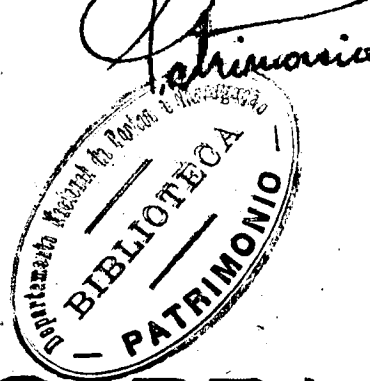




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 224

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 26 DE SETEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.559 — DE 10 DE AGOSTO DE 1942

Eleva o padrão de vencimento dos escrivães do crime e dos oficiais de justiça da Justiça do Território do Acre

(Publicado no *Diário Oficial* de 12 de agosto de 1942)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam elevados, de E para I e de B para D, respectivamente, os padrões de vencimentos de 5 (cinco) cargos de escrivão do crime e de 12 (doze) cargos de oficial de justiça, da Justiça do Território do Acre, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, à despesa decorrente da execução do presente decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 29:500\$0 (vinte e nove contos e quinhentos mil réis), à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 81 — Quadro da Justiça — Parte Permanente.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de agosto de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Nota — Republicado por ter saído com incorreções.

DECRETO-LEI N. 4.716 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1942

Dispõe sobre a criação e organização da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea, com sede no Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e para a execução do que dispõe o decreto-lei n. 4.624, de 26 de agosto de 1942, decreta:

Art. 1.º Fica criada, com sede no Distrito Federal, como órgão diretor, orientador, coordenador e consultivo, a Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea, diretamente subordinada ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º As atribuições específicas indicadas nos decretos-leis ns. 4.098, de 6 de fevereiro de 1942 e 4.624, de 26 de agosto de 1942, passam a ser exercidas, no Distrito Federal, pela Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea.

Art. 3.º Oportunamente será baixado pelo Presidente da República o Regulamento Interno da D.N.S. D.P.A.Ae.

Art. 4.º Fica criado no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores um cargo de Diretor, em comissão, padrão P.

Art. 5.º O Ministério da Justiça e Negócios Interiores providenciará, desde logo, sobre a criação, nos Estados e Territórios, de órgãos congêneres, com a denominação de Diretorias Regionais do S. D. P. A. Ae., subordinadas aos Governos dos Estados, do Distrito Federal e do Território do Acre e de Superintendência Geral do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 6.º Para atender, no terceiro quadrimestre do corrente exercício, as despesas decorrentes deste decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de seiscentos e noventa e cinco contos de réis, conforme discriminação a seguir:

VERBA PESSOAL

I) — Pessoal em comissão.....	16:000\$0
II) — Gratificações e Auxílios	
(Ajuda de custo, diárias, gratificação de função, condução e transporte)	100:000\$0

VERBA MATERIAL

I) — Material Permanente (1.ª instalação):

1. Mobiliário e moveis diversos, utensílios de escritório, laboratórios, gabinetes técnicos.....	150:000\$0
2. Máquinas, instrumentos, ferramentas e utensílios....	30:000\$0
3. Livros, documentos, mapas, cartas geográficas, estampas, quaisquer publicações científicas ou técnicas e encadernações.....	30:000\$0
4. Material, telefones, fios e aparelhos rádio-elétricos...	50:000\$0

II) — Material de consumo

1. Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, livros, fichas de escrituração, impressos e folhetos	100:000\$0
2. Matérias primas para laboratórios e gabinetes técnico-científicos	15:000\$0
3. Combustível, lubrificantes, limpeza e conservação de máquinas e acessórios	20:000\$0
4. Medicamentos, drogas, produtos químicos ou biológicos, reativos, material para curativos de socorros de urgência	30:000\$0

III) — Diversas despesas

1. Energia elétrica e gás.....	10:000\$0
2. Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas, e portes de correio.....	7:000\$0
3. Água, asseio, higiene, artigos de limpeza e desinfecção	7:000\$0
4. Despesas miudas de pronto pagamento.....	30:000\$0
5. Aluguéis de casas ou salas.....	20:000\$0
6. Fretes e transportes.....	10:000\$0

VERBA — EVENTUAIS

I) — Diversos

1. Despesas imprevistas e não constantes das tabelas....	70:000\$0
Total.....	695:000\$0

Art. 7.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Continua na pág. 11.435

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redacção

MURILLO FERREIRA ALVES

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coleções Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.559, de 10 de agosto de 1942.....	14433
DECRETO-LEI N. 4.716, de 21 de setembro de 1942.....	14433
DECRETO-LEI N. 4.737, de 24 de setembro de 1942.....	14435
DECRETO-LEI N. 4.738, de 24 de setembro de 1942.....	14435
DECRETO-LEI N. 4.739, de 24 de setembro de 1942.....	14435
DECRETO N. 10.486, de 24 de setembro de 1942.....	14435
DECRETO N. 10.489, de 24 de setembro de 1942.....	14435
DECRETO N. 10.490, de 25 de setembro de 1942.....	14437
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 24 de setembro de 1942.....	14438
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 24 de setembro de 1942.....	14438
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 24 de setembro de 1942.....	14438
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 24 de setembro de 1942.....	14438
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 24 de setembro de 1942.....	14440
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 24 de setembro de 1942.....	14440
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 24 de setembro de 1942.....	14440
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Retificação — Expediente da Divisão de Seleção e da Divisão de Aperfeiçoamento.....	14441
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	14442
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Mineral: Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Vegetal e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.....	14442
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Educação, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior e do Serviço de Administração.....	14443
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Serviço do Pessoal; Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda e da Recebedoria do Distrito Federal.....	14446
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, do Estado Maior do Exército: Diretoria do Material Bélico e da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.....	14453
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e do Serviço de Assistência a Menores.....	14455
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Secretaria da Marinha e da Diretoria do Pessoal da Armada.....	14456
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração; Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional do Trabalho e Inspetoria.....	14457
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.....	14458
TRIBUNAL DE CONTAS.....	14462
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS.....	14464
TERMOS DE CONTRATO.....	14465
RENDAS PÚBLICAS.....	14465
NOTICIÁRIO.....	14465
PARTE COMERCIAL.....	14465
EDITAIS E AVISOS.....	14469
SOCIEDADES.....	14476
ANÚNCIOS.....	14480

DECRETO-LEI N. 4.287 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

Dispõe sobre o reconhecimento de filhos naturais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O filho havido pelo cônjuge fora do matrimônio pode, depois do desquite, ser reconhecido ou demandar que se declare sua filiação.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.706 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 347:073\$0, para pagamento de contribuições em atraso, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 347:073\$0 (trezentos e quarenta e sete contos e setenta e três mil réis), para ocorrer ao pagamento. (Serviços e Encargos) das contribuições em atraso devidas pelo Brasil à União Panamericana e à Repartição Sanitária Panamericana.

Art. 2.º Fica sem aplicação, na Verba 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do referido Ministério (Anexo n. 20 do decreto-lei número 3.960, de 19 de dezembro de 1941), a importância de 102:090\$0 (cento e dois contos e noventa mil réis), como segue:

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consiguação I — Diversos

S/c. n. 06 — Auxílios, Contribuições e Subvenções 02) Contribuições

01) Secretaria de Estado

d) Comissão Internacional Técnica de Peritos em Direito Aéreo	4:290\$0
e) Comissão Internacional de Grandes Barragens	5:400\$0
f) Conferência Internacional de Carnes	4:830\$0
g) Conferência Mundial de Energia	3:000\$0
h) Corte Permanente de Arbitragem	15:600\$0
j) Instituto Internacional de Agricultura	17:550\$0
k) Instituto Internacional de Estatística	7:540\$0
l) Instituto Internacional de Cooperação Intelectual	31:200\$0
n) Repartição Internacional de Ensino Técnico	3:120\$0
r) Repartição Internacional das Tarifas Aduaneiras	8:450\$0
x) União Geográfica Internacional	1:110\$0

102:090\$0

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.739 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

Cria, no porto de Santos, o Entrepasto de Depósito Franco de que trata o Convênio firmado no Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1941, entre as Repúblicas dos Estados Unidos do Brasil e do Paraguai e promulgado pelo decreto n. 7.712, de 25 de agosto de 1941, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição da República;

Considerando que o Entrepasto de Depósito Franco, por ser uma organização não prevista no regime aduaneiro e fiscal do país, exige legislação especial; e

Considerando que o serviço desse Entrepasto deve ser executado sem prejuízo da segurança fiscal do país, mas com as facilidades assecuratórias do desenvolvimento do intercâmbio comercial brasileiro-paraguaio, de sorte a serem atendidas suas conveniência, na plena conformidade do estabelecido no art. 2.º do referido Convênio, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no porto de Santos, o Entrepasto de Depósito Franco de que trata o Convênio firmado no Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1941, entre o Brasil e o Paraguai e promulgado pelo decreto n. 7.712, de 25 de agosto de 1941.

Art. 2.º O Ministério da Fazenda promoverá a instalação, no porto de Santos, de um armazém para o referido Entrepasto, com as dimensões adequadas e as divisões internas necessárias para que fiquem isoladas as mercadorias em trânsito, destinadas ao Paraguai, das remetidas por aquele país ao Entrepasto.

Art. 3.º A instalação do Entrepasto será orientada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em colaboração com a Diretoria das Rendas

Aduaneiras e com a audiência da Alfândega de Santos, cabendo a execução dos trabalhos à Companhia Docas de Santos, que levará as respectivas despesas à sua conta de Capital.

Art. 4.º O Ministro da Fazenda expedirá o regulamento necessário para o funcionamento do Entrepasto, bem como para o processamento das operações de recebimento, entrega e transporte dos volumes, fixação do regime de armazenagem e das medidas que contribuam para a boa ordem e segurança de seus serviços internos.

Art. 5.º No mencionado regulamento será também previsto o estabelecimento, quando necessário, de uma seção da Tesouraria da Alfândega, para a cobrança, *in-loco*, dos direitos sobre as mercadorias vendidas para consumo no Brasil, cuja conferência, classificação e organização de despacho serão feitas no próprio Entrepasto, por funcionários destacados pela Alfândega local.

Art. 6.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 10.486 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Servulo Costa a pesquisar quartzo no município de Jaboticatubas do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Servulo Costa a pesquisar quartzo numa área de quarenta e nove hectares e trinta e nove ares (49,39 Ha) situada no lugar denominado Capão Grande, município de Jaboticatubas, do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal fechada que tem um vértice a quatrocentos e cinquenta e dois metros (452 m) na direção cinquenta graus sudeste (50º SE) magnético da confluência dos córregos Capão dos Algodões e Boiça e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e setenta e cinco metros (475 m) e trinta graus sudoeste (30º SW) quatrocentos e trinta e sete metros (437 m) e cinquenta graus sudeste (50º SE), duzentos e setenta metros (270 m) e quarenta e cinco graus nordeste (45º NE), cento e vinte metros (120 m) e setenta graus sudeste (70º SE), quinhentos e vinte e sete metros (527 m) e vinte graus e trinta minutos nordeste (20º 30' NE), quatrocentos e cinquenta metros (450 m) e dez graus noroeste (10º NW), quatrocentos e vinte metros (420 m) e sessenta graus sudoeste (60º SW), duzentos e trinta metros (230 m) e trinta e oito graus sudoeste (38º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.311 — 9-9-42 — 51\$0)

DECRETO N. 10.489 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

Aprova e manda executar o Regulamento para a Reserva da Armada

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição,

Resolve aprovar e mandar executar o Regulamento, que a este acompanha, assinado pelo Vice-Almirante Henrique Aristides Guilhem, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha, para a Reserva da Armada.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Regulamento para a Reserva da Armada, a que se refere o decreto n. 10.489, de 24 de setembro de 1942

CAPÍTULO I

DOS FINS

Art. 1.º A Reserva da Armada destina-se exclusivamente a:

a) completar, nos casos de emergência, os quadros do pessoal do serviço ativo da Marinha de Guerra; e

b) fornecer o pessoal necessário a todos os serviços acessórios ou que interessem à defesa naval da Nação.

Art. 2.º O pessoal da Reserva da Armada será convocado em número e pelo tempo que o Governo julgar necessários.

Art. 3.º A coordenação geral da Reserva da Armada, o seu recenseamento e a sua actualização, ficarão a cargo da Diretoria da Marinha Mercante.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4.º Serão incluídos na Reserva da Armada:

a) os que, em qualquer posto ou graduação, tiverem prestado serviço ativo na Marinha de Guerra;

b) os inscritos em Capitania que tenham mais de três anos consecutivos de exercício em profissão marítima em longo curso, grande ou pequena cabotagem, depois de haverem recebido com aproveitamento a instrução militar que o Ministro da Marinha determine lhes seja ministrada;

c) os engenheiros, mestres, operários, aprendizes e serventes em estaleiros ou em oficinas de construção ou de reparação naval, que tenham exercido a profissão por mais de dois anos consecutivos, depois de haverem recebido com aproveitamento a instrução militar que o Ministro da Marinha determine lhes seja ministrada;

d) os funcionários e extranumerários do Ministério da Marinha, depois de dois anos consecutivos de serviço;

e) os inscritos em Capitania como práticos de navios e embarcações;

f) os ex-alunos da Escola Naval e das Escolas de Aprendizes Marinhos que tiverem tido um ano de estadia naqueles estabelecimentos;

g) os alunos das Escolas de Marinha Mercante oficiais ou reconhecidas pelo Governo, desde que completem com aproveitamento os respectivos cursos;

h) os escoteiros do mar maiores de 18 anos, com mais de cinco anos de atividade escoteira, um dos quais como pioneiro ou chefe, depois de haverem recebido com aproveitamento a instrução militar que o Ministro da Marinha determine lhes seja ministrada;

i) os pescadores que tenham dois anos de profissão.

Parágrafo único. Para efeitos da letra b, deste artigo, não são considerados os estivadores e os vigias de embarcações, como exercendo profissão marítima; também não se incluem na mesma letra os portadores de cartas de amadores, se, por outro título, não puderem ser incluídos na Reserva da Armada.

Art. 5.º Os reservistas da Armada classificam-se em três categorias:

Primeira — Todos os compreendidos na letra a do art. 4.º, que tenham prestado dois anos de serviço ativo na Marinha de Guerra.

Segunda

a) os compreendidos na letra a do art. 4.º, que tenham chegado a completar um ano de serviço ativo na Marinha de Guerra;

b) os compreendidos nas letras b, c, e e h do art. 4.º;

c) os compreendidos na letra f do art. 4.º que tenham recebido instrução militar com aproveitamento.

Terceira:

a) as praças licenciadas ou excluídas do serviço ativo, sem ser por desercção, incapacidade física ou moral, e não compreendidas nas categorias anteriores;

b) todos os outros incluídos na reserva nos termos do art. 4.º

§ 1.º Passarão para a 2.ª categoria os reservistas de terceira, que tiverem recebido ou vierem a receber, com aproveitamento, instrução militar em centro de formação de reservistas de 2.ª categoria da Armada ou do Exército.

§ 2.º Os reservistas de segunda e de terceira categorias que prestarem, por mais de um ano, serviço ativo no mar, em função de caráter militar, passarão a ser classificados na categoria respectivamente superior.

Art. 6.º Serão excluídos da Reserva da Armada os reservistas que se invalidarem, forem reformados ou atingirem a idade que a lei estatuir para permanência na mesma Reserva.

Art. 7.º Dentro de cada categoria, os reservistas da Armada serão distribuídos por classes, sendo a classe o conjunto de indivíduos nascidos no mesmo ano civil. A classe tanto pode ser designada pelo ano do nascimento, como pela idade em o ano correspondente.

Art. 8.º São repartições alistadoras:

a) A Diretoria do Pessoal da Armada, que alistarão, *ex-officio*, todos os reservistas referidos nas letras a e d do art. 4.º;

b) a Diretoria do Ensino Naval, que alistarão todos os referidos nas letras f e g do mesmo artigo, e

c) as Capitania, Delegacias e Agências, que alistarão os referidos nas letras b, c, e, h e i do art. 4.º e, por comunicação das respectivas comissões regionais nos Estados em que tiverem jurisdição, os escoteiros do mar, isto é, os da letra h do referido artigo.

Art. 9.º As repartições alistadoras enviarão à Diretoria da Marinha Mercante, na época própria, a relação dos incluídos na Reserva da Armada. As Capitania dos Portos remeterão cópias de suas relações às Circunscrições de Recrutamento.

Art. 10. A Diretoria da Marinha Mercante enviará anualmente, à Diretoria de Recrutamento, a relação dos reservistas que foram incluídos na Reserva da Armada.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DO RESERVISTA

Art. 11. São deveres do reservista da Armada:

I — Trazer a repartição em que estiver relacionado sempre informada:

a) sobre sua residência;

b) sobre o local ou embarcação em que exerce sua atividade;

c) sobre seu destino, todas as vezes em que tiver que se ausentar por mais de noventa (90) dias.

II — Comunicar à referida repartição, no prazo de oito (8) dias, por escrito, verbalmente ou, no caso de impedido ou incapacitado, por intermédio de um seu representante idóneo, sua mudança de domicílio.

III — Apresentar-se na repartição alistadora que lhe for mais conveniente:

a) quando se tiver ausentado por mais de noventa (90) dias da jurisdição daquele em que estiver alistado; e

b) no último trimestre de cada ano, para fazer visar sua caderneta.

IV — Apresentar-se, quando convocado para o serviço, nos prazos e locais determinados nos editais, avisos ou na carta de chamada individual.

Art. 12. Quando incorporado, o reservista da Armada terá como deveres todos os que lhe forem impostos, correspondentes aos de igual posto ou graduação em serviço ativo, na Marinha de Guerra, pelo Regulamento a que ficar subordinado.

Art. 13. São direitos do reservista da Armada:

I — O transporte e alimentação, por conta do Ministério da Marinha, quando convocado para o serviço e licenciado, entre seu domicílio e a unidade, navio ou repartição a que tiver de apresentar-se ou onde for incorporado.

II — Enquanto incorporado, vencimentos e alimentação iguais, aos que perceberem em serviço ativo na Marinha de Guerra, os de postos ou graduações iguais.

III — Recebimento dos uniformes necessários para o serviço em que for empregado, ou de quantitativo para sua aquisição, a critério do Ministério da Marinha.

Art. 14. Nos casos de acidente, moléstia e falecimento em serviço efetivo de campanha e em tempo de guerra, serão aplicadas aos reservistas as disposições correspondentes ao pessoal do serviço ativo da Marinha de Guerra, de postos ou graduações iguais.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO

Art. 15. A convocação de reservistas da Armada será decretada, a juízo do Presidente da República, nos casos de estado de guerra e de emergência, ou para lhes ser ministrada instrução profissional ou militar.

Art. 16. A convocação de reservistas poderá ser *geral* ou *regional*, conforme abranger os reservistas de todo o território nacional, ou apenas de determinados Estados.

Parágrafo único. Em qualquer dos dois casos, a convocação poderá ser: *global*, abrangendo todos os reservistas, ou *parcial*, abrangendo apenas uma ou mais categorias, uma ou mais classe de reservistas ou somente reservistas de determinadas especialidades, necessárias no momento aos serviços da Marinha.

Art. 17. A convocação será feita por edital, aviso ou carta de chamada individual; nos quais se declarem o prazo e o local de apresentação dos reservistas.

Art. 18. Para receberem instrução profissional ou militar, os reservistas da Armada poderão ser convocados por categorias ou por classes, em todo o território nacional, ou apenas em parte deste território.

Art. 19. A instrução a que se refere o artigo anterior será ministrada, a juízo do Ministério da Marinha, nas Escolas Naval, de Marinha Mercante, de Aprendizes Marinhos, nos Quartéis e Arsenal da Marinha de Guerra, nos navios da Armada e nas sedes das Colônias de Pescadores.

§ 1.º A instrução será dada em períodos de 4 semanas contados da data da apresentação dos reservistas aos centros de instrução.

§ 2.º Nos casos em que a instrução possa ser dada sem obrigar os reservistas a se afastarem dos locais de suas residências, eles não serão aquartelados, devendo apenas apresentar-se diariamente, conforme lhes for determinado.

Art. 20. Quando for possível dispensar da incorporação (ou adiá-la) reservistas convocados, obedecer-se-á à seguinte ordem de preferência:

a) os que estiverem exercendo e não possam ser substituídos, atividades de capital interesse para a defesa nacional;

b) chefes ou arrimos de família e, caso não possam ser todos dispensados, na ordem do número de pessoas de família, que sustentarem;

c) os de idade mais avançada.

Parágrafo único. Para que possam ser concedidas as dispensas ou adiamentos previstos nas letras a e b, deste artigo, é indispensável a declaração idónea e anterior, pelo menos de seis meses, sobre a função que o reservista exerce de interesse capital para a defesa nacional, para o caso da letra a, e sobre o número de pessoas dependentes do reservista, para o caso da letra b.

Art. 21. O único motivo reconhecido como justificado para não apresentação do reservista convocado é moléstia que, comprovadamente, o impeça de locomover-se.

Art. 22. Todo reservista, antes de entrar em serviço ativo, será submetido à inspeção de saúde, por junta composta de três médicos militares.

Parágrafo único. Do resultado da inspeção de saúde a que for submetido o reservista, só haverá recurso para nova inspeção, por proposta da junta que o houver inspecionado e se esta o tiver considerado inválido.

Art. 23. O reservista convocado será aproveitado em serviço ativo em cargo ou serviço a critério do Ministro da Marinha, que o empregará de preferência em funções semelhantes às de sua atividade na vida civil.

Art. 24. O reservista convocado fica sujeito às disposições das leis e regulamentos militares.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As repartições alistadoras registrarão nas cadernetas dos reservistas que nelas forem inscritos como marítimos, a apresentação e declaração de residência dos mesmos.

§ 1.º Aos reservistas não inscritos para profissão marítima e que não sejam de 1.ª categoria, a declaração de que o são será feita em sua caderneta de identidade fornecida pelo Ministério da Marinha.

§ 2.º Para os reservistas de 2.ª categoria, a caderneta subsidiária será o documento que prova sua qualidade.

Art. 26 O Ministério da Marinha expedirá as necessárias instruções para os detalhes de execução do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — *Henrique Aristides Guilhem*, Ministro da Marinha.

DECRETO N. 10.490 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

Outorga, em conformidade com a lei constitucional n. 6, de 13 de maio de 1942, concessão à Companhia Força e Luz de Minas Gerais, para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica duma corredeira situada no rio Santa Bárbara, a cerca de dezoito (18) quilômetros da cidade de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição e o artigo único da Lei Constitucional n. 6, de 13 de maio de 1942, que deu nova redação ao § 1.º do art. 143, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Por medida de conveniência pública, é outorgada à Companhia Força e Luz de Minas Gerais, com sede na Capital Federal, concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica, sendo o inicial de cinco mil oitocentos e noventa e sete (5.897) kw correspondentes à descarga de oito mil e trezentos (8.300) litros e à altura de queda de setenta e dois e meio (72,5) metros, da corredeira situada no rio Santa Bárbara, município de igual nome, a cerca de dezoito (18) quilômetros a jusante da cidade do mesmo nome, no Estado de Minas Gerais.

§ 1.º O aproveitamento destina-se a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos federais, estaduais e municipais, para serviços de utilidade pública e para comércio de energia na zona de fornecimento da concessionária.

§ 2.º A concessionária poderá fornecer energia nos bornes da sua usina ou na linha de alta tensão às empresas ferroviárias ou de mineração, mesmo fora de sua zona de fornecimento.

§ 3.º A energia gerada será, nos termos do art. 6.º do decreto-lei n. 9.295, de 13 de maio de 1942, alternada, trifásica, de sessenta (60) ciclos por segundo.

Art. 2.º A concessionária obriga-se a:

I — Registrar a presente concessão na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias após a publicação deste decreto.

II — Apresentar, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data do registro deste decreto na Divisão de Águas, em três (3) vias:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheias, bem como a variação de nível d'água à montante e à jusante da fonte de energia a ser aproveitada;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento da energia abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem, e perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) barragem: método de cálculo, projeto, época e justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída; cálculo e dimensões dos vertedouros, comportas, adufas, tomada d'água e canal de derivação; disposições que assegurem a livre circulação dos peixes; seções longitudinais e transversais; orçamento;

d) conduto forçado: cálculo e justificação do tipo adotado, planta e perfil com todas as indicações necessárias e observância das escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200); para os perfis, horizontal, um por cem (1/100), e vertical, um por duzentos (1/200); cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio, se indicada; cálculo e desenhos do assentamento e fixação do conduto forçado nos blocos de ancoragem, pilares e pontes, quando existentes; orçamento;

e) edifício da usina: cálculo, projeto e orçamento; turbina: justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8, até plena carga; indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação e indicação da velocidade com 25, 50 e 100 por cento da carga; características do seu regulador e aparelhos de medição; desenho da turbina e discriminação do tempo de fechamento; canal de fuga, etc.; orçamento respectivo;

f) geradores: justificação do tipo adotado, potência, tensão, fator de potência, rendimentos em diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente com $\cos \phi = 0.7$, $\cos \phi = 0.8$ e $\cos \phi = 1$; frequência de 60 ciclos, variação de tensão e sua regulação, queda de tensão de curto circuito, características e detalhes em escala fornecida pelos fabricantes, GD-2 do grupo motor gerador, esquema das ligações, orçamento;

g) exci:atriz: tipo, tensão, rendimento, acoplamento, características; orçamento;

h) indicação dos aparelhos montáveis fora dos painéis de alta tensão de transmissão, antes e depois das barras gerais; isoladores, chaves, interruptores, transformadores de corrente e de tensão, cabos, barras de segurança, seus dispositivos entre si e as paredes;

i) transformadores: as mesmas exigências feitas aos geradores;

j) indicação da linha de saída de alta tensão e de transmissão; para-raios; bobinas de choque; cálculo mecânico e elétrico da linha de transmissão com o fator de potência igual a 0,8; sua perda de potência, tensão na partida e na chegada, distância entre os condutores; postes: tipos e desenhos; perfil da linha de transmissão acompanhado de mapa em escala razoável e com detalhes; orçamento;

III — Obedecer em todos os projetos às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

IV — Assinar o contrato disciplinar dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data em que for publicada a aprovação da minuta respectiva pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas para os fins de registro até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Art. 3.º Se a concessionária desrespeitar, sem motivo ponderável, os prazos estabelecidos no artigo anterior, ficará sujeita à multa diária de um conto de réis (1:000\$0) sem prejuízo de outras penalidades estipuladas em lei.

Art. 4.º Fica a concessionária autorizada, nos termos dos arts. 3.º e 5.º, alínea h, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, a promover a desapropriação dos terrenos necessários ao estabelecimento das instalações de produção, transformação e transmissão projetadas, de acordo com as plantas apresentadas e aprovadas.

Parágrafo único. Para o efeito de posse dos terrenos indispensáveis à execução das obras, a desapropriação é de caráter urgente, na forma do artigo 15 do citado decreto-lei.

Art. 5.º A concessionária fica obrigada a construir e a manter nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias para observações linimétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar, e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 6.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será organizada pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 7.º A presente concessão vigorará pelo prazo que for estipulado para a exploração das instalações, já em funcionamento, da Companhia Força e Luz de Minas Gerais.

Art. 8.º O capital a ser remunerado será o investimento efetivo e criterioso na constituição do patrimônio da concessão, em função da indústria, concorrendo direta ou indiretamente para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 9.º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas, sendo que a justa remuneração do capital será fixada no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 10. Para a manutenção da integridade do capital, a que se refere o art. 8.º do presente decreto, será criado um fundo que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostos por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de renovação", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 11. Findo o prazo da concessão, o patrimônio desta, constituído na forma do art. 8.º, reverterá para o Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 165 do Código de Águas, sendo a concessionária indenizada de seu investimento ainda não amortizado, na base do custo histórico, deduzido o "fundo de renovação" a que se refere o parágrafo único do artigo precedente.

§ 1.º Se o Estado de Minas Gerais não fizer uso do seu direito a essa reversão, caberá à concessionária a alternativa de requerer ao Governo Federal seja a concessão renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, no curso d'água, às suas expensas, a situação anterior ao aproveitamento concedido.

§ 2.º Para os efeitos do § 1.º deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Minas Gerais e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão, ou o de desistência desta, até seis meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 12. A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o n. I do art. 2.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Armênio Aires de Sousa Filho, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Antônio de Paula Cavalcanti de Albuquerque, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Helio Pereira Marques, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

José Muniz de Medeiros Filho, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Norival Xavier de Barros, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Odilon Nicolau, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Bernadete Sampaio Cruz, para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Vera Monteiro de Barros.

Eiza Solano Martins, para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Maria de Lourdes Rocha.

Herminia Gouveia Silveira, para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Joaquina de Medeiros Teixeira.

Heitor Teixeira de Argolo, para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Branca Luiza Rondon.

Misael Cardoso Pinto Filho, para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

Oswaldo de Moraes, para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Charlotte Violette Alonso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

DECRETOS DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Aldeonor da Silva Abreu, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Alvaro Ferreira dos Santos, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Andy Ferrandes de Carvalho, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Carlos de Oliveira Medela, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Francisco Garcia Pereira, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Florinda Caetano de Miranda, ocupante do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Ilda de Oliveira, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Leuda Almeida de Aguiar, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Lina Antonieta dos Santos, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria José Barrozo, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria de Lourdes Cunha de Freitas, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria de Lourdes Ganzarolli, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria Fernandes Lima Sobrinha, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Mauro dos Santos Braga, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Nil. Tabuquini, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Osmar Hoff Pacheco, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Raimunda Elza Loureiro, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Rosa Lisboa Barbosa, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago

conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Sebastiana Garcia, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Vlademiro de Sá Marques Coelho, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Vera Sousa Castro, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Álvaro Joras Espindola, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Adauto Guedes de Araújo.

Antenor Luz, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Ida Lobo de Brito.

Antônio Cândido dos Santos Coutinho, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Celuta Bezerra Cavalcanti para outro cargo.

Helio Gadelha de Abreu, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de José Ribeiro Dias para outro cargo.

Itamar de Almeida Montenegro, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Hélio Simões de Figueiredo para outro cargo.

Ivan Romão Teixeira Barbosa, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Diná Xavier de Brito.

João Schettini, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Artur Jesus Alves.

José Joaquim Teixeira, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Loyse Mendes para outro cargo.

José Paiva Prudente, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Guilhermina Calafange.

Maria Antônia da Cruz Lima, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Iolanda Corrêa de Oliveira Ramos Marta.

Maria Angelita Carvalho, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Dalva Gama Soares.

Maria Leonor de Oliveira Hesketh, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Jeová de Quadros Sousa.

Mauricio Lamatina, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Alice Carneiro Rodrigues.

Milton Doyle Costa, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Ariosvaldo Correia de Moraes para outro cargo.

Nivaldo Nogueira, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Elda Facó.

Núbia Soares Brito Travassos, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Laura Passos.

Olavo José Monteiro, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Elza Parrini Loureiro para outro cargo.

Semirames Deionée Pessoa para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Fabiola Araujo de Bittencourt.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jesuina Lopes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular Valdemar Fernandes Rolim.

Valfredo Loureiro-Maior para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Técnico de Laboratório do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração do respectivo titular Renato Ferreira Pereira.

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Violeta Moreira Siroteau para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão F, da Alfândega de Belém, no Estado do Pará, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Hildemar de Sousa Martins, em virtude de haver sido incorporado ao serviço ativo do Exército Nacional.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Miguel Massucci Filho, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Esperança, no Estado de Mato Grosso, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Cirilo Sales, ocupante do cargo da classe 9 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Esperança, no Estado de Mato Grosso, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

EXONERAR:

René Mostardeiro do cargo de Fiscal Geral, padrão N, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, por ter sido nomeado para exercer o cargo de Serventuário de Justiça do 1.º Ofício da Comarca de Petrópolis.

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Dourados (5.ª classe), no Estado de São Paulo, Antonieta Gaspareto para idêntico lugar na Cole-

toria das Rendas Federais em Bariri (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular João Aluísio.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pedreiras (5.ª classe), no Estado do Maranhão, Djalma dos Santos Serra a Coletor das Rendas Federais em Grajaú (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria de João Moreira de Barros.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Virgínia (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Guilardo Macedo Marques a Coletor das Rendas Federais em Brasília (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Francisco Silva Barros.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Aparecida (5.ª classe), no Estado de São Paulo, Manoel Alves Melo para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Palmital (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular José Toledo Papa.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Peri-Peri (5.ª classe), no Estado do Piauí, Raimundo Olímpio do Monte a Coletor das Rendas Federais em Bezerros (5.ª classe), no Estado de Pernambuco, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Lourenço José Cavalcanti.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Vigia (5.ª classe), no Estado do Pará, Rosildo Cunha Lopes para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Santarem (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Silvio de Pinho Gonçalves.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 75.333, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 12 de julho de 1940, que nomeou Humberto Molinari para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Tendo em vista o que consta do processo número 75.353, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 21 de setembro de 1940, que nomeou José Alvaro de Barros Pimentel, para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Tendo em vista o que consta do processo número 75.351, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 24 de agosto de 1940, que nomeou José Leite Amorim para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Tendo em vista o que consta do processo número 75.355, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 18 de julho de 1940, que nomeou Joaquim Teófilo Rosa para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Tendo em vista o que consta do processo número 75.335, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 24 de agosto de 1940, que nomeou Jaime Franco Rodrigues Junot para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 47.044, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Mucio Scevola Medina, no cargo de Escrivão da 1.ª Coletoria das Rendas Federais em Cachoeiro do Itapemerim (3.ª classe), no Estado do Espírito Santo.

Tendo em vista o que consta do processo número 76.291, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Thomaz Azambuja Osorio, no cargo de Coletor das Rendas Federais em General Osorio (4.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul.

REMOVER, "EX-OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Alfredo Otaviano da Silveira, ocupante interino, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Francisco Sales (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Aparecida (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção do respectivo titular Manoel Alves Melo.

Casimiro Pina Martins, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Mucugê (6.ª classe), no Estado da Bahia, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Capetinga (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção do respectivo titular Jairo Pimentel.

Erázio Batista da Silva, ocupante interino do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pilão Arcado (6.ª classe), no Estado da Bahia, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Ipirá (6.ª classe), no mesmo Estado vago em virtude da remoção do respectivo titular Nair Bernadete de Miranda.

Ludgero Falcão da Frota, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santiago (4.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Santa Rosa (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Moacir Cunha Rosing.

Maria do Carmo Barros Lima, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná, para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular Lino Pires de Castro Filho.

Maria Hortencia Brunet Zaluar, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do Tesouro Nacional, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular Tamires dos Reis Melo.

Oscar Luiz Oliveira Ribeiro, ocupante interino, do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, para a Alfândega de Belém, no Estado do Pará, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular Josias do Vale Melo.

Orvilo Decaro, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Vilabela (5.ª classe), no Estado de São Paulo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Paraibuna (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Geraldo Vieira de Moura.

Nazário Santos Vieira Costa, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cratêus (4.ª classe), no Estado do Ceará, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Ipú (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da transferência do respectivo titular Carlos Eduardo Ehret Lobo.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.95, de 22 de novembro de 1939,

Pedro Macario da Silva, ocupante do cargo da classe D da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Luiz, no Estado do Maranhão,

para a Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular Manoel Ribeiro.

Waldemar Spindola Travassos, ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega de Belém, no Estado do Pará, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular Alfredo Marques de Oliveira Filho.

Severino de Oliveira, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Alagôas (6.ª classe), no Estado de Alagôas, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Abaeté (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção do respectivo titular José Milton Almeida de Andrade.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

Tendo em vista o que consta do processo número PR. 26.026-42, da Secretaria da Presidência da República:

José Walter de Miranda do cargo de 1.º Promotor substituto do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, que exerce interinamente, como substituto.

NOMEAR:

De acordo com o art. 323 do decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, alterado pelo decreto-lei n. 4.219, de 21 de março de 1942:

Antonio Gonçalves de Oliveira para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de 1.º Promotor Substituto do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, durante o impedimento do efetivo Theodoro Arthou, designado para, em comissão, servir no Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria de Lourdes Guia para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

José Evaristo de Miranda Sobrinho para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Plauto Bezerra de Lima para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

José Pinto de Araujo para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Benedito Guimarães para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Ilda Althaller para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Diva Avelar Gonçalves para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Alda Bastos Brandão para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Eloisa Aline Gomes Taveira para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Darci Aurelio de Menezes para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Dirce Maria Torres Dias para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Silvia Ribeiro Póvoas para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Lilda Meireles Machado para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Carlota Maria de Souza Arêas para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Esmeralda de Almeida Monteiro para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Margarida Borges para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Debora Vasconcelos Freitas para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Maria Clementina Moreira para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Cândida Circuncisão Costa para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Abdala Jacó Saade, para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Elisabete Maria Jourdan Barroso Ruiz.

Alice Vieira Lobato, para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Teresa Barros Lobato.

Antônio de Sousa Negreiros, ocupante do cargo da classe C da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro I do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Nilda Durães de Cerqueira.

Benedita Escobar, para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação de Fernando de Carvalho para outro cargo.

Caterina Maria Guida, para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação de Armando Henriques para outro cargo.

Dário Figueiredo Costa, para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Newton Ferreira.

Haydee Maia, para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas vago em virtude da aposentadoria de Salvador Luiz Gomes de Miranda e Silva.

Irven de Araujo Costa, para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Carmen da Rocha Sodré.

José Melo da Silva, para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Osmar de Guedes Vaz.

Palmira Monteiro da Silva, para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Carolina Ferreira de Macedo.

Tais Torres Dias, para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Maria José Rezende Rodrigues.

Vitor Martins Esteves, para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação de Hugo Laércio de Barros para outro cargo.

Wilson Coelho Lopes, para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Ari Lauzini Pellizer.

Zilda de Oliveira, ocupante do cargo da classe C da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Dante Benedito Cruz.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.307 — Em 11 de setembro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de V. Excia. os 85 anexos projetos de decreto de nomeação dos seguintes candidatos habilitados no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de datilógrafo de qualquer Ministério:

I — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

a) — Distrito Federal

1. Vitor Martins Esteves.
2. José Melo da Silva.
3. Benedita Escobar.
4. Haydée Maia.
5. Palmira Monteiro da Silva.
6. Taís Torres Dias.
7. Alice Vieira Lobato.
8. Abdala Jacó Saade.
9. Wilson Coelho Lopes.
10. Dário Figueiredo Costa.
11. Caterina Maria Guida.
12. Zilda de Oliveira.
13. Irven de Araujo Costa.

b) — Pará

14. Antonio de Souza Negreiros.

II — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

a) — Distrito Federal:

15. Misael Cardoso Pinto Filho.

b) — Ceará:

16. Elza Solano Martins.

c) — Bahia:

17. Bernadete Sampaio Cruz.

d) — Sergipe:

18. Heitor Teixeira de Argolo.

e) — São Paulo:

19. Osvaldo de Moraes.

f) — Rio Grande do Sul:

20. Hermínia Gouveia Silveira.

III — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

a) — Distrito Federal:

21. Ginete Pereira da Cunha.
22. Dirce Maria Torres Dias.
23. Sílvia Ribeiro Póvoas.
24. Lilda Meireles Machado.
25. Carlota Maria de Souza Arêas.
26. Esmeralda de Almeida Monteiro.
27. Margarida Borges.
28. Débora Vasconcelos Freitas.
29. Maria Clémentina Moreira.
30. Cândida Circuncisão Costa.

IV — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

a) — Distrito Federal:

31. Hélio Pereira Marques.
32. Antonio de Paula Cavalcanti de Albuquerque.
33. Arménio Aires de Sousa Filho.
34. Norival Xavier de Barros.
35. Odilon Nicolau.
36. José Muniz de Medeiros Filho.

V — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

a) — Distrito Federal:

37. Andy Fernandes de Carvalho.
38. Carlos de Oliveira Medeira.

39. Nilo Tabuquine.
40. Vlademiro de Sá Marques Coelho.
41. Ilda de Oliveira.
42. Maria Fernandes Lima Sobrinha.
43. Sebastiana Garcia.
44. Florinda Caetano de Miranda.
45. Maria de Lourdes Ganzarolli.
46. Alvaro Ferreira dos Santos.
47. Mauro dos Santos Braga.
48. Francisco Garcia Pereira.
49. Maria José Barroso.
50. Maria de Lourdes Cunha de Freitas.
51. Vera Sousa Castro.
52. Rosa Lisboa Barbosa.

b) Pará

53. Raimunda Elza Loureiro.

c) Amazonas

54. Aldeonôr da Silva Abreu.

d) Ceará

55. Leuda Almeida de Aguiar.

e) Bahia

56. Lina Antonieta dos Santos.

f) Rio Grande do Sul

57. Osmar Hoff Pacheco.

VI — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

a) Distrito Federal

58. Maria de Lourdes Guia.
59. José Evaristo de Miranda Sobrinho.
60. Plauto Bezerra de Lima.
61. José Pinto de Araújo.
62. Benedito Guimarães.
63. Ilda Althaller.
64. Diva Avelar Gonçalves.
65. Aida Bastos Brandão.
66. Eloisa Aline Gomes Taveira.
67. Darcí Aurélio de Menezes.

VII — MINISTÉRIO DA FAZENDA

a) Distrito Federal

68. Alvaro Joras Espíndola.
69. Maurício Lamatina.
70. Milton Doyle Costa.
71. João Schettini.
72. Ivan Romão Teixeira Barbosa.
73. Olavo José Monteiro.
74. José Paiva Prudente.
75. Itamar de Almeida Montenegro.
76. Semírames Dioné Pessoa.
77. José Joaquim Teixeira.

b) Rio de Janeiro

78. Maria Angelita Carvalho.

c) Pará

79. Maria Antônia da Cruz Lima.
80. Maria Leonor de Oliveira Hesket.

d) Ceará

81. Hélio Gadelha de Abreu.

e) Bahia

82. Núbia Soares Brito Travassos.

f) Santa Catarina

83. Antenor Luz.
84. Nivaldo Nogueira.

g) Rio Grande do Sul

85. Antônio Cândido dos Santos Coutinho.
- Não foram propostas as nomeações dos candidatos que se seguem, porque estão classificados, também, no concurso para a carreira de Escriturário, cuja classe inicial é superior à de Datilógrafo:

Elza da Costa Ribeiro.
Iolanda de Almeida Henriques.
Julietta Simão.
José Luiz Gregório.
Eloisa Alonso Duque Estrada.

Não foram propostas, também, as nomeações de:

Paulo de Figueiredo Rodrigues e
Sebastião Caetano da Silva,

por já exercerem, respectivamente, os cargos da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas e Escrevente, classe E, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.

Declararam que não aceitavam nomeação os candidatos:

Carlos Dodsworth Machado.
Homero de Almeida.
Célia Clements.

Para o Ministério da Aeronáutica, só foram propostos candidatos do sexo masculino, conforme solicitou.

O candidato José Melo da Silva, proposto em 2.º lugar para o Ministério da Viação e Obras Públicas, no Distrito Federal, tem a preferência determinada no art. 4.º do decreto-lei número 1.963, de 13-1-40.

A candidata Clíce Constantino de Macedo, inscrita no Estado do Paraná, sendo ocupante interino do cargo da classe inicial da carreira de Datilógrafo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, será efetivada mediante apostila, na forma da exposição de motivos 1.695, de 28-7-42.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Assinados. — G. VARGAS.

2.436-21-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a V. Excia. que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1943, e nos termos do artigo 13 do decreto-lei 579, de 30 de julho de 1938, o escriturário, Irma Vale Cristóforo, classe E, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Destina-se o funcionário em causa à Divisão de Organização e Coordenação, sendo que o Ministério ao qual pertence, está de acordo com a presente requisição. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Autorizado — Em 22-9-42. — G. VARGAS.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial — De 22-9-42 — Pág. 11.260

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 2.376 — 15-9-42:

Onde se lê — padrão I, da F.N.B.

Leia-se — padrão I, da F.N.M.

Diário Oficial de 23-9-42 — Pág. 11.295.

N. 2.396 — Em 16 de setembro de 1942 — Item 2 — 3.ª linha:

Onde se lê — decreto n. 747.

Leia-se — decreto n. 24.747.

Diário Oficial de 15-9-42 — Pág. 13.908 — Exp. de mot. n. 2.257:

Onde se lê — Ministério da Viação.

Leia-se — Ministério da Agricultura.

Divisão de Seleção

Processo n. 8.291-42 — Ladislau Vinhaes Weinberger, candidato inscrito no concurso para Escrição de Polícia, pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 1.555-42, em que recorre do julgamento da prova de sanidade e capacidade física.

2. De acordo com o parecer do Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., constante do processo, o recorrente teve o seu primeiro recurso indeferido.

3. Ouvido novamente, o S.B.M. informa que o candidato é portador de lesão cardíovascular que o impossibilita de ingressar no Serviço Público.

4. Nestas condições esta Divisão opina pela manutenção do julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Despacho: A vista da informação, mantenho o julgamento recorrido.

Em 24-9-42. — *Luiz Simões Lopes*.

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, designou os senhores Sebastião Santana e Silva, Nicanor Lengruher, Leonardo da Silva Guimarães, Antônio Houaiss e José Veríssimo da Costa Pereira, para, sob a presidência do segundo, constituírem a Banca

Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Polícia Fiscal, do Ministério da Fazenda (C-75).

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 8.979-42 — Do Sr. chefe da S.R.P.-8 da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas do Ministério da Viação e Obras Públicas, comunicando que o oficial administrativo, classe II, *Julia Lisboa Figueira de Mello*, aluna do Curso de Organização e Administração de Escritório e da II Seção dos Cursos de Administração, esteve em tratamento de saúde nos dias que menciona.

Despacho: Anote-se, para os fins regulamentares.

D.A. do D.A.S.P., em 24 de setembro de 1942. — *J. R. R. Jubé Júnior*, Diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1942

Requerimentos despachados:

Navegação Aérea Brasileira S.A. (N.A.B.), estabelecida nesta Capital, solicita licença para importar dois (2) aviões de propriedade da requerente. — Autorizo.

Laudelina José dos Santos, mãe do menor Oswaldo dos Santos, pedindo para que seu filho possa verificar praça como voluntário na Força Aérea Brasileira. — Dirija-se ao comando da Base do Galeão.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de setembro de 1942

Requerimentos despachados:

Aero Clube de Feira de Santana — Autorização para funcionamento da sua escola de pilotagem. — Autorizado. (Ref. n. 6.402-42).

Kleber Pinheiro de Barros — Solicitando relevação de multa. — Atendendo às razões alegadas, e ao parecer da DC-2, dou provimen-

to ao pedido. Cancele-se a pena. (Ref. número 6.500-42).

Augusto Alvim da Silva — Requerendo registro do seu "brevet", com licença para conduzir aeronaves de vários tipos. — Deferido, com licença para pilotar aviões HLI, M7 e Piper Cub. (Ref. n. 6.193-42).

Aero Clube do Amazonas — Pedindo matrícula no RAB, para sua aeronave, "Piper Cub", modelo "Trainer J3F-65" n. 7.936, equipada com motor "Franklin" de 65 c.v. — Deferido. (Ref. n. 6.666-42).

Joaquim Marques de Souza — Idem, para sua aeronave "H.L." série B n. 51, motor "Continental" n. 1.007 618 de 65 c.v. — Deferido. (Ref. n. 6.669-42).

Aero Clube de Guaratinguetá — Idem, idem, série B n. 95, motor "Continental" n. 1.009 518 de 65 c.v. — Deferido. (Ref. n. 6.728-42).

Humberto Geifi — Requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido. (Referência n. 6.695-42).

Varig Aero Esporte — Idem, para o Sr. Rolf Jaeger. — Deferido. (Ref. n. 6.559-42).

Panair do Brasil S.A. — Pedindo licença para que o Sr. Mauricio de Assis Jatahy, possa assumir o comando das aeronaves "DC-2" daquela empresa. — Deferido. (Ref. número 1.087-42).

Luiz Raul Andrade de Lemos — Requerendo carta de piloto de aeronave mercante. — Indeferido pelas razões constantes da informação. (Ref. n. 5.589-42).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

RESUMO DA ATA DA 305.ª SESSÃO REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1942

Sob a presidência do agrônomo *Alpheu Domingues*. Compareceram os seguintes conselheiros: *Renato Almeida*, *Bertha Lutz*, *Armando Dias*, *Mário de Oliveira*, *Alberto Ruiz*, *Fleixa Ribeiro* e *Angyone Costa*. Justificou a ausência o conselheiro *Annibal Alves Bastos*. O Sr. presidente abriu a sessão e ordenou a leitura da ata da sessão anterior que depois de lida foi submetida a discussão. Após ligeira modificação foi a ata aprovada. O conselheiro *Fleixa Ribeiro* solicitou ao Sr. presidente fosse justificada a sua ausência na sessão anterior. Expediente: requerimento em que o secretário do Conselho *Paulo Cid Lemos*, requer sua dispensa em face do que prescreve o artigo 15 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.735 de 21-1-41; telegrama de S. Ex. o Sr. minis-

tro da Guerra agradecendo as homenagens prestadas pelo Conselho à memória do *Marçal Duque de Caxias*, patrono do Exército; ofícios do 2.º secretário do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina e do inspetor da Alfândega de Porto Alegre acusando e agradecendo a remessa dos exemplares do novo regulamento do Conselho; ofício do delegado do Conselho, no Estado de Goiás, agrônomo *Joaquim Camara Filho* comunicando ter recebido o material mencionado em ofício deste Conselho; carta do Sr. *Bertrand Flornoy* solicitando permissão afim de que seja revelado pelo Laboratório Alexandre Wulfes filme tirado na expedição que fez à Amazônia. Após a leitura do expediente o Sr. presidente comunicou aos Srs. conselheiros que procuraram demover o secretário do seu pedido de dispensa em atenção aos serviços por ele prestados tanto ao Conselho como ao Serviço Florestal, à sua capacidade profissional e grande dedicação ao serviço. O conselheiro *Renato Almeida* pede a palavra e declara que, tanto ele como todos os seus companheiros, estimavam devidamente o gesto do Sr. presidente trazendo ao Conselho um assunto da exclusiva alçada da presidência. O

Sr. presidente declara que à vista das razões apresentadas pelo oficial administrativo *Paulo Cid Lemos* era forçado a conceder-lhe a dispensa solicitada. O conselheiro *Renato Almeida* pede sejam expressados os agradecimentos e o louvor do Conselho ao secretário, louvor esse que propunha constasse em ata e fosse transcrito nos seus assentamentos. Os demais conselheiros concordam com o Dr. *Renato Almeida*. Na ordem do dia o Sr. presidente comunica ao plenário que havia oficiado ao inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro solicitando fosse o filme do Sr. *Bertrand Flornoy* entregue ao representante do Ministério da Fazenda neste Conselho, Dr. *Alberto Ruiz* afim de ser revelado e, após, examinado pelo Conselho. O Dr. *Alberto Ruiz* pede a palavra e comunica as providências tomadas junto à Alfândega para a entrega do filme. Discutido o assunto ficou decidido que o mesmo fosse adiado para ser resolvido na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que ora é publicada em resumo. — *Maria Julia Rodrigues Coutinho*.

Visto. *Alpheu Domingues*, presidente.

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de setembro de 1942

Registos concedidos:

Comércio com peles de animais silvestres: Dia 22 de setembro — Exportadora Afonso de Albuquerque Ltda., portaria n. 281.

Dia 23 de setembro — Sicsú & Cia., portaria n. 282 e José Andino, portaria n. 283. Transferência de registros:

Comércio de peles de animais silvestres: Dia 22 de setembro — De Amitrano & Capiello para Capiello & Cia. Ltda., portaria n. 279.

Comércio de penas de aves silvestres — De Amitrano & Capiello para Capiello & Companhia Ltda., portaria n. 280.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Jacob Butelli — D. C. P. 5.356-42-P — Por despacho do Sr. diretor, em 19 de setembro de 1942, foi imposta a multa de quinhentos mil réis à firma *Jacob Butelli*, estabelecida no Mercado Público, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, por infração ao art. 4.º do decreto-lei n. 1.768, de 11 de novembro de 1939.

Desse despacho poderá haver recurso para o ministro da Agricultura, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o mesmo ser entregue ao Pôrto de Fiscalização de Caça e Pesca na aludida cidade, à av. Borges de Medeiros número 541, 2.º andar.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Aguas

Processo D. A. 1.640-42 — *Abel Feltrin* — Requer devolução de caderneta de reservista. — Não tendo sido apresentada a caderneta de reservista, nada há que deferir — 18-9-1942. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Diretoria Geral

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1942

S. C. V. 12.366-42.

Petrolina Baião de Aragão — Solicitando o seu aproveitamento nos serviços de "acordo". NOTA — O despacho supra se refere à informação da D. F. P. V., de que não há vaga.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1942

Requerimentos de Armindo Azevedo solicitando copia autêntica do boletim de fiscalização. — Indeferido — (SFCF. 5.380-42).

A. L. Correia & Cia., solicitando autorização para o "Moinho Inglês" fornecer-lhes quinhentos (500) quilos de farinha pura — Indeferido, (SFCF. 5.431-42).

J. A. Godinho & Cia., solicitando autorização para o "Moinho Inglês" fornecer-lhes 5 sacos de farinha pura — Indeferido, (SFCF. 4.906-42).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Educação

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício "Ouvidor", sob a presidência do conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Josué d'Afonseca, Amoroso Lima, Bení Carvalho, Leonel Franca, Lourenço Filho, Jurandyr Lodi, Parreiras Horta, Leitão da Cunha e Samuel Libânio, realizou o Conselho Nacional de Educação a

13.^a sessão, da 2.^a reunião ordinária do ano.

Lida, pelo Sr. secretário, a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada unanimemente.

Expediente — Constatou da leitura de pareceres.

Ordem do dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer n. 186

processo n. 13.447-37

Alvaro Zubaran é diplomado farmacêutico pela Faculdade Livre de Medicina e Farmácia de Porto Alegre. Matriculou-se no 1.^o ano do curso em 1910, exibindo, como documento comprobatório de seu curso secundário, um certificado geral, passado pelo Instituto Ginásial Júlio de Castilhos. Fez a 1.^a série do curso em 1910, repetindo 2 cadeiras em 1911. Neste ano de 1911 cursou a 2.^a série, e concluiu o curso tendo recebido o grau. O seu diploma está datado de 29-12-911. Em 1939, requereu o registro do diploma. Esse registro lhe foi negado, de acordo com o parecer número 258-39, deste Conselho, subscrito pelos conselheiros Leitão da Cunha (relator), Reynaldo Porchat, Anibal Freire, Jurandyr Lodi e Cesário de Andrade (fls. 12).

O fundamento desse parecer assenta em que o requerente obteve o seu diploma na vigência da chamada "lei orgânica" (decreto número 8.659, de 5 de abril de 1911), e não procurou valer-se das concessões feitas no ato e após a promulgação do decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915.

E essa razão de decidir está de acordo com a conclusão do parecer anterior n. 229-35, subscrito pelos conselheiros Leitão da Cunha (relator) P. Leonel Franca, S. J. e Anibal Freire, que assim reza:

A vista do exposto, parece à comissão abaixo assinada merecer resposta negativa a consulta feita sobre a possibilidade do registro atual de diplomas profissionais expedidos durante a vigência do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911 (Este parecer se acha por cópia, à fls. 7).

Homologado aquele parecer pelo Sr. ministro, o oficial administrativo J. Sr. Domingos Olímpio, em sua informação à fls. 15, observou que esse ato não estava coerente com o da homologação anterior do parecer n. 368 de 1939, deste Conselho, que foi favorável ao registro do diploma de Mário de Castro Magalhães, obtido na Escola de Farmácia de Ouro Preto, onde terminou o curso em 1941, estando, portanto, em idênticas condições as do diplomado em Porto Alegre, cujo curso foi feito

de acordo com o decreto n. 3.890 de 1-1-1901, que aprovou o regulamento das faculdades de medicina.

A Faculdade de Porto Alegre, segundo essa informação, tinha sido equiparada em 1910, equiparação que foi casada com o advento da reforma Rivadavia em 1911. Depois da reforma Maximiliano em 1915, foi a Faculdade reorganizada, sob a denominação de Faculdade de Medicina de Porto Alegre, e readquiriu os seus antigos direitos, tendo sido considerado idônea pelo Conselho Superior do Ensino, sendo nomeado inspetor federal o Dr. E. Emiliano Pereira dos Santos. Em 1916, foi efetivada a sua equiparação, e reconduzido o inspetor federal. "Não se trata, pois", diz ainda o informante, "de Faculdade criada à sombra da lei 8.659, que tanto rebaixou o nível da cultura brasileira" (expressões do parecer n. 368-39). A Escola de Farmácia de Ouro Preto foi reequiparada em 1915, e a de Porto Alegre em 1916. O curso, de Alvaro Zubaran foi iniciado ainda na vigência do decreto n. 3.890, isto é, em 1910, e concluído em 1911, enquanto que o de Mário de Castro Magalhães foi todo feito no período da lei Rivadavia (1912 a 1914).

A despeito dessa informação, este Conselho aprovou unanimemente, em 8-5-40, o parecer n. 96, relator o conselheiro Leitão da Cunha, pelo qual foi negado o pretendido registro (fls. 18).

Nesse parecer, com o fim de refutar a incoerência entre as duas decisões referidas na informação supra mencionada, foi demonstrado que, com relação à Escola de Minas, tratava-se "de uma escola *centenária*, que não alterou a sua organização durante o período de vigência da lei n. 8.659, de 5 de abril de 1911, o que não sucedeu com a Faculdade Livre de Medicina do Rio Grande do Sul, a qual, depois de promulgado o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se transformou na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, cuja equiparação foi tornada efetiva em 1 de março de 1916".

Os motivos em que se fundou a decisão deste Conselho, favorável ao registro do diploma de Mário de Castro Magalhães, da Escola de Minas, constam do respectivo parecer número 368-39, relator o conselheiro Cesário de Andrade, aprovado unanimemente em 10 de novembro de 1939, e que se acha a fls. 12 do processo anexo.

E não há dúvida que aquela Faculdade Livre não pode ser considerada em condições iguais às que distinguem e recomendam a tradicional e notória Escola de Minas, que, gozando sempre de grande reputação, se manteve invariavelmente a mesma, através de todas as reformas legislativas.

Estudadas as informações que constam deste e de outros iguais processos, a respeito do histórico concernente à Faculdade Livre de Medicina e Farmácia de Porto Alegre, o que se conclui é que:

1.^o — Esta Faculdade foi fundada em 25 de julho de 1898 ou 1897.

2.^o — Foi equiparada pelo decreto n. 3.758, de 1 de setembro de 1900, expedido pelo Presidente Campos Salles, com a denominação de Faculdade de Medicina e de Farmácia de Porto Alegre.

3.^o — Quando sobreveio a chamada "Lei Orgânica" ou "Reforma Rivadavia", operada pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911 — essa Faculdade se achava equiparada.

4.^o Mais tarde, isto é, depois da reforma Maximiliano, operada pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a Faculdade foi reorganizada sob o nome de Faculdade de Medicina de Porto Alegre, e tomou nova orientação didática, tendo, por isso, requerido nova equiparação, que se fez efetiva pelo decreto de 1 de março de 1916, promulgado de acordo com o parecer do Conselho Superior de Ensino aprovado em sessão de 5 de fevereiro de 1916 (v. proc. n. 3.782-41 fls. 8).

A vista disso, parece que tem direito ao registro os portadores de diplomas expedidos por aquela Faculdade e que fizeram regularmente o seu curso durante a vigência da chamada "lei orgânica" (1911 a 1915).

É verdade que o parecer n. 229 desta comissão, aprovado unanimemente, em sessão de 17-10-35, respondendo à consulta do Sr. diretor geral da Diretoria Nacional de Educação, decidiu que não é possível "o registro atual de diplomas profissionais expedidos durante a vigência do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911"; e que o parecer n. 258, aprovado também unanimemente em sessão de 9 de outubro de 1939, confirmou essa doutrina, negando o registro requerido pelo diplomado Alvaro Zubaran neste processo, confirmação essa que foi ratificada em julgamento de recurso, pelo parecer n. 96, aprovado unanimemente em sessão de 8-5-40.

Mas os novos elementos relativos ao histórico da Faculdade, oferecidos pelo oficial administrativo Sr. Domingos Olímpio e pela Divisão de Ensino Superior, e recentemente enviados pela atual Reitoria da Universidade de Porto Alegre, da qual faz parte a mencionada Faculdade de Medicina, obrigam a um estudo mais detalhado da matéria; e desse estudo resulta que o fato provado de achar-se equiparada por decreto federal a Faculdade, no momento em que sobreveio a Lei Orgânica em 1911, não permite que se negue valor, para os efeitos do registro, aos exames dos seus alunos, feitos regularmente no período da vigência desta lei. Todos os institutos, quer os oficiais, quer os equiparados, cujas prerrogativas e privilégios foram absolvidos por essa lei, não sofreram solução de continuidade quanto à validade dos diplomas expedidos com base em exames realizados nessa época. E esses diplomas tem sido admitidos ao registro.

Já no parecer n. 167-40 desta comissão, referente a Atilio Lupia, diplomado cirurgião dentista pela Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, parecer cuja 1.^a conclusão foi aprovada em sessão de 9-9-40, por todo o Conselho, salvo a restrição contida no voto do conselheiro Jurandyr Lodi, foi dito o seguinte:

"Se é verdade que a "Lei Orgânica" pretendeu extinguir as prerrogativas decorrentes dos títulos acadêmicos, entretanto, a reforma da legislação do ensino feita por Carlos Maximiliano com o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, produziu logo o salutar efeito de demonstrar que tais prerrogativas não foram extintas. E, em consequência, mantiveram-se em vigor as vantagens que pelas leis anteriores eram concedidas aos institutos oficiais o aos que lhes foram equiparados.

Entre estes últimos, se achava a Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo.

Por isso, os Diplomas, por esta Escola expedidos, continuaram a ter a mesma validade como os expedidos pelos estabelecimentos oficiais, sendo, portanto, registáveis.

Verdade é que o citado decreto, de Carlos Maximiliano, de 18 de março de 1915, concedendo favor a certos estudantes, permitiu, em seu art. 156, que aqueles que provassem ter frequentado academias *conceituadas*, *porém não equiparadas* às oficiais, prestassem perante estas, de uma só vez, exames das matérias dos três primeiros anos, em uma época, e do terceiro ano na outra.

E no parágrafo único, desse mesmo artigo, determinou que tais exames, ou provas, fossem apresentados até novembro do mesmo ano de 1915, "perante faculdade oficial ou equiparada".

Está bem visto, pela letra do artigo e seu § que essas academias chamadas "conceituadas."

não são as "equiparadas" porque estas aí estão, no próprio texto, identificadas com as oficiais. Aquelas é que precisaram de ser consideradas conceituadas para que os seus alunos pudessem gozar do favor criado. Estas não, porque o eram de fato e de direito pelos decretos que as equiparam, e os seus alunos não precisaram de aproveitar-se daquele favor".

A 1.^a conclusão desse parecer, contra a qual votou com restrições o conselheiro Jurandyr Lodi, estava redigida nestes termos:

"A comissão é de parecer que, pelo fato de ter o recorrente feito o seu curso e recebido o seu diploma na vigência da Lei Orgânica, mas em Escola equiparada, não deixa ele de ter direito a fazer registrar o seu diploma".

A 2.^a conclusão contra a qual votaram os conselheiros Amoroso Lima e Leonel França, nenhuma redação tem com o caso ora em estudo neste processo: foi negado o registro pelo fato de ser o diplomado italiano, nascido em Nápoles.

Aquela 1.^a conclusão, aqui agora confirmada, deve ser mantida.

Entretanto, pelo estudo mais detalhado dos elementos informativos deste processo, se verifica que o requerente não fez regularmente o seu curso de conformidade com as leis então vigentes.

A sua matrícula no 1.^o ano, ou a 1.^a série, do curso de farmácia, foi feita em 24-3-910, anteriormente à existência da Lei Orgânica, que é de 5 de abril de 1911 e, no entanto, ele apresentou como documento de habilitação para a matrícula, um certificado de exame geral para admissão, passado pelo Instituto Ginásial Julio de Castilhos, datado de 23-3-910, no qual consta que do livro de exames gerais para a matrícula no referido curso, o aluno foi aprovado, plenamente nas disciplinas exigidas nos exames verificados na época de 1910, certificado assinado pelo secretário e pelo delegado fiscal. (vide fls. 4).

Mas a lei vigente na época de sua matrícula não permitia que fosse esta admitida mediante certificado de simples exame de admissão, e muito menos de exame feito em instituto ginásial. A lei vigente, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, (Código dos Institutos Oficiais de Ensino Superior e Secundário, vulgarmente chamado Código Epitácio), exigia que, para a matrícula no curso de farmácia, fosse exibido certificado de aprovação nos seguintes preparatórios: — português, francês, aritmética, álgebra até equações de 1.^o grau, geometria plana, elementos de física e química, elementos de história natural (art. 55) do reg. aprovado pelo decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901).

E na parte geral do Código estabelecia que ninguém será admitido a matrícula sem que exiba título de bacharel em ciências e letras ou certificado dos estudos secundários exigidos pelos regulamentos especiais". (art. 117 do decreto n. 3.890 de 1901).

Ora, é evidente que o certificado do Instituto ginásial Julio de Castilhos, e ainda mais lavrado nos termos vagos em que está redigido, não podia suprir, naquele tempo, a falta do certificado dos preparatórios exigidos pela lei citada.

Essa falta é insanável. Nem pode ser remediada pelo disposto no § 2.^o do art. 1.^o da lei n. 243, de 5 de setembro de 1936, que só tem aplicação aos alunos matriculados nos institutos fiscalizados de ensino superior na vigência do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

Por esse motivo é a concessão de parecer

que seja mantida a conclusão dos pareceres anteriores, pelos quais foi negado o registro do diploma de Alvaro Zubaran.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1942.
— Reynaldo Porchat, relator. — Cesario de Andrade. — Beni Carvalho. — Samuel Libânio.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER N. 187

Iberê de Almeida Xavier requereu o registro do seu diploma de medicina obtido na Faculdade Fluminense de Medicina, onde terminou o seu curso em 1935, tendo-o iniciado em 1930.

Vindo o processo ao Conselho para resolver sobre dúvidas levantadas quanto à legitimidade do curso secundário do requerente, aprovou este Conselho, unanimemente, em sessão de 24 de setembro de 1941, o parecer n. 182, desta comissão, relator o Sr. conselheiro Cesario de Andrade, pelo qual foi o processo convertido em diligência, afim de que a Divisão de Ensino Superior, fornecesse esclarecimento quanto à situação legal, naquele tempo, do Liceu Fluminense de Humanidades, onde o requerente fez parte do seu curso secundário.

No histórico escolar do diplomado (fls. 7 e 8) é mencionado esse instituto como sendo fiscalizado, diz o parecer, acrescentando mais que o seu curso superior transcorreu regularmente.

Como, porem, depois de algumas diligências feitas a respeito do curso secundário do requerente, apareceram, no processo, informações pró e contra com relação à situação legal desse instituto, tornou-se indispensável a diligência determinada.

Realizaram-se novas diligências e o processo volta agora ao Conselho, mas sem que delas resultasse elemento algum esclarecedor. Continuou a divergência dos informantes. Ao passo que uns, com manifesta tendência de parcialidade, afirmam que aquele instituto era fiscalizado, o técnico Sr. Romeu Fernandes, com a sua autoridade e responsabilidade, mantem o que dissera à fl. 15, isto é, que são válidos os exames prestados pelo requerente no Liceu Alagoano e no Ginásio Biffencourt Silva, mas que "quanto aos demais exames, são, a meu ver, destituídos de qualquer valor, oficial, visto não terem sido feitos sob fiscalização do Governo Federal".

É assim, que, depois de diligências realizadas, o referido técnico, escreve à fls. 26-v.:

"1. Esta Divisão não tem conhecimento dos atos praticados no Liceu Fluminense de Humanidades, no qual foram prestados os exames relacionados no histórico escolar de fl. 8, visto não terem sido fiscalizados por inspetor federal.

2. Se aqueles exames foram ou não julgados aceitáveis para a matrícula na Faculdade Fluminense de Medicina é matéria que deve ser estudada pelo D. E. Su. à qual deve ser devolvido este processo".

Em seguida, uma nova informação eivada de parcialidade, se manifesta favoravelmente à concessão do registro pretendido, pelo requerente, invocando, para justificar a sua opinião, o ofício n. 236, de 28 de janeiro de 1933, do ex-diretor geral de Educação, Sr. Dulcídio Cardoso, que se acha no processo à fls. 16. Nesse ofício, o antigo diretor, dirigindo-se ao Sr. ministro da Educação, dava uma interpretação toda sua ao decreto n. 20.554, de 23 de outubro de 1931, pelo qual foram concedidas à Faculdade Fluminense de Medicina as regalias de equiparação e do reconhecimento dos seus diplomas, a partir da data desse decreto.

O decreto estabelece, em seu texto, que tal concessão é feita nos termos do art. 17 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

Esse artigo 17 dispõe que "os atuais institutos de ensino superior, mantidos pelos Governos dos Estados, ficam dispensados da verificação a que se refere o art. 3.^o, podendo desde logo entrar no gozo das prerrogativas de reconhecimento oficial dos diplomas e da equiparação, nos termos deste decreto, uma vez requerida a respectiva concessão".

Em seu ofício acima referido, o ex-diretor geral reconhece que não foi explícito o decreto n. 20.554, no concernente à verificação da normalidade dos diplomas expedidos; e, considerando-se competente para resolver quaisquer dúvidas resultantes de casos omissos ou contróvertidos decorrentes da legislação anterior, alvitrou e propôs como medida protetora dos alunos matriculados na Faculdade, que, quanto às falhas e anormalidades verificados no seu ingresso para o curso, se aceitassem os diplo-

mas expedidos aos alunos matriculados até à data da equiparação, mediante a sua vida escolar devidamente autenticada, procedendo-se somente a rigorosa verificação nas matrículas e respectivos comprovantes dos que iniciaram ou prosseguiram o curso depois de outorgadas as regalias da equiparação.

Mui respeitável é essa interpretação pela qual se considera como medida de exceção a referência ao art. 17 feita no decreto de equiparação da Faculdade Fluminense, mas não pode ser aceita por ser contrária às leis então vigentes. Nem o senhor ministro deu qualquer solução ao alvitre que lhe foi proposto.

O disposto nesse artigo 17, que não é medida de exceção para a Faculdade em causa, mas que tem aplicação a todos os institutos de ensino superior mantidos pelos Governos dos Estados, não comporta a extensão que lhe quis imprimir aquele ex-diretor geral. Isso já foi decidido por este Conselho, quando aprovou o parecer n. 192 de 1941, desta mesma comissão, sendo relator o Sr. conselheiro Cesário de Andrade, com referência ao diplomado Cassio de Campos Nogueira, da mesma Faculdade; e posteriormente confirmado no parecer n. 279, do mesmo ano, quando negou provimento ao recurso interposto pelo interessado.

Já em seu parecer n. 20, de 1933, subscrito pelos Srs. conselheiros Joaquim Amazonas (relator) Leitão da Cunha e João Simplicio, assim se manifestava o Conselho:

"O decreto que equiparou a Faculdade Fluminense de Medicina garantiu a todos os que nela estivessem no momento matriculados os mesmos direitos de que gozam os alunos dos institutos padrões, mas lhes não podia conceder maiores e melhores direitos. Portanto, se os alunos diplomados pelas Faculdades oficiais, para terem os seus diplomas registrados na Diretoria de Educação, precisam apresentar vida escolar regular, precisam provar um curso transcorrido com perfeita regularidade, às mesmas exigências tem que se submeter os da Faculdade Fluminense".

O mesmo informante de fls. 28, sob o n. 12, chega ao ponto de atribuir ao parecer n. 182, que se acha à fls. 19, afirmações que nele não se contem. Pela maneira tendenciosa como está aí transcrito um trecho desse parecer, pode se supor que este afirmou que o Liceu Fluminense de Humanidades está mencionado como instituto fiscalizado na ocasião em que o requerente prestou exames, e que o curso superior deste, tendo transcorrido regularmente, opinou que nenhuma dúvida poderia ser levantada contra a regularidade desse curso, e consequentemente, contra o seu direito de registrar o diploma. Esse sofisma, com que se pretende alterar o sentido do parecer, desmancha-se com a leitura do texto do próprio parecer, onde se vê que, no que aí está escrito, há apenas referência a afirmações feitas por outrem, *ibi* "mencionando-se, nesse documento" (o da vida escolar) "que este último instituto era fiscalizado. Da aludida vida escolar consta também que o seu curso superior transcorreu regularmente. Assim sendo" (isto é, dado que assim fosse) "nenhuma dúvida poderia ser levantada contra a regularidade do curso do requerente, e consequentemente, o seu direito de registrar o diploma".

"Acontece, porem, "(isto agora é que é o pensamento do parecer) "que, depois de várias diligências em torno da legalidade do seu curso secundário, ao lado de informações *pró e contra*, mencionadas no processo, está dito, à fls. 15 dos autos, por um dos técnicos informantes, que os exames prestados no Liceu Fluminense de Humanidades não eram válidos por não ser este estabelecimento de ensino fiscalizado. Deante da dúvida que resulta dessas informações contraditórias, vê-se a Comissão na contingência de não poder opinar sobre o caso em lide".

Foram, porisso, pedidas as diligências para esclarecimento da dúvida.

As diligências fizeram-se, mas não deram resultado que pudessem invalidar o parecer do técnico Sr. Romeu Fernandes, isto é, que o Liceu Fluminense não era fiscalizado pelo Governo Federal. O próprio informante de fls. 28, depois

das diligências feitas, e à vista das peças dos autos, alvitrou que se conceda validação ao diploma do peticionário. (fl. 33).

A Comissão de Legislação, em face do que está exposto e provado, é de

parecer

que tem aplicação ao requerente o disposto no § 2.º do art. 1.º da lei n. 243, de 5 de setembro de 1936, podendo-se-lhe conceder o registro do diploma condicionado à validação prévia, de acordo com a portaria do Sr. ministro da Educação e Saúde, publicada no *Diário Oficial*, de 9 de agosto de 1935.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1942. — Reynaldo Porchat, relator. — Cesário de Andrade. — Beni Carvalho. — Samuel Libânio.

"COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO"

PARECER N 189

José Norberto de Souza Leão Castro e Silva, diplomado em química industrial pela Escola de Engenharia de Pernambuco, requer o registro do seu diploma.

O requerente, que tem curso secundário regular feito no Ginásio Pernambucano, iniciou o seu curso superior em 1936 e diplomou-se em 1939, antes do reconhecimento oficial do curso de química industrial ministrado na Escola de Engenharia de Pernambuco.

De acordo com a jurisprudência firmada na espécie pelo Conselho Nacional de Educação, o requerente pode registrar o seu diploma no Departamento Nacional de Educação, uma vez aprovado nas provas de validação.

A Comissão é, pois, de parecer que pode ser deferido o pedido, mediante validação.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1942. — Cesário de Andrade, relator. — Reynaldo Porchat. — Jurandyr Lodi. — Beni Carvalho. — Samuel Libânio.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 23, quarta-feira, às 14,30 horas.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 16 de setembro de 1942

Nise Magalhães da Silveira, pedindo readmissão. — Arquite-se. (5.720-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1942

Olga de Lima Freire, pedindo aproveitamento como auxiliar de escritório. — Indeferido, por não ter sido apresentado o certificado do curso secundário. (49.316-42).

Alda Augusto Pereira, pedindo aproveitamento como extranumerário mensalista. — Os documentos apresentados não satisfazem as condições exigidas para a admissão, pelo que indefiro a petição. (49.365-42).

Elza Augusto Pereira, pedindo aproveitamento como extranumerário mensalista. — Compareça a esta Divisão, para tratar de assunto de seu interesse. (49.366-42).

Homero Carrazzoni, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Resolve prorrogar, por 30 dias, o prazo para o requerente tomar posse do cargo para que foi nomeado. (42.783 de 1942).

Dia 19 de setembro de 1942

Oswaldo Antunes de Oliveira, pedindo aproveitamento como inspetor. — Indeferido, à vista dos pareceres. (49.444).

Durval de Oliveira e Silva Filho, pedindo aproveitamento como extranumerário. — Indeferido, por não terem sido apresentados os documentos exigidos para a admissão. (49.167 de 1942).

Dia 22 de setembro de 1942

José Aloisio da Silva Pinto, pedindo aproveitamento como auxiliar de escritório VII. — Aguarde oportunidade. (48.213-42).

Dia 24 de setembro de 1942

Beatriz Alves de Souza, pedindo aproveitamento como atendente. — Arquite-se, à vista da declaração do requerente. (50.516-42).

Teofilo Batinga, pedindo certidão. — Deferido, dando-se certidão do tempo de serviço simples, no período de 1 de setembro de 1937 a 31 de janeiro de 1939. (50.943-42).

RETIFICAÇÃO

Retificação da publicação feita no *Diário Oficial* de 13 de outubro de 1941, relativa à relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941:

Página 22, onde se lê, Luiz Ferreira de Souza leia-se: Luiz Pereira de Souza.

Página 49, onde se lê, Alberto da Silva Visco, leia-se Adalberto da Silva Visco.

Página 58, onde se lê, Teodulo Tavares, leia-se, Teodulo da Silva Tavares.

Divisão do Pessoal, em 24 de setembro de 1942.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1942

Processo:

N. 11.066-42 — Inezil Penna Marinho. — Prodondo a aquisição do livro de sua autoria "Contribuição ao Histórico da Educação Física no Brasil", pelo preço de 40:000\$0. — O requerente deverá aguardar a existência de recurso financeiro. — Capenama.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21

N. 9.164-41 — Mario Nunes — Solicitando entrega de prêmio "medalha de prata", obtido no Salão Nacional de Belas Artes em 1930. — Dirija-se, querendo, à Escola Nacional de Belas Artes, onde a medalha se encontra à sua disposição. — Bittencourt de Sá, diretor geral.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 6.946-42 — Oswaldo Placco — Parecer n. 179-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "que o registro do diploma em apreço não encontra apoio na lei". — Homologado. 19-9-42. — Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 1.200-40 — Admarco Guimarães Rabello. — À vista da informação, indeferido.

N. 5.497-40 — Fidelis Morales Bettancor. — À vista do parecer, indeferido.

N. 19.378-41 — Amaro Martins de Almeida. — Indeferido, à vista das razões constantes do parecer.

N. 49.661-41 — Laura Mourato Vermelho. — Tratando-se de exame prestado perante estabelecimento federal, autorizo, por equidade, o registro.

N. 9.233-42 — Fernando Wanderley de Carvalho. — De acordo com o parecer do senhor diretor da D. E. Su., indeferido.

N. 11.590-42 — Maria da Penha Duarte Bueno. — À vista do parecer, indeferido.

N. 13.578-42 — Alcina Momeira Machado.

N. 21.263-42 — Alnoldo Suarez Cuneo. — Submeta-se, querendo, a provas de validação, nos termos da lei n. 241.

N. 37.333-42 J André Lacurte. — Dirija-se à Faculdade Nacional de Medicina. Quanto à dispensa do pagamento de taxas, requeira ao Ministério da Fazenda.

N. 48.765-42 — Albertina Fortuna Barros. — Indeferido, por ser o pedido contrário a expresso dispositivo de lei.

Registro de diplomas

Médico:

N. 49.445-42 — José Maranhão Lapenda. — Sim.

N. 36.121-42 — Paulo Moreira da Silva. — Sim.

N. 44.331-42 — Roberto Malheiros Santos. — Sim.

N. 49.305-42 — Antonio José de Souza Barreto. — Deferido.

Farmacêutico:

N. 40.244-42 — Wilson Carvalho. — Sim.

Enfermeira obstétrica:

N. 47.078-42 — Zenobia Guastala da Silva. — Deferido.

Licenciado em História, Geografia, Letras Clássicas e diploma de Curso Especial de Didática:

N. 36.797-41 — Beatriz Berrini. — Sim.

Piano:

N. 28.736-42 — Edith Bógus. — Sim.

Bacharel:

N. 40.948-42 — Inácio de Barros Melo. — Deferido.

N. 46.631-42 — Luiz de Mattos Lemos. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 37-5.119 — Manfredo Borges da Fonseca. — Certifique-se como constar.

N. 54.367-42 — Mathilde Bartholdy — Indeferido. O signatário da petição não foi nomeado procurador.

N. 14.062-42 — Faculdade de Filosofia de São Bento — Renovo o despacho de 31 de julho de 1942, no sentido de fazer-se o depósito da taxa legal.

N. 26.573-42 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas — Relatório do 1.º trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 35.827-42 — Faculdade de Direito de Pelotas — Relatório do 1.º trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 48.455-42 — Raul Viira Braga. — Certifique-se como constar.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo:

N. 35.543-42 — Icaride Maria Cardoso de Almeida. — Reclama taxa de consumo água em casa de sua propriedade, relativa ao exercício de 1939-40 em 2:689\$8, e apela para o Senhor Presidente da República, afim de que seja retificado aquele preço, tomando-se por base o exercício de 1941.

Arquite-se. — Em 20-8-42 — G. VARGAS.

Serviço de Administração

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO

PORTARIA N. 1

O diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV, das Instruções que regulam as provas de exame do Curso de Saúde Pública, resolve:

Designar o professor de higiene industrial, Dr. João de Barros Barreto, para presidir a Banca Examinadora da referida disciplina e de Saneamento Urbano e Rural, que se reunirá para os exames do 3.º período, do 3.º ciclo do aludido Curso.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — Arthur Neiva, Dr., diretor dos Cursos do D. N. S.

PORTARIA N. 2

O diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV, das Instruções que regulam as provas de exame do Curso de Saúde Pública, resolve:

Designar o professor de Saneamento Urbano e Rural, Dr. Domingos José da Silva Cunha, para fazer parte da Banca examinadora da referida disciplina e de Higiene Industrial, que se reunirá para os exames do 3.º período, do 3.º ciclo do aludido Curso.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — Arthur Neiva, Dr., diretor dos Cursos do D. N. S.

PORTARIA N. 3

O diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV, das Instruções que regulam as provas de exame do Curso de Saúde Pública, resolve:

Designar o professor de Organização e Administração Sanitárias, Dr. José Paranhos Fontenelle, para fazer parte da Banca Examinadora da cadeira de Higiene Industrial, que se reunirá para os exames do 3.º período, do 3.º ciclo do aludido Curso.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — Arthur Neiva, Dr., diretor dos Cursos do D. N. S.

PORTARIA N. 4

O diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV, das Instruções que regulam as provas de exame do Curso de Saúde Pública, resolve:

Designar o professor de Estatística Sanitária, Dr. Eder Jansen de Mello, para fazer parte da Banca Examinadora da cadeira de Saneamento Urbano e Rural, que se reunirá para os

exames do 3.º período, do 3.º ciclo do aludido Curso.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — Arthur Neiva, Dr., diretor dos Cursos do D. N. S.

PORTARIA N. 5

O diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV, das Instruções que regulam as provas de exame do Curso de Saúde Pública, resolve:

Designar o professor de Epidemiologia e Profilaxia (2.ª parte), Dr. Ernani Agrícola, para presidir as Bancas Examinadoras das cadeiras de Higiene da Criança e de Epidemiologia e Profilaxia (1.ª parte), que se reunirá para os exames do 3.º período, do 3.º ciclo do aludido Curso.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — Arthur Neiva, Dr., diretor dos Cursos do D. N. S.

PORTARIA N. 6

O diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV, das Instruções que regulam as provas de exame do Curso de Saúde Pública, resolve:

Designar o professor de Epidemiologia e Profilaxia (1.ª parte), Dr. Francisco Eugênio Coutinho, para fazer parte da Banca Examinadora da referida disciplina e de Higiene da Criança, que se reunirá para os exames do 3.º período, do 3.º ciclo do aludido Curso.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — Arthur Neiva, Dr., diretor dos Cursos do D. N. S.

PORTARIA N. 7

O diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV, das Instruções que regulam as provas de exame do Curso de Saúde Pública, resolve:

Designar o professor de Higiene da Criança, Dr. Mário Olinto de Oliveira, para fazer parte da Banca Examinadora da referida disciplina e de Epidemiologia e Profilaxia (1.ª parte), que se reunirá para os exames do 3.º período do 3.º ciclo do aludido Curso.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — Arthur Neiva, Dr., diretor dos Cursos do D. N. S.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1943

Ao senhor ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 83 — Solicitando providências no sentido de ser distribuído ao Tesouro Nacional o crédito de 24:106\$0, constante da Verba 3.ª, consignação f, subconsignação 06, item 02, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, destinado a atender no atual exercício às contribuições que forem devidas ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, na forma do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, que dispõe sobre a aposentadoria do pessoal extranumerário da União.

Dia 24

N. 84 — Transmitindo, para os fins convenientes, cópias do decreto-lei n. 4.645, de 2.º corrente, que fixa os padrões de vencimentos dos cargos de tesoureiro, ajudante de tesoureiro, conferente de valores e abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 112:100\$0 para atender às despesas decorrentes do disposto no mesmo decreto-lei, e solicitando providências no sentido de ser o aludido crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Ao Sr. consultor geral da República:

N. 761 — Comunicando que preferiu o seguinte despacho no processo relativo ao recurso interposto por Joaquim Rodrigues de

Azevedo contra o despacho da Diretoria da Fazenda Nacional, que, dando provimento ao recurso de Lúcio e Wumo Beeman, lhes concedeu o aforamento dos terrenos de marinha situados à Avenida Beira Mar, freguesia de Afogados, em Recife, Estado de Pernambuco — De acordo com o parecer da Consultoria Geral da República, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 205 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerentes, Sales Porto & Comp. — Magé, Estado do Rio de Janeiro. — Arquivado por falta do devido preparo.

N. 812 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, Mario Monteiro Diniz Junqueira — Ribeirão Preto, Estado do S. Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.024 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, Alziro Torres dos Reis — Santo Antonio — Estado do Rio Grande do Sul. — Arquivado por falta do devido preparo.

N. 1.232 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, José Augusto de Toledo — Estado de São Paulo. — Arquivado por falta de requerimento à Câmara.

N. 1.233 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, o espólio de Marta Emalina Adelaide Wolkart — Santa Teresa — Estado de Espírito Santo. — Homologada a desistência.

N. 1.236 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, Luiz Augusto Mury — Miracema — Estado do Rio de Janeiro. — Homologada a desistência.

N. 1.237 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, Ananias Teixeira de Abreu — São João Nepomuceno — Estado d. Minas Gerais. — Homologada a desistência.

N. 1.240 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, Otávio Gonçalves e outro — São João Nepomuceno — Estado de Minas Gerais. — Homologada a desistência.

N. 1.241 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, Orlando Erudilho — Rio Novo — Estado da Bahia. — Homologada a desistência.

N. 1.244 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, Benedito Quirino de Castro — Campinas — Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.248 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, João Terra da Silva — Resplendor — Estado de Minas Gerais. — Homologada a desistência.

Despachos dos senhores juizes nos processos de:

N. 810 — Alberico Pacheco de Almeida Prado — Jaú — Estado de São Paulo. — Notifique-se o credor hipotecário João Maria Ferraz Prado para dizer se ratifica a impugnação à avaliação feita a fls. 20, isto é, anteriormente ao aviso do prazo em que deveria fazê-la.

N. 1.228 — Manuel Fideli — Tietê — Estado de São Paulo. — Notifique-se pela imprensa local o requerente para que, no prazo de 10 dias seja intimado pessoalmente dos documentos necessários à instrução do processo.

N. 929 — Manuel Ferreira da Silva — Angicos — Estado do Rio Grande do Norte. — Notifique-se o requerente para, no prazo de 30 dias, explicar sua posição frente aos prédios urbanos relacionados, exibindo os títulos que tiver.

N. 401 — João de Carvalho Andrade e outro — Descalvado — Estado de São Paulo. — Informe o Banco do Brasil se Lindolfo Ribeiro da Silva fez pedido de empréstimo e se na declaração consta crédito hipotecário a favor de João de Carvalho Andrade.

N. 169 — Recurso n. 27 — Antonio Rodrigues Costa — Tombos — Estado de Minas Gerais. — Informe o Banco do Brasil nos termos do artigo 54 do regimento.

N. 1.229 — Sebastião José das Chagas — Campos — Estado do Rio de Janeiro. — Esclareça-se a data em que foi recebido o requerimento.

N. 1.247 — Espólio de João de Paula Campos — Alegre — Estado do Espírito Santo. — Notifique-se o inventariante pela imprensa local.

Despachos do senhor presidente nos requerimentos de:

Banco de Miraf S. A. — Miraf — Estado de Minas Gerais — Processo n. 122. — Sim, na forma da lei.

Alcides Prudente Pavan — São Paulo — Processo n. 21.285. — Certifique-se o que constar.

Emidio José Coelho — Remédios — Estado — se ao processo.

de Minas Gerais — Processo n. 572 — Junte-se ao processo.
Eurybiades França Junior — Rio de Janeiro — Processo n. 25.961. — Sim, na forma da lei.

Emilio Rabello Barboza — Ponte Nova — Estado de Minas Gerais — Processo n. 8.255. — Certifique-se o que houver.

Mario Baptista de Lima — Rio de Janeiro — Processo n. 308. — Protocole-se sob o número 38.

Orneziundo de Araujo — Valença — Estado do Rio de Janeiro — Processo n. 1.115 — Protocole-se sob n. 39.

Er Pereira Abbott — Cachoeira — Estado do Rio Grande do Sul — Processo n. 11.071. — Junte-se ao processo.

Foi remetido para publicação de edital o seguinte processo:

Ao Banco do Brasil (Agência de Ribeirão Preto — Estado de São Paulo), processo número 101 de Floriano Ramos.

Na sessão de 21 do corrente foi decidido o processo n. 512 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, José Julio Ribeiro Ponte Nova — Estado de Minas Gerais. — Homologada a desistência.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1942 — N. 96

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
10.780	Usina Nac. de Ind. Químicas	450.129	1	Tinta azul-preta	Recusado.
10.781	Idem	450.129	2	Idem idem	Idem.
10.782	Idem	450.129	3	Idem idem	Idem.
10.783	Jorge Pereira & Cia.	450.010	3	Idem idem	Idem.
10.784	Jorge Pereira & Cia.	450.010	4	Idem idem	Idem.
M-392	J. L. Araujo & Cia. Limitada	450.142	13 e 18	Pregos de aço	Aceito.
M-393	Massames Rocha Couto Limitada	450.143	3	Lâminas de serra	Idem.
M-394	Papelaria Mascotte Limitada	450.140	1	Espeto de ferro	Idem.
M-395	Daniel Corrêa & Cia.	450.118	1/2	Chave de fenda	Idem.
M-396	C. Gusmão & Cia. Limitada	450.120/2	15/6	Percevejo de ferro	Idem.
M-397	Jorge Pereira & Cia. Limitada	450.120/2	12	Grampos amarelos	Recusado.
M-398	Idem	450.120/2	10	Espeto de ferro	Aceito.
M-399	Com. e Repres. Mesbla S. A.	450.132	1	Bicicleta de homem	Idem.

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.T.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1942 — N. 97

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
10.095	Moraes Alves & Cia.	906.035	1/3	(Revalidação).	
		903.352/3	3	(Rev.) brim de linho pardo	Aceito.
10.785	Papelaria Mascotte	801.123	1	AP 75	Recusado.
10.785A	Idem	801.123	1	Idem	Idem.
10.785B	Idem	801.123	1	Idem	Idem.
10.785C	Idem	801.123	1	Idem	Idem.
10.785D	Idem	801.123	1	Idem	Idem.
10.785E	Idem	801.123	1	Idem	Idem.
10.785F	Idem	801.123	1	Idem	Idem.
10.785G	Idem	801.123	1	Idem	Idem.
10.785H	Idem	801.123	1	Idem	Idem.
10.785I	Idem	801.123	1	Idem	Idem.
10.785J	Idem	801.123	1	Idem	Idem.
10.785K	Idem	801.123	1	Idem	Idem.
10.785L	Idem	801.123	1	Idem	Idem.
10.785M	Idem	801.123	1	Idem	Idem.
10.786	Albino de Castro	401.024	2	Brim de linho pardo	Aceito
10.788	Idem	801.264	1	Cretone azul	Idem.
10.789	Idem	257.055	1	Brim de algodão	Idem.
10.790	Idem	108.020	1		
		105.002/3	6		
		112.011	3		
		127.006	3		
		136.005	6		
		144.012	5		
		115.063	4		
		211.011	2		
		231.004	3		
		252.061	2/3		
		267.004	3		
		278.006	3		
		301.036/8	2		
		503.024	5		
		505.026	2		
		801.262	1		
		912.062	1	Brim mescla preto	Aceito
10.792	Irmãos Spina	450.116	1	Cartolina abóbora	Idem.
10.792A	Idem	450.116	1	Idem cinza	Idem.
10.792B	Idem	450.116	1	Idem verde	Idem.
10.792C	Idem	450.116	1	Idem amarela	Idem.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores no gabinete do Sr. diretor da D. T. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da Divisão Técnica.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR GERAL**

Dia 25 de setembro de 1942

Processo n. 68.262, de 1942 — Casa Bancária Almeida, Leal & Cia. Ltda. — Alteração de contrato social. — Aprovado, como propõe a Diretoria das Rendas Internas. Cobrê-se o selo devido.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 25 de setembro de 1942. — *Romero Estellita*.

CIRCULAR N. 20

Na conformidade do resolvido no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob número 74.331, deste ano, iniciado com o ofício do Dr. procurador geral da República, n. 418, de 8 do corrente, recomendando aos senhores diretores do Tesouro e demais chefes de repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos efeitos que, quando nos processos administrativos se certificar que houve intimação da parte, por editais, deve ficar esclarecido sobre a data dos mesmos, o jornal em que se tenha feito a publicação ou se os editais foram apenas afixados.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 25 de setembro de 1942. — *Romero Estellita*, diretor geral.

Dia 21 de setembro de 1942

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 180 — Comunicando que, por ato desta data, resolveu que o oficial administrativo da classe 26 — Q.S. — Antonio Eustaquio Coelho, que tem exercício na Diretoria das Rendas Internas, passe a servir nesta Diretoria Geral.

Diretoria da Despesa Pública**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Ordens de 22-9-942:

N. 118 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Barros Pinheiro.

N. 144 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Izabel Robertson de Sales.

N. 177 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Francisca Pantoja-Ferreira.

N. 316 — A Delegacia Fiscal na Baía, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Armia da Silva Rodrigues e outra.

N. 384 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de 104\$2, para pagamento à The Leopoldina Railway Company.

N. 506 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Margarida Branca Morgan.

N. 835 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo o crédito de 300\$0, para pagamento à firma Manoel Luiz Caldas.

— A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 214 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Jandira Pena Nem.

N. 215 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista, menor, Delair Maria dos Santos.

Ordens de 23-9-942:

N. 314 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento a D. Elizabeth Sales.

N. 507 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo crédito para pagamento do inativo José Raimundo Goulart Junior.

— A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 178 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Manoel Macedo da Silva.

N. 179 — Concedendo crédito para pagamento de subsídios a que tem direito Raul da Costa Braga.

— A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 188 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Juolivia Ortiga.

N. 189 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Silvio Burigo.

N. 190 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Francisca Lopes Gomes.

— A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 213 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Assis.

N. 212 — Concedendo crédito para pagamento a Severino Ramos da Nobrega.

— A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 218 — Concedendo crédito para pagamento do pensionista Artur Assunção Ferreira.

N. 219 — Concedendo crédito para pagamento a Epifânio Dias dos Santos.

N. 220 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Antonio de Cerqueira Pereira Leite.

— A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 323 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João Barbosa de Souza.

N. 324 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Julia das Mercês Teixeira.

N. 325 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Roque de Lima.

N. 326 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Seara Uchôa.

— A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 385 — Concedendo crédito para pagamento à The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 386 — Concedendo crédito para pagamento à The Leopoldina Railway Company Limited.

— A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 541 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Celecina Ferreira Feijó.

N. 543 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria da Conceição do Nascimento Lopes.

N. 544 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Luiz Machado.

N. 545 — Concedendo crédito para pagamento à Ipiranga S. A. Companhia Brasileira de Petróleos.

N. 546 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

— A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 837 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 838 — Concedendo crédito para pagamento à São Paulo Railway Company.

N. 839 — Concedendo crédito para pagamento a Jair Passos.

N. 840 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás.

N. 841 — Concedendo crédito para pagamento à São Paulo Railway Company.

N. 842 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 843 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 844 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 845 — Concedendo crédito para pagamento à São Paulo Railway Company.

N. 846 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 847 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 850 — Concedendo crédito para pagamento à São Paulo Railway Company.

N. 851 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Elza de Lourdes Catão Bastos.

Processos:

N. 25.227-41 — Antonio da Silva. — Satisfaça a exigência.

N. 37.988-41 — Lúcia Fernandes Salgado da Silva. — Satisfaça a exigência.

N. 53.217-41 — Edgard de Vasconcelos Abrantes. — Satisfaça a exigência.

N. 21.032-41 — Cristiano Rodrigues Barbosa. — Satisfaça a exigência.

N. 21.422-41 — José de Araujo. — Satisfaça a exigência.

N. 754-41 — Basiliza dos Anjos. — Satisfaça as exigências.

N. 73.595-42 — Etelvina Barreto Guimarães. — Em face do parecer, indeferido. Arquivase.

N. 76.526-42 — Barbara da Silva Rodrigues. — Não sendo da alçada desta diretoria decidir pela forma requerida, convide-se a interessada a apresentar alvará de autorização.

N. 58.393-42 — Joaquina Ferreira. — Convide-se a interessada a comprovar sua idade com um dos documentos exigidos na circular n. 8/37, de 20 de junho de 1937, da Secretaria da Presidência da República.

N. 76.962-42 — Sociedade Comercial de Alimentação Ltda. — Junte o conhecimento da caução devidamente selado.

N. 42.588-42 — Iracema de Miranda. — Faça prova de que é a própria e idêntica pensionista a que se refere o título.

N. 89.526-41 — Genesia Franca dos Santos. — Satisfaça as exigências.

N. 69.682-42 — Orlandina Miranda. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 77.453-42 — Luiz Maschi. — Sele a petição.

N. 49.331-42 — Maria Candida Amazonas de Siqueira Menezes. — Satisfaça a exigência da informação.

N. 43.570-42 — João Dale Junior. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 44.957-42 — Dolores da Cruz Moraes Maia. — Satisfaça a exigência.

N. 52.504-42 — Ermengarda da Nobrega Leal. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 48.424-42 — Maria da Silva Ferreira. — Satisfaça a exigência.

N. 20.516-40 — Mario Leopoldo Duarte Guimarães e outros. — Satisfaçam as exigências do parecer.

N. 49.281-42 — Maria Olinda Sant'Ana de Andrade e outra. — Faça a filha do contribuinte prova de seu estado civil.

N. 73.628-42 — Ilnah Batista Bitencourt. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 73.265-42 — Odete Bernardo da Silva. — Satisfaça a exigência.

N. 73.182-42 — Zelia Vasques Imbuzeiro. — Satisfaça a exigência.

N. 71.124-42 — Gabriela Ferreira Franco e outras. — Habilitem-se na forma do decreto n. 3.607, de 16 de fevereiro de 1866.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO DE CONTABILIDADE****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 4 de setembro de 1942

Circular:

N. 20-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União transcreve abaixo, para vosso conhecimento e devidos fins, a circular n. 19, de 24-7-942, do Serviço do Pessoal, do seguinte teor:

O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda transmite, para os fins convenientes, os termos do ofício n. 1.801-D, de 30 de junho findo, do presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, do teor seguinte:

“Este Departamento, em parecer de 31 de janeiro de 1940, emitido no processo n. 473, de 1940, em que Edmund Jorge de Araujo e outros, funcionários com exercício no Armazem de Encomendas Postais de São Paulo, solicitaram fosse examinada sua situação, em face do decreto-lei n. 1.628, de 1938, opinou que, em face da legislação vigente, não cabia a con-

cessão de vantagens, desde que, a qualquer título, nenhuma, além das previstas no Estatuto, lhes poderá ser abonada.

2. Terminando, esclareceu, ainda, este Departamento que a solução era a lotação; que fossem relatados os órgãos e distribuídos os funcionários.

3. Não obstante isso, está este Departamento informado de que a funcionários desse Ministério veem sendo pagas diárias permanentes pelo motivo de servirem naquele Armazem.

4. O pagamento de diária só se justifica no caso de afastamento eventual do funcionário da sede do órgão em que está lotado e não quando se trata de um serviço comum, normal que deve ter lotação própria e definitiva.

5. Nestas condições, este Departamento solicita de Vossa Senhoria providências imediatas no sentido de que:

a) seja suspenso o pagamento de diárias aos servidores que se encontrem naquela situação;

b) seja fixada, quanto antes, a lotação provisória dos armazens de colis-postaux; e

c) se lhe comunique, com urgência, o que se resolveu a respeito. (Processo n. 62.314-42).

... Maria de Assis Barreira, auxiliar de escritório — VIII.

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade — Em 23 de setembro de 1942. — (Assinatura ilegível), chefe.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 23 de setembro de 1942

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

N. 54.459-42 (Tesouro) — De interesse de Pedro M. Krimer. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.841-G.

Ordem n. 404, de 23-9-42, à Alfândega de Santos.

N. 48.425-42 (Tesouro) — De interesse da firma Aristides Germani & Filhos. — Indeferido, à vista do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.787-G.

Ordem n. 64, de 23-9-42, à Alfândega de Porto Alegre.

N. 67.733-42 (Tesouro) — De interesse do Sr. Dinarte M. Pinto. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista da exposição de motivos n. 1.836-G, prestada pelo Sr. ministro da Fazenda.

Ordem n. 352, de 23-9-42, à Mesa de Rendas de Ilagui.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 57.017-42 (Tesouro) — De interesse da Panair do Brasil S. A. — Gozando a Panair do Brasil S. A., de isenção de direito e demais taxas aduaneiras para todo material importado, destinado às obras realizadas no porto de Recife, em benefício da defesa nacional, por força do decreto-lei n. 3.462, de 25 de julho do ano findo, autorizo o desembaraço da diferença da mercadoria, verificada no processo de arqueação, com os favores previstos no decreto-lei citado, sem imposição de penalidade.

Ordem n. 111, de 23-9-42, à Alfândega de Recife.

N. 54.111-42 (Tesouro) — Sobre mudança de horário pleiteada pela Alfândega de Santos. — A Diretoria das Rendas Aduaneiras para responder a consulta de fls. de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência.

O parecer aludido está concebido nos seguintes termos:

“Propõe o Sr. inspetor da Alfândega de Santos a modificação do horário ora em vigor naquela Repartição, sugerindo e pro-

curando justificar nesse sentido, o expediente diário das 12 às 18 horas e das 9 às 12 horas aos sábados.

Sobre idêntico assunto esta C. E. já se pronunciou a respeito. Assim, quando solicitada a manifestar-se no tocante ao pedido de aprovação relativo ao novo horário estabelecido pelo Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre, conforme consta do processo protocolado sob n. 46.454-942 remetido, nesta data, ao Gabinete, teve esta C. E. ocasião de emitir parecer a respeito, que, em parte, segue abaixo transcrito:

“O decreto n. 6.492, de 30 de agosto de 1940, fixando o limite mínimo das horas semanais de trabalho, não especificou, entretanto, a fração diária a ser observada em cada repartição. Presentemente, estuda o DASP a mudança do horário aos sábados, apreciando-o de um modo geral na expectativa de realizá-lo dentro do período das 9 às 12 horas.

Entende esta C. E. que a medida em apreço do Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre, adotando um só turno, atende perfeitamente, aos interesses da Administração, sendo conveniente, porém, estabelecer o horário de 11 às 17 horas, mantido por todos os Ministérios.

Ressalta deste processo que as repartições fazendárias nos Estados obedecem a horários diversos.

Considerando a necessidade do funcionamento articulado do serviço público, não há negar precisa se tornar uma medida de ordem geral no tocante à fixação de um mesmo horário para todas as repartições deste Ministério.

No caso, como consta de linhas acima, o período de 11 às 17 horas é o que melhor atende ao expediente da Administração, horário este, aliás, lembrado pela maioria das repartições, conforme inquérito levado a efeito, não há muito, por iniciativa do DASP.

Quanto ao horário aos sábados, das 9 às 12 horas, poderá o mesmo ser mantido até que o DASP se pronuncie em definitivo a respeito.

Ordem n. 405, de 23-9-42, à Alfândega de Santos.

N. 80.942-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Metropolitana S. A. — Proceda-se de acordo com o parecer.

O parecer de que se trata foi emitido pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional nos termos que se seguem:

“A semelhança do resolvido pelo Sr. ministro nos processos anteriores, idênticos, de ns. 26.671-41, 1.969-42 e 2.242-42, poderá ser concedida à Companhia Metropolitana S. A. uma prorrogação de prazo, por seis meses, para regularizar a sua situação perante a Alfândega de Santos.

A consideração do Sr. ministro”.

Ordem n. 406, de 23-9-42, à Alfândega de Santos.

N. 68.119-42 (Tesouro) — De interesse de Saad & Comp. — Arquite-se.

Ordem n. 408, de 23-9-42, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 78.073-42 (Tesouro) — De interesse da Eletro-Química Brasileira S. A. — Satisfaca a exigência da informação e do parecer.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 195

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 27.562, de 1942, autoriza Israel Kuperman, residente em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 12.905 — 25-9-42 — 15\$3).

ATO N. 196

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 70.775, de 1942, autoriza Raphael Valentini, residente em Campo Belo, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 13.102 — 26-9-42 — 15\$3)

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho:

No processo n. 41.596-42, em que Silvío Lemgruber pede a nomeação de Maria da Glória Lemgruber Cardoso para o cargo de coletor estadual de Carmo, no Estado do Rio de Janeiro, e o Sr. Ministro informou que ouvido sobre o assunto, o secretário da Interventoria naquele Estado, esclareceu que a candidata já foi aproveitada como ajudante de tesoureiro da Secretaria de Finanças, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim — G. VARGAS.

No processo n. 89.708-41, em que Alzira Malzani, reclama contra o ato que o exonerou do cargo de coletor de Piraf. no Estado do Paraná, e o Sr. Ministro informou que a exoneração do interessado verificou-se mediante processo regular, em que ficou apurado ser ele responsável pelo desvio de 12:436\$6, de rendas da mesma exatária, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim — G. VARGAS.

No processo n. 61.188-41, em que Emídio Pereira de Lemos faz várias acusações ao coletor de Itagui, no Estado do Rio de Janeiro, Rui da Fonseca Saraiva, e o Sr. Ministro informou que procedidas verificações a respeito, apurou-se que não teem procedência ditas acusações, tratando-se, ao contrário, de funcionário trabalhador e de merecimento, opinando por isso, pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despacho:

No processo n. 86.661-41, em que Oscar dos Santos Pimentel, 1.º oficial aposentado, da Biblioteca Municipal, da Prefeitura do Distrito Federal, pede a revogação ou o cancelamento do ato ministerial n. 36, de 8-3-933, que, a bem dos interesses da Fazenda Nacional, resolveu proibir a entrada, neste Ministério e no Tesouro Nacional, do requerente e de Sebastião Tamanqueira, e o Sr. diretor geral informou que, já porque se trate de ato que não alcançou somente o requerente, já porque resolveu S. Excia., o Sr. Presidente da República mandou sustar os efeitos da portaria ministerial número 36, de 1933, tão somente com referência ao precitado requerente — Oscar dos Santos Pimentel — não há o que deferir, o Sr. Ministro deu o seguinte despacho:

De acordo com o parecer, archive-se.

No processo n. 58.800-42, em que José Tito Machado, pede concessão do abono familiar previsto no art. 29 do decreto-lei n. 3.200, de 19-4-41, e o Serviço do Pessoal informou que o interessado não preenche os requisitos exigidos pelo mesmo decreto-lei, pois apenas prova ser pai de 7 filhos, o Sr. Ministro deu o seguinte despacho:

Archive-se de acordo com os pareceres.

No processo n. 73.439-42, em que João Henriques Ferreira Filho, pede nomeação em

carater interino, para o cargo de policia fiscal, do Q.P. deste Ministério, o Sr. Ministro deu o seguinte despacho:

A vista do disposto no parágrafo 7.º, do artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, archive-se.

No processo n. 44.219-42, em que Anibal Cabral pede a S. Excia. o Sr. Presidente da República a sua admissão como extranumerário diarista da Alfândega de Paranaguá, e segundo se esclareceu no processo, não há salio na dotação própria que permita a admissão do requerente, o Sr. Ministro deu o seguinte despacho:

De acordo com o parecer, archive-se.

No processo n. 65.764-42, em que Maria Conceição Moura pede a sua nomeação, em carater interino, para o cargo de auxiliar de guardalivros deste Ministério, e segundo se esclareceu no processo não existe a carreira em questão. o Sr. Ministro deu o seguinte despacho:

De acordo com o parecer, archive-se.

No processo n. 74.301-42, em que Horacio Domingos Martins pede a sua nomeação em carater interino, para o cargo de contador, do Q.P. deste Ministério, o Sr. Ministro deu o seguinte despacho:

Já tendo sido feita a nomeação solicitada, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despacho:

No processo n. 77.816-42, em que Julia de Barros Araujo Brito solicita seja apurado o motivo por que não foram promovidos os três primeiros funcionários incluídos na lista triplíce organizada para provimento de três vagas da classe 26 da carreira de Oficial Administrativo do Q.S. deste Ministério, o Sr. diretor do Pessoal deu o seguinte despacho:

A organização da lista triplíce em apreço obedeceu ao disposto no art. 26, do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, cuja redação foi alterada pelo decreto-lei n. 3.284, de 19 de maio do mesmo ano.

A interessada, que não é funcionária e não conta dos assentamentos como filhas de um dos três primeiros indicados, como se diz, permitiu-me em taxar um ato da Superior Autoridade de infração à Lei de Proteção à família, decreto-lei n. 3.200, de 1941, citado.

As promoções de João da Silva Almeida, Paulo Marinho de Carvalho e Orlando Bondeira Vilela foram feitas de acordo com o artigo 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, que assim dispõe:

"A promoção por merecimento, inclusive à classe final da carreira, recaída no funcionário escolhido pelo Presidente da República dentre os que figurem na lista apresentada ao Ministério de Estado pela Comissão de Eficiência".

Não procede, pois a reclamação. Archive-se.

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1942

N. 7.336-41 — Isabel Jane Andrews. — Tendo em vista a resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, defiro o pedido, afim de mandar cancelar o adicional.

N. 13.630-41 — José Antonio de Azevedo. — Deferido. Cancele-se a cobrança do adicional, indeferido de acordo com a informação supra.

N. 13.648-41 — Alba de Azevedo. — Sendo indevido o imposto adicional, de acordo com a circular n. 19, de 13-8-941, do Ministério da Fazenda, cancele-se a cobrança impugnada.

N. 13.650-41 — Helio Karl Milward de Azevedo. — Deferido. Cancele-se o adicional.

N. 13.785-41 — Prospero Punaro Baratta Junior. — Deferido. Cancele-se a cobrança por ser indevido o adicional de acordo com a circular n. 19 do Ministério da Fazenda.

N. 13.840-41 — Leopoldino Cardoso de Amorim. — Sendo indevido o imposto adicional, de acordo com a informação supra, cancele-se a cobrança impugnada.

N. 13.847-41 — João Vasques Alvarez. — Cancele-se o adicional, em face da circular número 19, de 13 de agosto de 1941, do Excelentíssimo Senhor ministro da Fazenda.

N. 13.858-41 — Alberto Marinho Alves. — De acordo. Cancele-se o adicional, em face da circular n. 19, de 13-8-941, do Excelentíssimo Senhor ministro da Fazenda.

N. 13.894-41 — Manoel Gonçalves Arruda Junior. — Deferido. Cancele-se a cobrança, de acordo com a informação.

N. 13.911-41 — Alexander Anderson. — De acordo. Cancele-se o adicional, tendo em vista a circular n. 19, de 13-8-941, do Excelentíssimo Senhor ministro da Fazenda.

N. 13.941-41 — Maria Gabriela de Souza Aguiar. — De acordo com a informação, cancele-se a cobrança impugnada.

N. 13.939-41 — José Maria de Araujo. — Deferido. Cancele-se a cobrança impugnada e archive-se o presente por ser indevido o imposto adicional, criado pelo decreto-lei número 3.200, de 1941.

N. 14.113-41 — Frederico Hor Meyll Alvares. — Dou provimento à reclamação interposta, afim de determinar a retificação do lançamento, para exclusão, por indevido, do imposto adicional criado pelo decreto-lei número 3.200, de 1941.

N. 14.190-41 — Cypriano Lopes de Almeida. — Deferido. Cancele-se a cobrança de acordo com o parecer supra.

N. 14.576-41 — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. — Deferido. Cancele-se a cobrança referente ao imposto adicional.

N. 14.776-41 — Luiz Antonio de Drumond Alves. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, defiro o pedido, afim de mandar cancelar o adicional.

N. 14.917-41 — José João Ribeiro do Amaral. — Deferido. Cancele-se a cobrança por ser indevido o imposto adicional.

N. 14.935-41 — Alvaro Ozorio Almeida. — Deferido. Cancele-se a cobrança de acordo com a informação.

N. 15.150-41 — Aron Abitam. — Tendo em vista o disposto na circular n. 19, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, em 13-8-41, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 15.166-41 — Walter Leonard Aldridge. — Cancele-se a cobrança por ser indevido o adicional, de acordo com a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 15.266-41 — Dino Carlos de Aquino. — Sendo indevido o imposto adicional, de acordo com a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancele-se a cobrança impugnada.

N. 15.302-41 — Oscar Queiroz Soares de Andréa. — Deferido, de acordo com a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 15.328-41 — Emilia da Costa Moutinho Assumpção. — Deferido. Cancele-se a cobrança impugnada, por ser indevido o imposto adicional, de acordo com a informação supra.

N. 15.383-41 — Genilício de Paiva Araujo. — Deferido. Cancele-se a cobrança.

N. 15.442-41 — José Gonçalves do Amorim. — Deferido. Cancele-se a cobrança por ser indevido o imposto adicional de acordo com a informação supra.

N. 15.678-41 — João Batista de Oliveira Azevedo. — Sendo indevido o adicional de acordo com a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancele-se a cobrança impugnada.

N. 16.190-41 — Cecy Alencar Pinto Alves. — Deferido. Sendo indevido o imposto adicional, de acordo com a informação cancele-se a cobrança impugnada.

N. 16.240-41 — David Araujo. De acordo. Cancele-se o adicional, tendo em vista a resolução ministerial de que trata a circular número 19 de 13 de agosto de 1941.

N. 20.193-41 — Getulio S. de Araujo. — Deferido. Cancele-se o lançamento de acordo com o parecer.

N. 23.675-41 — Constança Amelia de Mattos Barros. — Em face dos elementos constantes deste processo e tendo em vista o estatuido pelos artigos ns. 32 e 33 do decreto-lei número 3.200 de 19 de abril de 1941, e ainda a circular Ministerial n. 19 de 13 de agosto do mesmo ano, torne-se de justiça reconhecer, como por este ato reconheço, o direito creditório da contribuinte Constança Amelia de Mattos Barros, restituição de correspondente ao imposto adicional, indevidamente pago no exercício de 1941. Cumpra-se o determinado na circular n. 10 de 18 de janeiro de 1934, do Ministério da Fazenda, e façam-se as anotações previstas no artigo 203 do decreto-lei número 4.178 de 13 de março último, encaminhando-se em seguida o presente a diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATISTICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1942

Processos:

N. 75.941-41 — Restituição — Jacob Schneider. — Restitua-se a quantia de 200\$0, ao Sr. Jacob Schneider, conforme parecer do senhor chefe da S. C. E.

N. 61.885-42 — Troca de estampilhas — Antonio Francisco & Cia. — Autorizo a troca das estampilhas de acordo com o parecer.

N. 64.882-42 — Troca de estampilhas — Braga & Wooman Ltda. — Autorizo a troca de estampilhas de acordo com o parecer.

N. 61.884-42 — Troca de estampilhas — Banco Francês e Italiano para a América do Sul. — Autorizo a troca das estampilhas de acordo com o parecer.

N. 28.306-42 — Troca de estampilhas — Manfred Modas Ltda. — Autorizo seja feita a troca de estampilhas de acordo com o parecer.

N. 66.749-42 — Troca de estampilhas — Casa Zenha Ramos Ltda. — Indefiro de acordo com o parecer.

N. 66.774-42 — Troca de estampilhas — Victor Corbacho Garcia. — Autorizo a troca das estampilhas de acordo com o parecer do senhor chefe da S. C. E.

N. 66.776-42 — Troca de estampilhas — Casa Bancária Castro e Silva Ltda. — De acordo com o parecer do senhor chefe da S. C. E., autorizo a troca das estampilhas.

N. 30.342-42 — Gonzalez & Fernandes. — Nada há que deferir. Archive-se.

N. 61.887-42 — Troca de estampilhas — Jorge de Bethencourt. — Autorizo a troca de estampilhas de acordo com o parecer.

N. 65.389-42 — Troca de estampilhas — Felipe Naiberger. — Autorizo a troca das estampilhas de acordo com o parecer.

N. 61.886-42 — Troca de estampilhas — Produtos Químicos S. A. — Autorizo seja feita a troca das estampilhas de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Processos aguardando satisfação de exigência na T. Co.

N. 41.903-42 — Restituição — Emil Rosler. — Prove a nacionalidade.

N. 60.425-41 — Restituição — Emil Rosler. — Prove a nacionalidade.

N. 4.716-42 — Restituição — Luiz Michielon & Cia. — Prove a nacionalidade.

N. 73.715-41 — Restituição S. A. — Fábrica de Tecidos Werner. — Prove a nacionalidade.

N. 73.714-41 — Restituição — S. A. Fábrica de Tecidos Werner. — Prove a nacionalidade.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 24 de setembro de 1942

Requerimentos:

N. 57.327-42 — Laticínio San José Ltda. — Aprovo. Transfira-se a patente de fls. e vá o processo à S. C. E., após, para as devi-

das anotações. Imponho a firma "Laticínios S. José Ltda." a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 57.710-42 — Cordovil Tintas S. A. — Aprovo. Transfira-se a patente de fls. e vá o processo à S. C. E., para as devidas anotações. Imponho a Cordovil Tintas S. A. as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, *ex-vi* dos arts. 44 do decreto número 5.142, de fevereiro de 1904 e 219, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente.

N. 56.075-42 — Aniz Abrahão. — A vista do apurado pelo Sr. lançador, inscreva-se a coleta de fls. 2.º dê-se baixa no lançamento existente em nome de Basílio Elias Sapateiro, nos termos propostos, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso futuramente venha a ficar apurado ter havido sucessão. Imponho a Basílio Elias Sapateiro a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 53.978-42 — Metalúrgica Spoeri Ltda. — Aprovo. Transfira-se a patente de fls. e vá o processo à S. C. E. após, para anotar. Imponho a Metalúrgica Spoeri Ltda., a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 52.904-42 — Euler Martins de Menezes. — Aprovo. Imponho a Euler Martins de Menezes as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos dos arts. 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904 e 219, § 2.º do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. Transfira-se a patente de fls. e vá o processo, após à S. C. E., para as devidas anotações.

N. 55.029-42 — Antonio Ferreira Fernandes. — Aprovo. Imponho a José Espinola Veiga e a Manoel Ignacio Cardoso Junior, a cada um, a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 19.843-42 — Juan Perez Rodrigues. — Proceda-se à inscrição, nos termos propostos. Imponho a Juan Perez Rodrigues a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 4.711-42 — Maria de Lourdes Moutinho. — Transfira-se. Imponho a Maria de Lourdes Moutinho as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos dos artigos 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. A S.C.E., após, para as devidas anotações.

N. 63.077-42 — Joaquim Alves da Costa. — Aprovo. Transfira-se a patente de fls. e vá o processo à S. C. E., após, para as devidas anotações. Imponho a Joaquim Alves da Costa a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 33.063-42 — Sociedade Anônima Fábrica de Bebidas. — Transfira-se. Imponho à S. F. Fábricas de Bebidas Cardoso de Gouveia as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, *ex-vi* dos arts. 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. A S. C. E., para anotar.

N. 69.445-42 — João dos Santos Carvalho. — Proceda-se à inscrição, nos termos propostos. Imponho a João dos Santos Carvalho a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 22.237-42 — Manoel Gonçalves Ramada. — Transfira-se e vá o processo à S. C. E., após, para as devidas anotações. Imponho a Manoel Gonçalves Ramada a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 51.922-42 — Sociedade Pery Ltda. — Proceda-se à alteração proposta, cobrando-se, em consequência, a diferença do imposto devido. Imponho à Sociedade Pery Ltda. a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 11.588-42 — Manoel da Silva. — Transfira-se. Imponho a Manoel da Silva a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 66.063-42 — Saul Carneiro. — Nos termos do parecer e da informação, reconsidero o despacho de 20 de julho p.p. para o fim de, tornando-o de nulo efeito, autorizar o cancelamento da certidão e inscrição dele originados.

N. 46.612-42 — Francisco & Ribeiro. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 e dê-se baixa na inscrição existente em nome de Dante Miguelotti a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 58.535-42 — Rita de Casua Matoso Cunha. — Dê-se baixa na inscrição existente em nome de Joaquim Augusto, e inscreva-se

a coleta de fls. 3, na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso futuramente venha a ficar apurado ter havido sucessão. Imponho a Joaquim Augusto a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 26.055-42 — Izolina da Silva Leitão. — Dê-se baixa no lançamento existente em nome de Magdalena & Fernandes, e inscreva-se, em seguida, a coleta de fls. nos termos propostos, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso futuramente venha a ficar apurado ter havido sucessão. Imponho a Magdalena Fernandes a multa de 125\$0, médio da lei. Outrossim, autorizo o cancelamento da certidão n. 201.506, do 1.º semestre deste ano.

N. 27.764-42 — Adelaide Conceição da Silva Oliveira. — Dê-se baixa no lançamento existente em nome de Manoel Augusto da Silva Terra, e inscreva-se a coleta de fls., nos termos propostos, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso futuramente venha a ficar apurado ter havido sucessão. Imponho a Manoel Augusto da Silva a multa de 125\$0, médio da lei. Outrossim, autorizo o cancelamento da certidão n. 211.828, do 1.º semestre deste ano.

N. 65.105-42 — Fábrica de Ferragens "Lyrio Ltda". — Aprovo. Transfira-se a patente de fls. e vá o processo, após, à S. C. E., para as devidas anotações. Imponho à Fábrica de Ferragens Lyrio Ltda., as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos dos arts. 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º do decreto número 739, de 1938, respectivamente.

N. 28.286-42 — Daniel & Oliveira. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, nos termos propostos, e dê-se baixa no lançamento existente em nome de S. Rodrigues Vilela, para reavaliar a partir do 2.º semestre em curso, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso futuramente venha a ficar apurado ter havido sucessão. Imponho a J. Rodrigues Vilela a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 54.213-42 — Mateus Martins da Costa. — Aprovo. Imponho a Mateus Martins da Costa a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 52.948-42 — Cardoso & Brito. — Idem.

N. 35.375-42 — Editorial Fluminense Ltda. — Idem.

N. 43.948-42 — Manoel Borges Coelho. — Aprovo. Imponho a Manoel Borges Coelho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 52.403-42 — Antonio Alves Machado. — Idem.

N. 41.442-42 — Produtos Alimentícios Santarem Ltda. — Aprovo. Transfira-se a patente de fls. e vá o processo à S. C. E., após, para anotar. Imponho a Produtos Alimentícios Santarem Ltda. as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do decreto n. 5.142, de 1904 (artigo 44) e 219, § 2.º do decreto n. 739, de setembro de 1938.

Autos:

N. 3.477-42 — A. Alberico Della Nina. — Camerino, 83-85. — Julgado procedente e imposta a multa de 100\$0, nos termos do artigo 30 § 3.º do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.144-42 — João Manoel Pereira Pires Duarte de Azevedo, 20. — Idem.

N. 4.283-42 — Sebastião Joaquim de Almeida — Mercado D. Manoel — Idem.

N. 4.282-42 — Antonio Lima Cleto — Mercado D. Manoel. — Idem.

N. 4.112-42 — Manoel Lopes Amorim — Sargento Silva Nunes, 173. — Idem.

N. 3.658-42 — Alfred Blum — Uruguaiana 118. — Idem.

N. 3.302-42 — Felisberto Cupelo & Cia. — Andradas, 149. — Idem.

N. 6.392-40 — Manoel Brandão — praça da República, 231. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma regulamentar.

N. 144-42 — Acacio José Ferreira — estrada Braz de Pina, 671. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 25\$0, nos termos do art. 1.º

do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 163-42 — J. Jaron & Cia. Ltda. — Alfândega, 109. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 112, § 1.º, letra b, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.925-42 — The Leopoldina Railway Cia. Ltda e outro — Av. Francisco Bicalho. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0, de acordo com o art. 62 letra c e 15 § 2.º letra a do reg. baixado com o decreto 1.137, de 7-10-1936, combinado com o art. 72 *in fine* das normas gerais do decreto-lei número 4.274, de 17-4-42.

N. 13-42 — Alberto Sichel e Mineração Nazareth Ltda. — Av. Rio Branco, 69-77. — Julgado procedente e imposta a multa de réis 270\$0, duas vezes o valor do selo, de acordo com o art. 62 letra c, *in fine* 15 § 2.º letra a do regulamento baixado com o decreto 1.137, de 7-10-1936.

N. 3.822-42 — Brasil Cia. Seguros Gerais e "Continental" S. A. Seguros — Buenos Aires, 70, 2.º — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0, de acordo com o art. 62 letra c e 15 § 2.º letra a do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinado com o art. 72 *in fine* das normas gerais do decreto-lei 4.274, de 17-4-1942.

N. 3.701-42 — Manoel Arruda da Costa — praça da Bandeira, 141. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 37\$5, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.796-42 — Calil Badi Tadros — Mariz e Barros, 663. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 125\$0, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.424-42 — Chaim Friedman — S. Cristovão, 46-B. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 150\$0, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Representações:

N. 46.620-42 — Joaquim Gomes de Oliveira e outro. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 144\$0, duas vezes o valor do selo, de acordo com o art. 62 letra b, n. 5, e art. 38 do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942, devendo, outrossim, após o pagamento da revalidação, ser averbada a 2.ª via do contrato independente de multa.

N. 66.480-42 — José Pinto Almeida — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0, de acordo com o art. 73 do decreto-lei número 4.274, de 17-4-1942.

N. 66.216-42 — Ana Martins Coelho Magalhães. — Idem.

N. 69.027-42 — Aero Clube do Brasil e Calvin Mac Knight. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 192\$0 duas vezes o valor do selo, de acordo com o art. 62, letra b, n. 5, e art. 38 do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942, devendo, outrossim, após o pagamento da revalidação, ser averbada a 2.ª via do contrato, independente de multa.

Notificações:

N. 2.611-42 — & Rodrigues & Pessino, rua Amapá n. 21. — Verifica-se do processo que a notificada pagara, anteriormente à ação fiscal, a respectiva patente de registro com omissão, porém, da espécie — café e chá.

N. 2.589-42 — Albino Arieira de Melo, rua Pará n. 66-A. — As alegações apresentadas com o pedido de fls. não elidem a falta descrita na notificação. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.435-42 — Iberê Nazareth, rua Silvino Montenegro n. 78. — Cancelem-se os termos menos comeditos usados pela notificação em o pedido de fls. 5 e 6.

N. 2.466-42 — Bernardino Alves & Cia., rua Fonseca Teles n. 141. — Os argumentos apresentados com o pedido de fls. não elidem a infração descrita na notificação de folhas. Mantenho, pois, a anterior decisão, por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 3.353-42 — Silva Gomes & Cia., largo de São Francisco n. 42. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal João Vellozo Gordilho, imponho a Silva Gomes & Cia. estabelecida no largo de São Francisco n. 42, com o comércio descrito na notificação de fls., a multa de 3:660\$0, por infração dos arts. 8 e 14, c, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, a qual deverá recolher com importância igual, relativa a diferença devida pelo registro de seu estabelecimento. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.192-42 — S. A. Fábrica Camelo, Indústria e Comércio de Calçados, rua Uruguaiana n. 77. — Julgado improcedente. Anote-se e archive-se.

N. 2.369-42 — José de Oliveira, rua Severiano Chagas n. 8. — Informado que foi pelo notificante haver a notificada pago a patente respectiva e que a mesma quando da visita fiscal se encontrava junta ao processo de transferência aludido, julgo improcedente a notificação de fls. Anote-se e archive-se.

N. 2.334-42 — R. C. da Fonseca & Cia. Ltda., praia de Botafogo n. 492. — Verifica-se do processo que a notificada pagara anteriormente à ação fiscal a patente respectiva, com omissão, porém, do produto — manteiga. Reconsidero, pois, a anterior decisão para o fim de reduzir a importância da multa a 150\$0 e a dos emolumentos a 20\$0. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.439-42 — Quintas & Pereira, rua Evaristo da Veiga n. 83-A. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que os produtos descritos — presunto, goiabada — não são daqueles cuja aplicação seja em virtude de mister de profissão, por isso que, em face mesmo de suas espécies, não são usualmente empregados no preparo de refeições como complemento, ou mesmo como complemento. Mantenho, pois, a anterior decisão, por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 1.955-42 — Mario Branco, rua Pinheiro Machado n. 65. — Uma vez que, segundo se verifica do processo a notificada não iniciara suas atividades comerciais, embora houvesse solicitado o competente registro, julgo improcedente a notificação de fls. Anote-se e archive-se.

N. 1.797-42 — Adelardo Salgado & Cia. Ltda., rua Joaquim Palhares n. 687. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que os produtos descritos na notificação estão sujeitos ao imposto de consumo e, ainda, incluídos na classificação a que alude o notificante. Mantenho, pois, a anterior decisão, por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 273-42 — F. Lima & Miranda, rua Conde de Baependi n. 6. — Julgado improcedente. Anote-se, dê-se ciência ao notificante e archive-se.

N. 1.769-42 — Pastelaria Minuta Ltda., estação Francisco Sá s. n. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que, segundo o notificante, a interessada comercia com o produto descrito, o qual, estando sujeito ao imposto de consumo, obriga a quem com ele comercia a necessária patente de registro. Mantenho, pois, a anterior decisão, por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 1.491-42 — Rivera & Aquino Ltda., rua São Cristóvão n. 518-A. — Verificado que foi pela fiscalização, exercer a notificada o comércio descrito, não procede o alegado no pedido de fls. Mantenho, pois, a anterior decisão, por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.677-42 — Nicolau Teixeira Rebelo, rua General Câmara n. 261. — Em face da informação do notificante e atendendo a que o produto descrito deve pagar o emolumentos correspondente à 3.ª espécie e não à segunda,

como consta da notificação, reconsidero a anterior decisão, para o fim de reduzir a multa a 150\$0 e a importância dos emolumentos a 100\$0. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.397-42 — Denes Grunfeld, rua Assunção ns 17 e 17-A. — Reconsidero a anterior decisão, para impor a Denes Grunfeld a multa de 50\$0 do art. 28 do decreto-lei número 739, de 24-9-38. Intime-se, na forma da lei.

(*) Em 21 de setembro de 1942

Notificações:

N. 3.338-42 — Panificadora Nacional Ltd., rua do Catete n. 203. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 3.333-42 — Salim Neder & Comp. Ltda., rua Sete de Setembro n. 86. — Multa de réis 200\$0, mais a importância de 200\$0, relativa a emolumentos de registro.

Autos:

N. 93-42 — A. S. Florindo & Comp. Ltda., avenida Suburbana n. 8.996. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 95\$8, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 5.428-41 — Antonio Jorge Nassur, praça Tiradentes n. 7. — Julgado improcedente o auto de folhas. Determino seja cobrado o imposto simples na importância de 39\$5.

N. 6.759-10 — Bernardo Jaimowitz, rua Uruguaiana n. 11. — Não tendo a firma Kielmowicz & Corenstein, estabelecida na rua Senador Eusébio n. 85, 1.º andar, recolhido a importância de 500\$0 de seu débito no auto de infração n. 6.759, de 1940, considero-a devedora remissa, nos termos do decreto-lei número 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se o processo à S. F., para as devidas anotações.

Representações:

N. 28.636-40 — Jacinta Gertum e outro. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 145\$2, duas vezes o valor do selo, de acordo com o n. 4 da Tabela A, art. 15, 12, letra "c" do regulamento baixado com o decreto n. 1.137-m, de 7 de outubro de 1936, combinado com o art. 62, letra "b", n. 5, do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942.

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHOS DO SR. CHEFE

N. 32.041-35 — Casa Granado Laboratórios, Farmácias e Progarias, Ltda. — Intime-se para o pagamento da importância de 1:400\$0, acrescida da revalidação de igual importância.

N. 65.548-42 — Internacional Films S. A. — Convide-se a firma Internacional Films S. A. a prestar esclarecimentos (sobre contrato).

N. 65.549-42 — Internacional Films S. A. — Idêntico ao anterior.

N. 65.552-42 — A mesma. — Idem.

N. 65.561-42 — A mesma. — Idem.

N. 65.562-42 — A mesma. — Idem.

N. 65.569-42 — A mesma. — Idem.

N. 65.689-42 — Associação Profissional dos Armazéns Gerais. — Preliminarmente: junte os impressos aludidos na consulta (Ordens de entrega e Notas de taxas).

N. 51.472-42 — Oliveira & Rodrigues Ltda. — Faça-se o expediente proposto (Convidar a parte interessada a firmar a coleta).

N. 51.312-42 — Maria Gonçalves. — Junte a prova (de pagamento do imposto de saneamento de 1938).

(*) Reproduz-se por haver sido enviado e publicado com incorreções no Diário Oficial de 23 de setembro de 1942.

N. 51.932-42 — José & Francisco da Costa. — Intime-se no prazo da lei a pagar o imposto devido (selo: 20\$0).

N. 52.332-42 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos do Rio de Janeiro. — (Requer certidão). — Requeira, querendo, à Diretoria da Despesa Pública.

N. 54.417-42 — Claudio Ferreira de Moraes e outros. — Pagar selo devido (Razões de oposição a um pedido de registro de marca, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio).

N. 55.245-42 — Guilherme de Queirós Arôbas. — Intime-se (a declarar o local por onde deve ser inscrito).

N. 60.165-42 — Yvan & Martins. — Pague, preliminarmente, novos selos na petição, com revalidação em dobro.

N. 62.180-42 — Nunes & Costa. — Prove o alegado ("destruição do cartão de Vendas Mercantis pelo incêndio").

N. 65.751-42 — Dr. Nelson Martins Paixão. — Trata-se de requerimento. Intime-se a interessada a pagar o selo devido (Referência aos processos ns. 42.284 e 52.083-42).

Cartões do Imposto de Vendas Consignações transferidos, prontos para entrega ns. S.P.A.

Prot. — Firmas — Ruas

N. 38.355 — 1.409 — M. da Silva Matos, rua Arquias Cordeiro n. 167.

N. 16.637 — 2.318 — D. Costa & Pereira, rua Pau Ferro n. 7.

N. 5.107 — 2.473 — Leoncia Chaves da Silva, rua Clarimundo de Melo n. 980.

N. 15.801 — 2.547 — Belmiro Caelano Martins, rua Catete n. 176.

N. 28.769 — 2.548 — João Pinto, rua Cândido Benício n. 322.

N. 50.212 — 2.550 — Francisco de Souza Laticínios, travessa Paço n. 10, 5.ª loja.

N. 27.958 — 2.554 — Antonio Braga Dias, rua Caminho do Saco n. 353.

N. 32.374 — 2.555 — Ch. Koiffman, rua Barão do Bom Retiro n. 36.

N. 22.588 — 2.556 — Manoel Ferreira Barros, rua Pinhara n. 437.

N. 10.709 — 2.557 — Antonio Nunes Alves Filho, rua Leopoldino de Oliveira n. 260.

N. 32.011 — 2.562 — M. Fernandes Machado, rua Catete n. 331.

N. 44.281 — 2.565 — Joaquim P. Pinto, Av. Democráticos n. 511-B.

N. 9.895 — 2.567 — Miguel Falbo, rua Lavradio n. 158.

N. 4.057 — 2.572 — Otavio Emilio Segadaes, rua Santa Luzia n. 336.

N. 8.623 — 2.575 — Francisco Gomez Rodriguez, rua Vieira Fazenda n. 23.

N. 5.130 — 2.576 — Vilarinho & Docampo Ltda., Av. Lauro Muller n. 106.

N. 33.399 — 2.577 — Espinola, Freitas Limitada, rua Conde Bonfim n. 875.

N. 29.726 — 2.582 — Comp. do Papéis Lex S. A., rua Visconde Itaboraí n. 39, sobrado.

N. 37.462 — 2.583 — Manoel de Almeida, rua João Rego n. 140-A.

N. 13.881 — 2.585 — José Maria de Abreu, rua Cobé n. 14.

N. 36.973 — 2.586 — Maia Bastos & Companhia, rua 1.º de Março n. 110, 2.º andar. F.

N. 9.329 — 2.589 — B. Pereira & Souza, Estrada Monsenhor Felix n. 1.

N. 1.010 — 2.590 — Comp. Paulino Salgado Mercantil de Fumos, rua Miguel Couto números 98-100.

N. 29.481 — 2.594 — Soares & Pepe, rua Ovidor n. 128, 2.º andar.

N. 3.649 — 2.597 — C. R. Borges, praça Duque de Caxias n. 6.

N. 26.743 — 2.632 — José Dias Pinto, avenida Democráticos n. 801, fundos.

N. 7.420 — s/n — Moyses Sulam, rua Regente Feijó n. 21.

N. 11.192 — s/n — Julio Gomes de Macedo, rua Antônio Rego n. 812.

Cartões de inscrições do Imposto de Vendas e Consignações prontos ns. S. P. A., para entrega aos interessados:

Prot. — Firmas — Ruas

N. 54.533 — 643 — Antonio Duarte da Rocha, plataforma da estação Rocha Miranda.

N. 54.534 — 2.204 — Manoel F. Pires, rua Miguel Couto n. 35, 1.º andar.
 N. 54.556 — 2.275 — José Ferreira de Abreu Segundo, rua Marquês de S. Vicente n. 5.
 N. 54.560 — 2.318 — Ao Mundo das Sedas Ltda., rua Luiz de Camões n. 22.
 N. 54.559 — 2.367 — Zelinda Guimarães da Silva, rua Barão n. 564.
 N. 47.403 — 2.411 — Joaquim Moreira Motta, estrada Monsenhor Feliz n. 11-B.
 N. 54.558 — 2.414 — José Garcia, rua Apodi n. 1.
 N. 54.536 — 2.552 — Agostinho da Silva Pánelas, rua Sambaíba n. 143.
 N. 30.858 — 2.552-A — M. dos Santos Costa, rua Bernardo Guimarães n. 154.
 N. 54.537 — 2.553 — Comercial de Carvão S. A., rua Alcindo Guanabara ns. 17-21, 6.º andar, Edifício Regina.
 N. 54.551 — 2.557 — P. Castro, Av. Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala 266.
 N. 54.547 — 2.558 — Joaquim Carneiro, Est. Intendente Magalhães n. 1.096.
 N. 50.338 — 2.560 — João Marques da Silva Filho, Est. do Retiro n. 565.
 N. 54.545 — 2.561 — Irmãos Sekkel, avenida Rio Branco ns. 69-77, 2.º andar, sala 9.

N. 54.552 — 2.562 — Sergio Machado de Melo e Alvim, rua Rosário n. 107, 4.º andar, sala 501.
 N. 54.554 — 2.568 — Tufy Joon, rua Uranos n. 1.463-B.
 N. 54.540 — 2.571 — Comp. Técnica Brasileira, rua Uruguaiana n. 104, 3.º andar.
 N. 54.553 — 2.573 — Silva & Moraes, rua General Gurjão n. 4.
 N. 54.548 — 2.578 — K. Arume, rua Leopoldina n. 37-A.
 N. 54.543 — 2.579 — Gomes & Monta Ltda., rua Buenos Aires n. 17, 7.º andar, sala 75.
 N. 54.539 — 2.580 — Custodio Rodrigues Pilo, rua João Cardoso n. 3.
 N. 54.549 — 2.581 — Organização Comercial e Agrícola Ltda., rua X ns. 64-68, Mercado Municipal.
 N. 54.546 — 2.588 — J. Marques Diniz, rua Major Avila n. 36, fundos.
 N. 54.550 — 2.591 — P. A. dos Santos Carmargo, rua João Pedrinho n. 206.
 N. 54.538 — 2.592 — Celina Manfrenatti, Estr. do Retiro n. 77.
 N. 54.544 — 2.593 — Henrique Jtader, rua General Câmara n. 31, 2.º andar.

N. 54.511 — 2.593-A — Djalma Doherty de Araujo, rua México n. 98, 10.º andar, salas n. 1.008-9.
 N. 54.542 — 2.595 — G. H. Walekiers, avenida Venezuela n. 53, salas 411-14.
 N. 54.555 — 2.596 — Zeus Capitolino da Costa e Sá, rua Riachuelo n. 38.
 N. 54.535 — 2.598 — Ariosto Marzullo, rua Ouvidor n. 135, 2.º andar.
 N. 54.557 — s/n — Manoel de Oliveira, rua São Francisco Xavier n. 489.
Exigências:
 N. 4.349 — Clemente Fernandes de Assunção, avenida Suburbana n. 8.370.
 N. 2.496 — Souza & Vieira Segundo, rua Santo Cristo n. 225.
 N. 2.549 — Antonio da Silva, Caminho do Cate n. 275.
 N. 2.559 — Soc. de Materiais Primas Ltda., rua Teófilo Otoni n. 124.
 N. 2.564 — Antonio Pinto de Carvalho, rua São Cristóvão n. 1.109.
 N. 2.566 — J. Rodrigues Urbano & Rodrigues, rua Vaz Toledo n. 741.
 N. 2.569 — Manoel Bessa, rua Gago Coutinho n. 39.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1942

Avisos:

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.496-526 — Aprovo a tabela anexa de distribuição, a título de suplementação, às unidades nela mencionadas, à conta da Verba 2 — Material — II Material de consumo — S/c. n. 21-13 (material de ferragem e de contenção de animais, do atual orçamento deste Ministério).

Tabela de distribuição às Unidades Administrativas abaixo indica das, de suplementação de quantitativos para ferrageamento de animais, no exercício de 1942, com declaração da repartição pagadora

VERBA 2 — MATERIAL — II — Material de Consumo — Subconsignação n. 21-13) Material de ferragem e contenção de animais

Crédito existente	112.016\$8
Total desta Tabela	3.170\$6

A disposição da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, "EM SER" na Diretoria de Fundos do Exército	108.846\$2
---	------------

Número de ordem — Unidades Administrativas	Efetivo em animais	Por cabeça	Total	Observações
Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar				
1. Grupo-Escola	46	19\$1	878\$6	Para o 2.º semestre, apenas — animais excedentes do efetivo.
2. Batalhão-Escola	—	—	1.704\$0	Para o efetivo normal — a título de majoração do quantitativo fixado.
Total.....			2.582\$6	
Serviços de Fundos da 7.ª Região Militar				
1. 7.ª Formação de Intendência Regional.....	10	39\$2	392\$0	Para todo o exercício — animais excedentes do efetivo normal.
2. 1.ª Brigada de Infantaria.....	5	39\$2	196\$0	
Total.....			588\$0	

NOTA: Com exceção da suplementação atribuída ao Batalhão-Escola, em cuja concessão se teve em mira ponderações do Comando dessa Unidade e à situação particular da mesma unidade-escola, sujeita a trabalhos de instrução mais intensivos, as demais estão em função de acréscimos verificados, dos efetivos das unidades contempladas, que serviram de base ao cálculo do quantitativo de que cogitou a tabela orçamentária anexa ao orçamento da Guerra para o corrente exercício.

N. 2.497-527 — Mandai distribuir ao agente diretor da 2.^a Companhia Independente de Transmissões, à conta da verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c. n. 17-17 (Artigo de expediente, etc.), do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:000\$0 (dois contos de réis), para atender a despesas com o funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia a ser organizado na mesma unidade.

N. 2.498-528 — Mandai distribuir ao agente diretor do Quartel General da 6.^a Região Militar, à conta da verba 2 — Material — III Diversas Despesas — S/c. n. 41-45 (Passagens, transporte, etc.), do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 20:000\$0 (vinte contos de réis), destinada a atender a despesas com passagens, transporte de pessoal e suas bagagens, não requisitáveis.

N. 3.765 — Resolve dispensar o Coronel Otávio Monteiro Aché, da Comissão Revisora do Regulamento de Toques e Marchas.

N. 3.766 — Resolve, de acordo com o disposto no art. 1.^o do decreto-lei n. 3.075, de 22 de fevereiro de 1941, nomear fiscal administrativo do 6.^o Regimento de Infantaria o major Edgard da Cruz Cordeiro.

N. 3.767 — Resolve transferir, por necessidade do serviço, o major intendente do Exército Nelson de Souza do Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar para a Diretoria de Intendência do Exército.

N. 3.768 — Resolve designar o capitão Altino Rodrigues Dantas representante do Ministério da Guerra no ato de recebimento do terreno a ser doado ao mesmo Ministério pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araraquã, Estado de Mato Grosso, para a construção de uma linha de tiro destinado à Sociedade de Tiro de Guerra da Vila do Tesouro, no referido Estado.

N. 3.769 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o coronel da Reserva de 1.^a Classe, Arma

de Artilharia, Horácio Heraclito Campelo de Souza.

N. 3.770 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o coronel da Reserva de 1.^a Classe, Arma de Cavalaria, José Pinto Barreto.

Requerimento:

Nicolau Antonio Kretzer — pedindo pagamento da quantia de 17:462\$7, dezessete contos quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos réis, proveniente de fornecimento de animais requisitados em 1930. — Reconheço a dívida na importância de 8:458\$5 (oito contos quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos réis).

Retificação:

A portaria n. 3.734 — de 18 do corrente mês, convoca, para o serviço ativo do Exército, entre outros o 2.^o tenente da Reserva de 1.^a classe, Arma de Infantaria, Dorival de Oliveira Galindo e não Dorival de Oliveira Galindo, como publicou o *Diário Oficial*, de 21, 22 e 23, também do corrente mês.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

Alterações do pessoal extranumerário-mensalista.

Admissão:

Foram admitidos:

Luiz Alves Lobo, para desempenhar as funções de professor, referência XVIII, da cadeira de português, com 1:200\$0 mensais, pelo prazo de três meses e dezesseis dias, em vaga existente na tabela.

Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 2.334, de 12-9-942, do D.A.S.P., e é para a Escola

Preparatória de Cadetes de São Paulo (portaria n. 234-D-4, de 23-9-942).

Altair Jorge Henrique e Luiz Ribeiro, para desempenharem as funções de mestre, referência XII, com 700\$0 mensais, pelo prazo de três meses e dezesseis dias, em vagas existentes na tabela. Estas admissões foram autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 2.350, de 12-9-942, do D.A.S.P., e são para a administração do edifício da Guerra (portarias ns. 235 e 236-D-4, de 23-9-942).

Dispensa:

Fica dispensado, a pedido, João Leite da Fonseca e Silva, matrícula n. 143.129, das funções de amanuense auxiliar, referência XII, da Fábrica de Bonussuco (portaria número 237-D-4, de 23-9-942).

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1942

Retificando, em nome do Exmo. Sr. ministro, a transferência do 1.^o tenente veterinário Lourival Barriga Guimarães, da Inspetoria de Cavalaria para o 12.^o R.I., e não para o Depósito de Remonta de Monte Belo, como publicou o Boletim desta Subdiretoria n. 108, de 14 do corrente;

Tornando sem efeito, afim de atender à solicitação do Sr. ministro, a transferência do 2.^o tenente veterinário, Nelson Custódio de Oliveira, do Depósito de Remonta de Monte Belo para o 12.^o R. I., publicada no Boletim acima citado;

Tornando sem efeito, afim de atender a solicitação do Sr. Comt. do 1.^o Batalhão de Pontoneiros, a transferência do cabo ferrador Alvaro de Oliveira, daquele Batalhão para o 34.^o B.C., publicada no Boletim desta Subdiretoria n. 103, de 31 de agosto findo.

Diretoria do Material Bélico

TESOURARIA

Folha para pagamento de gratificação de serviços extraordinários executados pelos funcionários abaixo indicados, fora do expediente normal desta Diretoria, durante os meses de agosto e setembro deste ano, pelos motivos constantes na coluna de "Observação" à margem, não tendo sido computada a 1.^a hora por trabalho antecipado ou prorrogado.

Nomes — Categorias	Gratificação				Observação
	Vencimento mensal	Número total de horas	Importância por hora	Importância	
Primilio Marchetti, auxiliar de escritório IX	600\$0	60	3\$0	180\$0	Trabalhou extraordinariamente no Serviço reservado na 2. ^a Divisão, durante os dias: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31 de agosto; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 de setembro. Sendo 30 horas de expediente antecipado e 60 prorrogadas.
Edmundo Pujol, auxiliar de escritório X	550\$0	82	3\$0	246\$0	Idem, idem, na 3. ^a Divisão, durante os dias: Idem.
Antônio de Souza Gomes, auxiliar de escritório X	550\$0	82	3\$0	246\$0	Idem, idem, idem.
Luiz Corrêa de Sá Benevides, L. A. VII	400\$0	18	2\$2	39\$6	Idem, idem, idem.
Francisco Pereira Mendes, L. A. VII	400\$0	18	2\$2	39\$6	Idem, idem, idem.

Publique-se. — (Assinatura ilegível), general de brigada, agente diretor.

Importa a presente folha na quantia de 751\$2 (setecentos e cinquenta e um mil e duzentos réis).

Capital Federal, 21 de setembro de 1942. — *Euclydes Joaquim Lins*, Cap. I. ex-tesoureiro.

Conferido. — (Assinatura ilegível), tenente-coronel, I. ex-fiscal adm.

Estado Maior do Exército

4. Requerimento despachado

Por esta Chefia:

Eduardo Domingues de Oliveira, capitão da arma de Engenharia, aluno da Escola de Esta-

do-Maior, solicitando permissão para contrair matrimônio. — Concedo a permissão requerida, de acordo com a letra a, do parágrafo único do art. 110, do Estatuto dos Militares, baixado com o decreto-lei n. 3.834, de 24-11-941. Em 17-9-942.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 389-42 — Recurso de Miguel Arriquiolo, São Paulo. — Negado provimento.

N. 567-42 — Memorial de Raul Guaraciaba, Minas Gerais. — Mandado arquivar.

N. 840-42 — Solicitação do Interventor Federal em São Paulo, para prorrogar o contrato de professores da Faculdade de Filosofia, e Ciências e Letras da Universidade daquele Estado. — Autorizado.

N. 927-42 — Solicitação do Interventor Federal no Rio de Janeiro para prosseguir nas negociações, mediante convênio, com o I.P.A.S.E. para instituição de pecúlio e pensão aos servidores daquele Estado. Mandado arquivar.

N. 950-42 — Requerimento de Antonio Rodrigues da Fonseca, Pernambuco — Mandado arquivar.

N. 993-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Socorro (Estado de São Paulo), criando a taxa para execução de calçamento. — Aprovado, com alterações.

N. 819-42 — Recurso de Benjamin Costa, São Paulo — Não foi tomado conhecimento por ter sido interposto fora do prazo.

N. 310-42 — Representação de Antonio Barbosa Filho, São Paulo — Mandado arquivar.

N. 565-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Paraná, criando o Serviço de Combate à Broca do Café. — Aprovado, com modificações.

N. 1.219-40 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Amazonas, baixando novo regulamento da Força Policial do Estado. — Mandado restituir ao Estado para ser alterado na conformidade das leis federais.

N. 894-42 — Pedido de justificação de posse de José Madureira, encaminhado pela Interventoria Federal em São Paulo. — Deferido.

N. 885-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Niterói, concedendo isenção do imposto predial aos associados dos Institutos ou Caixas de Aposentadorias e Pensões, civis ou militares, que adquirirem ou construírem prédios para sua própria residência, por intermédio dessas instituições. — Aprovado.

N. 968-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Corumbá, doando à Liga de Esportes de Corumbá um terreno para a construção de seu estádio. — Negada aprovação.

N. 932-42 — Demonstração Financeira do Estado de Pernambuco relativa ao exercício de 1941. — Aprovada.

N. 689-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal na Bahia, autorizando a Prefeitura de Conquista, no mesmo Estado, a contrair um empréstimo de 280.000\$0. — Aprovado.

N. 683-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Paraná, dispondo sobre a mudança da sede do Município de São Jerônimo. — Mandado aguardar oportunidade, para 1943.

N. 688-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Alagoinhas (Bahia), concedendo uma subvenção anual à Sra. Adelaide

de Jesus Pinto. — Negado aprovação.

N. 756-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Santa Maria (Bahia), retificando um engano verificado no imposto sobre exploração agrícola industrial. — Mandado arquivar.

N. 820-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado do Maranhão, reorganizando os quadros, soldo e gratificação dos oficiais e praças da Força Policial do Estado. — Mandado restituir ao Estado, afim de ser modificado.

ATA DA 10.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1942

As 18 horas de 22 de setembro de 1942, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Adroaldo Junqueira Ayres.

Compareceram os Srs. Waldyr Niemeyer, Otto Prazeres, Cleveland Maciel, tenente coronel Leony de Oliveira Machado, Antonio Gontijo de Carvalho, Demétrio Mercio Xavier e Clodomir Cardoso.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

No expediente, o senhor secretário apresentou uma relação dos processos aguardando informações dos diversos Estados para terem o devido andamento. Por proposta do Sr. Waldyr Niemeyer, opinou-se que se informasse aos Srs. interventores e governadores dos processos em tais condições, relativos aos respectivos Estados.

O Sr. Gontijo de Carvalho leu o seguinte:

“Na última reunião, presidida por Luiz Simões Lopes, da Comissão Organizadora das Conferências Financeiras, a que compareci por designação do Sr. Presidente da República, como um dos representantes da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, propus, com o aplauso de todos os presentes, que, após consulta ao Sr. ministro da Justiça, tomássemos a iniciativa de enfeixar em volume os pareceres sancionados pelo Sr. Presidente da República, de elaboração dos ilustres membros da Comissão dos Estados.

Evidente que não poderão ser exibidos à luz da publicidade todos os votos aqui emitidos. Alguns, pela sua natureza e objeto, contêm matéria reservada, para conhecimento apenas do Sr. Presidente da República e do Sr. ministro da Justiça. Mas, inúmeros são os trabalhos de caráter doutrinário e prático, uma brilhante série de monografias, que figuram em nossas volumosas “ordens do dia”.

Com esta proposta, tive em mira dois objetivos: oferecer à Comissão Organizadora das Conferências Financeiras a valiosíssima contribuição da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e dar aos governos locais e departamentos administrativos conhecimento dos fundamentos das principais resoluções do Governo Federal, em matéria de interesse para os Estados e Municípios.

Desnecessária se me afigurou a justificativa minuciosa da proposta. A terceira conferência de técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários e de Legislação Tributária visa estudar a organização de um padrão único para os orçamentos e o estabelecimento de normas financeiras e contábeis para os Estados e Municípios. Nos pareceres dos silustrados colegas que têm assento nesta Casa, irão encontrar os organizadores da terceira conferência um manancial precioso para a realização do fito colimado. Pareceres de homens conhecedores da realidade econômica e financeira do Brasil, pois nenhum órgão administrativo sente

melhor o Brasil, através das suas necessidades e possibilidades, do que a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, que examina e soluciona projetos de decretos-leis de todos os Estados e Municípios brasileiros. Pareceres em que são abundantes a riqueza da doutrina e a análise da legislação, redigidos, porém, ao lume de observações experimentais.

A Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais não é uma academia de altos estudos. É uma escola prática de Governo, uma instância superior aos Departamentos Administrativos, um órgão político, tomada essa expressão no sentido verdadeiro, instituído para manter a unidade administrativa e política do país.

Transigindo, muitas vezes, com cautela, em princípios doutrinários, expostos em livros estrangeiros para povos de ambiente diverso, examinando condições geográficas e sociais peculiares à nossa terra, colabora com acerto na grande reconstrução que o regime de 10 de novembro, reatando tradições unitaristas, leva a efeito neste período empolgante e tormentoso da nossa história.

Posso afirmar que a publicação desses pareceres é desejada com sofreguidão por todos os que, nos Estados e Municípios, têm responsabilidades de governo.

Dou o meu testemunho pessoal. Antigo membro do Departamento Administrativo de São Paulo, sentia com os meus companheiros, ilustres por tantos títulos, a grande lacuna, que ainda perdura, consistente na comunicação feita pela Comissão dos Estados, da reforma de decisões daquele órgão estadual, sem o acompanhamento na íntegra das razões que a motivavam.

Reconheço não ser tarefa fácil a seleção dos pareceres. Sugeriria, para desempenho desse encargo, a colaboração do operoso e prestante Otto Prazeres, que vive identificado com a Comissão e dispõe de larga experiência das coisas públicas. A escolha recairia, ainda em colega que foi também designado para membro da Comissão Organizadora das Conferências Financeiras. Em reunião plenária da Comissão, aprovaríamos o texto do livro.

Oportunidade se me depara, nesse momento, para enaltecer a resolução n. 1.080 de 1942 do Departamento Administrativo de São Paulo, que aprova as instruções expedidas às Prefeituras Municipais para elaboração de projetos de decretos-leis. Esse documento é um verdadeiro *vade-mecum* do legislador municipal e honra a instituição paulista, cuja organização modelar se deve principalmente ao espírito empreendedor, metódico e enérgico de Goffredo da Silva Telles.

Cumpridas aquelas instruções, tão precisas e tão úteis, pelos Srs. Prefeitos Municipais, muito facilitada ficará a missão dos Departamentos Administrativos na aprovação dos decretos-leis e, sobretudo, na fiscalização da execução orçamentária, a mais importante talvez das suas atribuições. Prestaria relevante serviço à concretização do grande decreto-lei número 1.208, que rege a organização dos Estados e dos Municípios, se o presidente do Departamento Administrativo de São Paulo remetesse aos presidentes de todos os Departamentos Administrativos Estaduais, para que o exemplo frutifique, cópia daquela resolução.

É a sugestão que ousou fazer, animado do desejo de servir ao Brasil e ao regime”.

A Comissão aprovou a proposta do Sr. Gontijo de Carvalho e o Sr. presidente designou também S.S. para selecionar os pareceres a serem enfeixados em volume. Quanto à resolução n. 1.080, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado de São Paulo, foi alviada a sua impressão para ser remetida a todos os prefeitos do Brasil, exceto os de São Paulo.

Na ordem do dia, resolveu-se:

1) recurso de Perina Gomes (processo número 3.725-41) — propor a audiência da Interventoria no Pará sobre novo memorial da recorrente, de acordo com parecer do Sr. Leal Mascarenhas;

2) relatório apresentado pelo Cap. da Força Policial do Pará, João Evangelista, Filho sobre, a ex-concessão japonesa no rio Acará, município do mesmo nome (proc. 1.030-42) — distribuir ao relator dos assuntos do Pará, por se tratar de questão de imigração;

3) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Guareí (São Paulo), regulamentando o exercício do comércio ambulante (processo 1.080-42) — opinar pela aprovação;

4) projetos de decretos-leis de treze municípios do Estado de São Paulo, dispondo sobre isenção de tributos à sociedades desportivas (proc. 1.079-42) — opinar pela aprovação;

5) memorial do major Osvaldo Viriato de Medeiros (proc. 1.097-42) — propor a audiência da Prefeitura do Distrito Federal;

6) projeto de decreto-lei da Interventoria na Paraíba, regulando a ação fiscal e administrativa do Estado e municípios sobre mercadorias e passageiros movimentados nos portos e aeroportos locais (proc. 72-42) — de acordo com o parecer do Sr. Simões Lopes, opinar pela aprovação, substituída, no art. 2.º, a palavra *poderá* pelo termo *deverá*;

7) recurso de José Anderson Neger (processo n. 974-42) — opinar pela audiência da Interventoria em São Paulo e pela juntada, por parte do recorrente, da página do órgão oficial que publicou o ato, objeto de recurso, na conformidade do parecer do Sr. Simões Lopes. Quanto à selagem da 2.ª via do recurso, deliberou-se fosse a questão tratada à parte;

8) reclamação de Jaime Corrêa Mendes (processo n. 499-42) — opinar pelo arquivamento, de acordo com parecer do Sr. Simões Lopes, uma vez que a Interventoria em Alagoas informa que o reclamante será aproveitado na primeira vaga que ocorrer na função de coletor de amostras de 2.ª classe;

9) memorial de Anísio Lins de Vasconcelos Chaves (proc. 492-42) — aprovar parecer do Sr. Simões Lopes, no sentido de ser o memorial encaminhado à Interventoria no Pará "para que promova, com a possível brevidade, a solução julgada melhor, no sentido de liquidar a dívida contrada com o funcionalismo, que, além de sofrer, também, as consequências da crise que produziu esse desequilíbrio econômico no Estado, precisa de reaver as importâncias que lhe são devidas pela prestação de serviço público;

10) recurso de José da Silva Bueno Brandão (proc. 320-42) — aprovar parecer do senhor Simões Lopes, no sentido de ser negado provimento ao recurso, por falta de amparo legal;

11) memorial de Lucio Luz (proc. 984-42) — opinar pelo indeferimento do pedido, de acordo com parecer do Sr. Simões Lopes;

12) pedido de reconsideração de despacho feito por Aloisio Melo Vieira (proc. 3.439-41) — opinar que se sugira ao Sr. Presidente da República o reexame do assunto para ter o caso a mesma solução dada no proc. 2.421-40;

13) projeto de Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (processo 416-42) — opinar pela aprovação do substitutivo apresentado pelo Sr. Simões Lopes;

14) consulta da Interventoria Federal em Sergipe sobre se as alterações sugeridas nos artigos 96 e 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado independem de parecer do Departamento Administrativo e autorização do Sr. Presidente da República para serem convertidas em lei (proc. 534-42) — aconselhada a seguinte resposta, por via telegráfica, de acordo com parecer do Sr. Simões Lopes:

"a) que o Senhor Presidente da República aprovou uma sugestão aos Estados no sentido das alterações propostas no ofício-circular do M. J. N. I.;

b) que aos Estados compete adaptar as alterações propostas às suas peculiaridades locais;

c) que aquela sugestão não implica derrogação do decreto-lei n. 1.202, de 8-4-39, na parte relativa à expedição dos decretos-leis; e

d) que, assim, os Estados, ao elaborarem os projetos de decretos-leis, na conformidade das alterações sugeridas, deverão submetê-los à aprovação do D. A. E. e solicitar a autorização do Senhor Presidente da República."

15) recurso de Joaquim Novais Banitz (proc. 114-42) — aprovar parecer do Sr. Simões Lopes contrário ao provimento do recurso;

16) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Rosário (Rio Grande do Sul), autorizando a transferência de terrenos municipais (proc. 1.036-42) — aprovar as diligências propostas pelo Sr. Sá Filho;

17) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (Rio Grande do Sul), transformando o Imposto do Selo em taxa de Expediente (proc. 101-42) — conceder vista ao Sr. Clodomir Cardoso;

18) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Santa Cruz (Rio Grande do Sul), fixando o "quantum" de incidências da taxa de expediente (proc. 315-42) — conceder vista ao Sr. Clodomir Cardoso;

19) memorial da Empresa Colonizadora São Paulo-Paraná (proc. 958-42) — conceder vista ao Sr. Otto Prazeres.

Encerrou-se a sessão às 19 horas e 30 minutos. Eu, Floriano Augusto Ramos, chefe da secretaria, redigi a presente. — A. Junqueira Ayres, presidente. — Otto Prazeres, secretário.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO SR. CHEFE

Dia 23 de setembro de 1942

Processo n. 17.591-42 — José Chamié. — Dirija-se, querendo, ao Arquivo Nacional.

Serviço de Assistência a Menores

PORTARIA N. 27 DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

O diretor do Serviço de Assistência a Menores, devidamente autorizado pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve designar os Srs. José Francisco Carvalho, Francisco da Costa Guimarães, e Maria da Conceição Stela Castro para, sob a presidência do primeiro, constituírem a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista do Patronato Agrícola "Artur Bernardes" (M. J. N. I.), Inspetor Auxiliar VI e V.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Meton de Alencar Neto, diretor.

PORTARIA N. 28 DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

O diretor do Serviço de Assistência a Menores resolve designar o auxiliar de escritório VII, Têia Carpon para servir como secretário da banca examinadora da prova de habilitação para admissão das funções vagas VI e V de inspetor auxiliar do Patronato Agrícola "Artur Bernardes".

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Meton de Alencar Neto, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Secretaria da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO SENHOR PRESIDENTE

Maria José de Araujo Lima — pede reconsideração do despacho que lhe negou o seu pedido de concessão de pensão. — Indeferido. Em 14-9-42.

Joaquim Marques da Silva — ex-comissário da Marinha Mercante, pede indenização e volta ao serviço. — Arquite-se. Em 17-9-42.

Pelo Exmo. Sr. ministro:

Carlos José de Oliveira — pede abertura de inquérito sanitário de origem. — Indeferido. Em 15-9-42.

Maria Vieira Tavares — pede seja concedida baixa de seu filho, Mn-Antonio Dias Tavares, do serviço ativo da Armada. — Indeferido. Em 15-9-42.

Waldemar Jesus Bordalo e outros — pedem reconsideração do despacho que lhes negaram o pagamento dos juros da importância que receberam a título de indenização. — Indeferido. Em 15-9-42.

Olaria Atlético Clube — pede seja permitido incluir em sua equipe de foot-ball militares da Armada. — Indeferido. Em 16-9-42.

Eliseu Antonio das Neves — pede sua inclusão no serviço ativo da Armada. — Aguarde oportunidade. Em 17-9-42.

Antonio Bernardo da Silva — pede restituição de certidões. — Indeferido. Em 18-9-42.

Belini de Faria — pede esclarecimentos sobre a sua situação militar. — Nada que deferir nem esclarecer. Em 21-9-42.

Gabriel Furtado — pede o cancelamento da nota de sua exclusão do serviço da Armada. — Indeferido. Em 22-9-42.

Pelo diretor da Secretaria:

Aristoteles Alvares de Souza. — Compareça à S.M.

Companhia de Niquel do Brasil. — Compareça à S.M.

Diretoria do Pessoal da Armada

Divisão do Pessoal Civil

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 277, DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Concede aposentadoria, de acordo com o art. 2.º alínea b, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, a José Tijuca Radcliffe, na função de tradutor, referência XVI, extranumerário-mensalista, matrícula número 133.338, da Diretoria de Engenharia Naval.

PORTARIA N. 279, DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Aposenta, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, Elan David Wratten, na função de técnico especialista em eletricidade, extranumerário-contratado, matrícula n. 135.528, do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

Portaria n. 282, de 24 de setembro de 1942:

Aposenta, de acordo com o art. 2.º, alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, Alberto do Nascimento Souza, na função de servente extranumerário diarista, matrícula n. 135.484, da Diretoria do Pessoal da Armada.

Jurisprudência Fiscal

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acordãos selecionados dos

CONSELHOS DE CONTRIBUINTES

— E —

SUPERIOR DE TARIFA

COM

índice alfabético e remissivo

Acham-se a venda:

Vol. I—5\$0 Vol. V—8\$0

Vol. II—6\$0 Vol. VI—8\$0

Vol. III—5\$0 Vol. VII—8\$0

Vol. IV—6\$0 Vol. VIII—7\$0

Vol. IX—10\$0

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 22 de setembro de 1942, o Sr. ministro resolveu arbitrar em quinhentos mil réis (500\$0) mensais, *ex-vi* da alínea h do número V do artigo 103 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, alterado pelo de n. 3.764, de 25 de outubro de 1941, a gratificação que concede a Corina do Passo Moreira, funcionária do Departamento Estadual de São Paulo, designada para ter exercício no seu gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Luiz Mario Pessoa de Queiroz Filgueira, escrivão, classe E, interino, do Quadro Único deste Ministério, solicitando devolução de certidão de idade: Sim, mediante recibo. (MTIC 20.007-42)

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

MTIC 13.973-40 — (P.21) — (A.07) — (4.25-9) — Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o resultado da apuração de responsabilidade por não ter sido feita a publicação do acordo proferido à 6 de maio de 1940, no processo n. MTIC 18.849-40. — Atendendo ao que esclarece o assistente, archive-se.

MTIC 12.484-42 — (P.99.4C) — (A.157.1) — (D.25-9) — Sebastião Teles de Castro apresenta reclamação contra a firma Paschoalino Natale, alegando ter sido despedido sem justa causa. Trata-se de matéria da competência exclusiva da Justiça do Trabalho, à qual o interessado já recorreu, após receber os necessários esclarecimentos. Isto posto, archive-se.

MTIC 23.123-42 — (P.99.4M) — (A.161) — (D.25-42) — Raimundo Moreira faz reclamação sobre férias e carteira profissional. Como se verifica do processo, o caso já foi devidamente solucionado, mediante a intervenção da Delegacia Regional deste Ministério. Assim, nada mais havendo a providenciar, archive-se.

MTIC 19.340-42 — (P.99.4A) — (A.151.4) — (D.25-9) — Manoel de Assis e Dionísio de Almeida, operários da Empresa Continental de Minérios Ltda., de Minas Gerais, reclamam a falta de cumprimento da lei de férias, por parte da dita empresa. Notificada a reclamada, esta apresentou o recibo de pagamento de férias dos queixosos, bem como evidenciou o cumprimento de todas as exigências legais. Assim, não procedendo a queixa apresentada, transmita-se o arquivo-se.

MTIC 29.801-42 — (P.21.7(12)) — (A.07) — (D.25-9) — O presidente do Conselho Regional do Trabalho da 8.ª região remete uma via do termo da Conciliação a que procedeu na Junta de Conciliação e Julgamento do município de Manaus. Dispõe o art. 86 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, que "as sanções em que incorrerem as autoridades da Justiça do Trabalho serão aplicadas pelo tribunal imediatamente superior, *ex-officio* ou mediante representação de qualquer interessado ou da Procuradoria do Trabalho. Parágrafo único. — Tratando-se de membro do Conselho Nacional do Trabalho, será competente para a imposição das sanções o Conselho Federal". Destarte, nada havendo a decidir, e tratando-se apenas da cópia de uma correção, archive-se.

MTIC 29.695-42 — (P.93.3) — (A.072) — (D.25-9) — A Universal Films S. A. pede reconsideração do despacho ministerial que deferiu o pedido, já de reconsideração, de Arnaldo Bissegger. Dispõe o art. 1.º do decreto número 20.848, de 23 de dezembro de 1931, que "da decisão resolutoria de última instância e

da qual já tenha havido pedido de reconsideração, não cabe direito a outro pedido". Destarte, considerando que o conhecimento do pedido ora em exame é expressamente vedado por lei, visto que esta faculta ao Ministro o direito de reconsiderar a sua decisão anterior apenas uma vez; considerando que o parágrafo único do art. 3.º do citado decreto estatue que "os referidos pedidos serão arquivados depois de verificada a incidência dos mesmos nas disposições deste decreto"; considerando que a necessidade social impõe a limitação dos julgamentos e que seria incompreensível que o processo trabalhista se perpetuasse através de apreciações sucessivas; considerando, ademais, que neste sentido é o parecer do Consultor Jurídico; deixo de conhecer do pedido da Universal Films S. A., devendo o processo voltar ao Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região, onde está sendo processada a execução do julgado.

MTIC 29.794-42 (P.99.4S) (A.253.3) (D.25-9) — Luiz da Silva Soares reclama contra The São Paulo Tramway, Light & Power que o fez aposentar contra disposições de lei. — O processo do interessado foi julgado pelo Conselho Nacional do Trabalho, na Câmara de Previdência Social, sendo recebidos os seus embargos e anulada a aposentadoria. O acórdão foi publicado no *Diário Oficial* de 14 de agosto do corrente ano. Comuniqua-se ao interessado e archive-se.

MTIC 29.790-42 (P.99.4N) (A.039.4) (D.25-9) — Carlos Eugênio Figueiredo Neves, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre pede sua reversão ao serviço. — Como se vê do acordado junto por cópia a fls. 10. a Câmara de Previdência Social não pode atender a pretensão do requerente, por isso que, submetido a novo exame médico, concluiu o respectivo laudo pela sua incapacidade para o exercício de suas funções. Transmite-se e archive-se.

MTIC 29.792-42 (P.99.4S) (A.25) (D.25.9) — Antonio Albino Sandoval pleiteia solução para processo em que recorre ao Conselho Nacional do Trabalho, solicitando um benefício a instituição de Previdência Social. — O recurso do petiçãoário foi apreciado e julgado pela Câmara de Previdência Social, que lhe deu provimento, sendo o acordado publicado no *Diário Oficial* de 3 de julho do corrente ano. Comuniqua-se e archive-se.

MTIC 13.312-41 (P.09 (02)) (A.154) (D.25-9) — D delegado Regional de Alagoas apresenta o expediente que dirigiu ao juiz de Medeiros, desse Estado, a respeito de uma notícia publicada na imprensa de 14 anos, sobre trabalho de menores de 14 anos. O problema, no entanto, já foi plenamente resolvido pelo decreto-lei n. 3.616, de 13 de setembro de 1941, desaparecendo, portanto, a oportunidade da representação de Sr. delegado Regional. Archive-se.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 21 do mês corrente a página 14.213, fazem-se necessárias as correções seguintes:

Processos:

MTIC 23.332-41 — Onde se lê na 14.ª linha — 10.402 — leia-se — 1.402.

MTIC 28.615-42 — Onde selê, respectivamente, na 19.ª linha — e relação — leia-se — em relação — e, na 23.ª linha, entre as palavras — Conselho — e — do — leia-se Nacional.

MTIC 28.820-42 — Intercale-se na 7.ª linha da 3.ª coluna entre as palavras — mediante — e — exame — a seguinte — melhor.

MTIC 15.324-41 — Na referência, onde está — (18-9) — leia-se — (D.18-9).

MTIC 37.685-41 — Onde se lê na referência — (A.157) — leia-se — (A.157.12).

MTIC 27.102-41 — Onde está, na 8.ª linha — 1934 — diga-se — 1935.

MTIC 28.895-42 — leia-se — MTIC (número) 28.895-42.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1942

Processos despachados:

DNI. 6.078-42 — Emilia Ferreira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.079-42 — João Mello da Cunha. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.081-42 — Manoel Araujo da Costa. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.082-42 — Simon Kaufmann. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.083-42 — Magdalena Vilardo Paura. — Certifique-se o que constar.

Dia 21

DNI. 6.113-42 — Carmen Crehuet Rodrigues. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.114-42 — Domingos Manoel Silveira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.115-42 — Fortunato Destito. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.116-42 — Irene dos Anjos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.117-42 — José Dias Leite. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.118-42 — José Bogliette. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.119-42 — Leiva Gluzman. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.120-42 — Maria Anna Massat. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.121-42 — Manoel Fernandes Palha. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.122-42 — Otto Bickel. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.123-42 — Victorio Gobbis. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.130-42 — João Critelli. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.136-42 — Pedro Zerpini. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.151-42 — Carmine Martuscello. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.152-42 — Caterina Guzzo. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.153-42 — José Sacido Barcis. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.154-42 — Leonarda de O. Farah. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.155-42 — Maria C. Navarro de Andrade. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.156-42 — Natalia Oldenburg. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.157-42 — Vicente Raymundo. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.158-42 — Caetano Rosalba. — Certifique-se o que constar.

Dia 22

DNI. 6.159-42 — Lamberto Sergio Nobili. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 23 de setembro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39.

DNT 21.372-41 — Diniz Correia Correia Soares — 500\$0 (quinhentos mil réis) — Posteriormente, diga novamente o Serviço Externo. Em 17-9-42. (Decisão proferida no processo DNT. 15.966-42).

DNT. 16.623-42 — Palheiros & Comp. — 100\$0 (cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 18-9-42.

DNT. 16.053-42 — José Costa — 100\$0 (cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 18-9-42.

DNT. 11.002-42 — Indústria de Produtos Pecuaríos Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 18-9-42.

Por infração do decreto n. 24.637, de 10-7-31.

DNT. 17.430-42 — Ester Colombo — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 19-9-42.

Por infração do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-42.

DNT. 17.333-42 — Dias, Silva & Costa — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 18-9-42.

DNT. 17.151-42 — Claudionora Ferreira Pinto — 100\$0 (cem mil réis). Em 18-9-42.

DNT. 17.345-42 — Wajnberg & Zaldenverg Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 18-9-42.

DNT. 15.044-42 — Joaquim Marques — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 18-9-42.

DNT. 17.195-42 — Oswaldo José dos Santos — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 17-9-42.

DNT. 17.140-42 — Manoel Antonio — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 17-9-42.

DNT. 17.090-42 — José Nunes Marques — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 17-9-42.

DNT. 15.501-42 — José Antunes Gomes — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 16-9-42.

DNT. 15.445-42 — Alfredo de Oliveira — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 16-9-42.

DNT. 15.042-42 — Antonio Brum Bitencourt — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 17-9-42.

DNT. 14.546-42 — Companhia Brasileira de Cinemas — 100\$0 (cem mil réis). Posteriormente, diga novamente o Serviço Externo. Em 16-9-42.

DNT. 13.114-42 — Armando Caria — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 17-9-42.

Pedidos de certidões:

DNT. 2.123-42 — Editorial Labor do Brasil S. A. — A vista do que contem o presente processo, torno insubsistente o auto de infração n. 2.552. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 14-9-42.

DNT. 15.477-42 — União Panificadora Leopoldinense Ltda. — Defiro o pedido de fls. 6 (DNT. 17.127-42). Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-9-42.

Relação de empregados:

DNT. 1.760-41 — Ferreira, Alves & Gomes Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 19-9-42.

DNT. 18.264-41 — Sant'Anna Gomes & Comp. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 19-9-42.

DNT. 19.465-41 — Mattos & Costa. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 19-9-42.

DNT. 28.288-41 — Angelo Neves. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 19-9-42.

DNT. 16.840-42 — Arlindo Bar Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 19-9-42.

DNT. 17.047-42 — José Salomoni. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 19-9-42.

DNT. 17.181-42 — Ale'no da Silva Nobrega. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 19-9-42.

Diversos despachos:

DNT. 30.331-41 — Walter Neves — A vista do que contem o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 17-9-42.

DNT. 12.576-42 — José Henrique de Carvalho. — A vista do que contem o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 17-9-42.

DNT. 13.903-42 — M. Teixeira Martins & Comp. — A vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 16-9-42.

DNT. 16.274-42 — Nunez & Suarez — A vista do que contem o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 17-9-42.

DNT. 16.796-42 — Adonia & Cia. — A vista do que contem o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 17-9-42.

DNT. 16.910-42 — Televox Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 18-9-42.

DNT. 17.135-42 — Ano Bom, Mendes & Crispim. — A vista do que contem o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 17-9-42.

DNT. 29.858-41 — David Axelband. — Dê-se vista, na forma da lei. Prossiga-se. Ao Serviço Interno. Em 17-9-42.

DNT. 17.115-42 — O. G. Pinheiro & Cia. Ltda. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 18-9-42.

DNT. 17.480-42 — Indústrias de Massas Vitaminosas Ltda. — Prove devidamente o alegado em fls. 2. Em 18-9-42.

DNT. 17.341-42 — Empresa Viação Vitória Ltda. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 18-9-42.

DNT. 16.932-42 — Penna Bastos & Irmãos. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 18-9-42.

DNT. 25.722-41 — Barbará & Cia. Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 17-9-42.

DNT. 16.961-41 — Silvestre & Irmão — Officie-se à requerente, no sentido de apresentar em 3 vias a relação de empregados, referente ao ano de 1941. Ao Serviço Interno. Em 28-8-42.

DNT. 17.298-42 — José Camelo Teixeira. — Não há o que deferir. Archive-se. Em 19-9-42.

Processos arquivados:

DNT. 10.477-41 — G. Barbastefano & Cia.

DNT. 31.742-41 — Rio Elétrico Ltda.

DNT. 27.172-41 — Cia. Laticínios Minas Gerais.

DNT. 5.756-42 — Benjamim da Fonseca Diniz.

DNT. 1.382-42 — Paulo Gonçalves Reis.

DNT. 5.356-42 — Amaro & Cia. Ltda.

DNT. 6.546-42 — Marcelino Pinto Soares.

DNT. 1.910-42 — Freitas & Pereira.

DNT. 6.338-42 — Sindicato dos Diamantários Brasileiros.

DNT. 1.790-42 — Pinheiro & Gomes.

DNT. 5.810-42 — Manoel Nascimento Souza.

DNT. 1.108-42 — João Machado Tosta.

DNT. 4.322-42 — Antonio Joaquim Gonçalves.

DNT. 6.694-42 — Cesar Guagliardi.

DNT. 6.364-42 — P. Pereira da Silva & Cia. Ltda.

DNT. 3.124-42 — J. Oliveira & Leite.

DNT. 2.952-42 — Floriano Carlos de Moraes.

DNT. 9.594-42 — Carnaval Lupino & Cia. Ltda.

DNT. 17.556-42 — Laboratórios Raul Leite S. A.

DNT. 147.465-42 — Cine Metro.

DNT. 12.682-42 — Vicente Napoleone & Cia.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Conselho Nacional de Minas e Metalurgia

PORTARIA N. 1 DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

O presidente do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia,

Atendendo à conveniência que haverá em poderem os servidores da União em exercício neste Conselho declinar e comprovar essa qualidade, onde quer que se encontrem, e

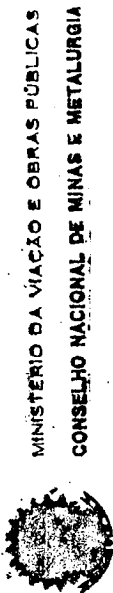
Atendendo, igualmente, ao proveito demonstrado pelo uso de carteiras de apresentação, já emitidas por outros departamentos da administração pública federal,

Resolve instituir, para uso facultativo do pessoal deste Conselho, uma carteira funcional

de apresentação, conforme descrição abaixo e modelo anexo:

Capa de couro cromo, em cor preta, de 8x12cms., tendo impressas em ouro, na face anterior, sob as armas da República os dizeres: "Ministério da Viação e Obras Públicas" e "Conselho Nacional de Minas e Metalurgia", e, na parte interna, dois cartões que serão colocados sob lâminas de celuloide. O primeiro cartão conterá o retrato de 3x4 cms., — autenticado pelo timbre do Conselho — a impressão digital do polegar direito, a assinatura do portador, tudo encimado pelo "Visto" desta presidência. O segundo cartão será preenchido com o nome e o cargo do portador e será datado e assinado por esta presidência.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — João de Mondonça Lima, presidente do Conselho.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CONSELHO NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

NOME.....

CARGO.....

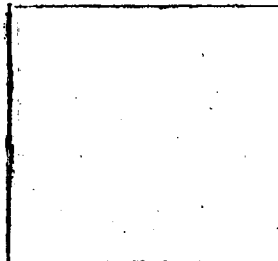
Rio de Janeiro, de de 19

.....
Presidente do Conselho

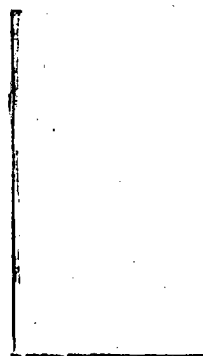


MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CONSELHO NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

VISTO



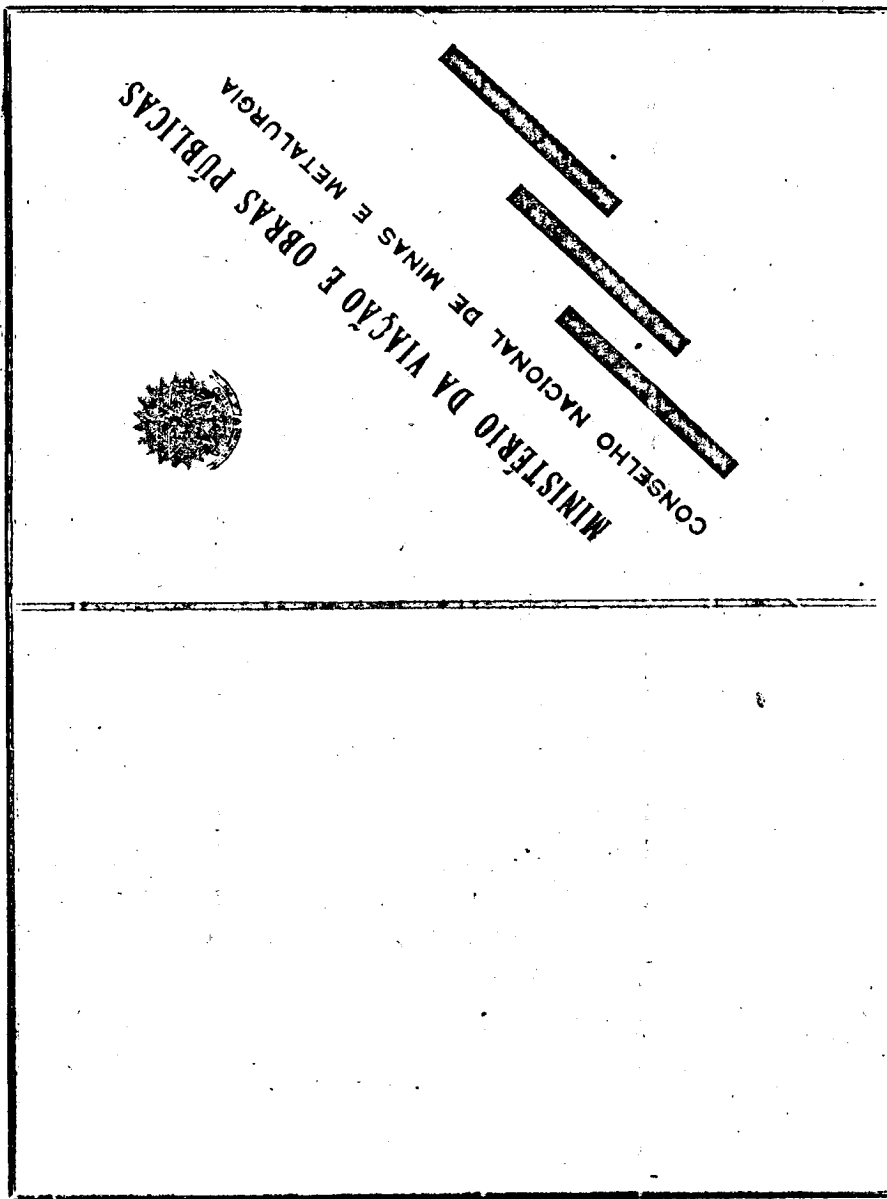
.....
Presidente do Conselho



Polgar direito

.....
(Assinatura do portador)

Modelo a que se refere a portaria n. 1, de 24/9/42
(TAMANHO NATURAL)



Departamento de Administração**Divisão do Pessoal****ATOS DO SR. MINISTRO**

Portaria N. 705 de 25 de 9 de 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 3 do corrente, na exposição de motivos n. 2.221, de 31 de agosto último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do artigo 3.º do decreto-lei número 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942,

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Corina de Oliveira na função de agente auxiliar, referência III, extranumerário mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1942.
— João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 706 DE 25 DE 9 DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 3 do corrente, na exposição de motivos n. 2.222, de 31 de agosto último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do artigo 3.º do decreto-lei número 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942,

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 2.º alínea d, do citado decreto-lei n. 3.768, a Silvio Antunes de Abreu na função de Mensageiro, referência IV, extranumerário mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1942.
— João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 707, DE 25 DE 9 DE VTDB

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 3 do corrente, na exposição de motivos n. 2.210, de 31 de agosto último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do artigo 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942,

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 2.º alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Joci ta Alves Geraerd na função de agente auxiliar, referência V, extranumerário mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1942.
— João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado — 18-9-42.

N. 2.432-42 — Alcides José Colen — agente de estrada de ferro, Classe B, da ... F. Baía e Minas, recorrendo contra a colocação de seu colega Achilles Jorge Metzker, na lista triplíce organizada para preenchimento de 2 vagos na classe C, no 3.º quadrimestre de 1941.

"I — O pedido foi apresentado fora do prazo a que se refere o artigo 222, II, do Estatuto dos Funcionários, e não tem fundamento, porque a colocação de Achilles Jorge Metzker, em 1.º lugar, na lista de promoção de sua classe, do 3.º quadrimestre de 1941, decorreu dos pontos maiores de merecimento, que obteve. II — Publique-se".

Divisão de Orçamento**ATOS DO SR. MINISTRO**

PORTARIA N. 638, DE 9 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Companhia Rádio Internacional do Brasil e tendo em vista o parecer n. 220, de

26 de agosto último, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar o novo local, em que a requerente pretende montar sua estação radiodifusora, sito no Engenho do Meio, em Recife, Estado de Pernambuco, e indicado na planta que com esta baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1942.
— João de Mendonça Lima.

(N. 12.497 — 25-9-42 — 16\$3).

PORTARIA N. 681, DE 19 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Great Western of Brasil Railway Company Limited" e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 1.067-DG, de 18 de agosto p. findo, resolve aprovar o orçamento na importância de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), para a aquisição, por "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited", de uma casa representada na planta que com esta baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para servir de dormitório aos empregados dos trens que pernoitam na estação de São Caetano, correndo à conta de Capital a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1942.
— João de Mendonça Lima.

(N. 12.498 — 25-9-42 — 22\$4).

PORTARIA N. 683, DE 19 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a empresa Serviços Aéreos Condor Limitada e tendo em vista o parecer n. 225, de 4 do mês em curso, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I. conceder permissão à requerente para substituir o atual transmissor de ondas curtas

Série I. N. — Divulgação n. 116

DECRETO - LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

A' venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

de 20 watts existente em sua estação radiotelegráfica de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, por outro de 35 watts de potência;

II. aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento apresentados, que com esta baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1942. —
João de Mendonça Lima.

(N. 12.909 — 25-9-42 — 23\$5).

PORTARIA N. 684, DE 19 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a empresa Serviços Aéreos Condor Limitada e tendo em vista o parecer n. 226, de 4 do mês em curso, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I. conceder permissão para que a requerente substitua o atual transmissor de ondas curtas de 20 watts existente em sua estação radiotelegráfica de Araçatuba, Estado de São Paulo, por outro de 35 watts de potência;

II. aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento apresentados, que com esta baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1942. —
João de Mendonça Lima.

(N. 12.908 — 25-9-42 — 23\$5).

PORTARIA N. 704 DE 25 DE 9 DE 1942

O ministro de Estado, resolve, com fundamento no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao Coronel Durival Brito e Silva, Superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, para movimentar o crédito especial de 32.200.000\$00 (trinta e dois mil e duzentos contos de réis), aberto pelo decreto-lei n. 4.446, de 8 de julho do corrente ano, e distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. —
João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 708 DE 35 DE 9 DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Comissão de Marinha Mercante e propoz o Departamento Nacional de Portos e Navegação no ofício n. 3.217, de 31 de agosto findo,

Resolve estender a todos os portos do país a isenção de taxa de utilização do porto sobre combustível, água e vitualhas embarcados nos navios e destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo, isenção já constante, em parte, das tarifas vigentes de vários portos e observada, pelo uso, em outros portos organizados.

Esta portaria entrará em vigor nos portos que, atualmente, estejam cobrando a referida taxa sobre as mercadorias mencionadas, no próximo dia 1 de outubro de 1942.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. —
João de Mendonça Lima.

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados: — em 24-9-42.

N. 23.003-42 — Rita Victoria Mizeret Heringer — agente auxiliar II — com exercício na Agência Postal de S. Pedro de Nova Friburgo, solicitando a concessão do abono familiar. — Em face dos pareceres, autorizo a concessão do "abono familiar" a que tem direito a requerente.

N. 22.999-42 — Alcides Franco — escrivão, classe F, do Quadro VIII — E. P. São Luiz-Terezina, recorrendo, ao Sr. ministro, pelo

fato de não ter sido incluído na lista tríplice para promoção, por merecimento, à classe G, relativa ao 3.º quadrimestre de 1941. — Indeferido, porque o requerente só completou interstício em 29 de novembro de 1941, o que impedia que o seu nome figurasse na lista relativa ao 3.º quadrimestre daquele ano".

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1942

Dispensando a praticante de escritório referência Vi — 350\$000 — Maria de Lourdes dos Santos Fontoura, por ter sido nomeada para o Instituto dos Industriários. (Portaria n. 854-25-42).

Admitindo, como tarefeiro, para serviço até 31 de dezembro do corrente ano, na Estação Central Telegráfica, de recebimento e transmissão de telegramas, em aparelhos "Morse", mediante o pagamento da quantia de duzentos réis (\$200), por unidade de trabalho, com o mínimo diário de produção de 50 unidades — Aurelino Carvalho de Aguiar. O admitido pela presente portaria ficará automaticamente dispensado da função a partir de 1.º de janeiro de 1943, podendo, entretanto, a dispensa verificar-se antes dessa data, caso isso se torne conveniente aos interessados da administração, sem que lhe caiba, contudo, direito a reclamação ou a qualquer indenização. Correrá a despesa pelo crédito da sub-consignação n. 07-Tarefeiros n. 30 Departamento dos Correios e Telégrafos, consignação n. II — Pessoal Extra-mercenário, Verba 1 do vigente orçamento do Ministério da Vição e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. (Portaria n. 855-25-42).

• Removendo, por permuta, o escrivão da classe G, Ruth Luzia de Oliveira, da Diretoria

Geral para a Diretoria Regional de Minas Gerais, e desta para aquela, o escrivão da classe F — Marietta Alves Peres. (Portaria n. 856-25-9-42).

REQUERIMENTO DESPACHADO

Djalma de Matos Cabral, ex-telegrafista auxiliar VI, da DR de Campanha, solicitando aproveitamento na DR de Minas Gerais. "Ofício ao Ministério dizendo não ser conveniente a recondução do mensalista citado".

(Proc. 26.499-42).

Diretoria Regional do Distrito Federal

Otávio Dantas — Fica convidado a retirar dentro de dez dias, a certidão requerida sob n. 26.635-42.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 350

O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 191, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Vição e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º, art. 8.º, da lei n. 115, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 1.546\$750 (um conto quinhentos e quarenta e seis mil e setecento e cinquenta réis), para a desobstrução do poc. n. 13-N, Ph-34 — "Cachoeira", pelo regime de cooperação, no município de Mossoró, requerida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. —
Vinicius Berredo, inspetor de Secas, interino

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Decreto-lei n. 2.506 — 30-8-40

Decreto-lei n. 3.108 — 12-3-41

Exemplar 2\$0

A VENDA: AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

AGÊNCIAS N. 1 e 2

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 22 de setembro de 1942

N. 4.276 — Ao M. da Viação. Comunicando em solução ao aviso n. 2.171, do dia 9 anterior, reversão de saldos.

N. 4.277-82 — Ao M. da Justiça, Relações Exteriores, Educação, Agricultura, Trabalho e Viação. Comunicando anotação de distribuição automática de crédito.

N. 4.284 — Ao diretor da Primeira Diretoria. Comunicando designação de funcionário.

N. 4.285 — Ao diretor da Diretoria de Tomada de Contas. Idem, idem.

N. 4.286 — Ao diretor da Primeira Diretoria. Idem, idem.

N. 4.287 — Ao diretor da Segunda Diretoria. Idem, idem.

N. 4.288 — Ao M. da Agricultura. Reiterando pedido de informação.

N. 4.289 — Ao mesmo. Reiterando diligência.

N. 4.290 — Ao M. da Guerra. Comunicando anotação de distribuição automática de crédito de 628:276\$3, e pedindo providências.

N. 4.291 — Ao mesmo. Idem, idem, de réis 8.000:500\$0.

Dia 23 de setembro de 1942

N. 4.292 — Ao M. da Fazenda — Comunicando haver o oficial Adm. L. José de Moraes completado no dia 20 o limite de idade fixado na letra b do art. 156, da Carta Constitucional e art. 198 do Estatuto dos Funcionários Públicos, e encaminhando a certidão de casamento.

N. 4.293 — Ao Ministério da Guerra. — Comunicando registro de contrato celebrado com Pierre Gaussol.

N. 4.294 — Ao M. da Viação. — Idem, idem, com Aristarco Munhoz Moreira.

N. 4.295 — Ao diretor da Diretoria de Tomada de Contas. — Comunicando designação de funcionário.

N. 4.296 — Ao Ministério da Viação. — Comunicando reversão de saldos.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 22 de setembro de 1942

N. 4.264 — Ao diretor do Pessoal do M. da Viação. Restituindo documentos.

N. 4.265 — Ao deleg. do T. de Contas em São Paulo. Remetendo decreto de nomeação.

N. 4.266 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda. Comunicando em referência ao funcionário licenciado, Branca de Carvalho Lima, haver exgotado em 16 do corrente, o prazo de 24 meses marcado no art. 158, do Estatuto dos Funcionários Públicos.

N. 4.267 — Ao mesmo. Solicitando situação de funcionário.

N. 4.268 — Ao diretor da Imprensa Nacional. Devolvendo empenho.

N. 4.260 — Ao contador geral da República. Comunicando reversão de saldos.

N. 4.270 — Ao mesmo. Idem, idem.

N. 4.271 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do M. da Educação. Comunicando quitação ao responsável Waldemar da Silva Sá Antunes.

N. 4.272 — Ao contador geral da República. Comunicando anotação de distribuição automática de crédito.

N. 4.273 — Ao mesmo. Solicitando reversão de saldos.

N. 4.274 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando quitação dos responsáveis Newton Roberval do Couto e Henrique Dietrich.

N. 4.275 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do M. da Viação. Diligência em ordem de pagamento de 86:857\$9, a Adhemar Soares de Carvalho.

N. 4.276 — Ao deleg. do T. de Contas em Sergipe. Comunicando que o Tribunal, em sessão de 15 do corrente, julgou boa e legal a aplicação do adiantamento de Antonio Pereira da Silva.

N. 4.277 — Ao diretor da Div. do Pessoal do M. da Agricultura. Idem, idem, idem.

N. 4.278 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando quitação dos responsáveis Ailder Fernandes Machado e João Baptista Navarro Calça.

N. 4.279 — Ao mesmo. Idem, idem, a Luiz Teixeira Barbosa e Mario Raimundo da Silva.

N. 4.280 — Ao mesmo. Devolvendo processo n. 68.416-42.

N. 4.281 — Ao mesmo. Idem, idem, número 56.399-41.

N. 4.282 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do M. da Agricultura. Diligência sobre dívida de exercícios findos.

N. 4.283 — Ao comandante geral da Polícia Militar do D. F. Diligência em processo de concorrência.

N. 4.284 — Ao diretor do Imposto de Renda. Devolvendo empenho.

N. 4.285 — Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal do M. da Agricultura. Idem, idem.

N. 4.286 — Ao secretário do Conselho Nacional de Educação. Idem, idem.

N. 4.287 — Ao diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do M. da Agricultura. Idem, idem.

N. 4.289 — Ao contador geral da República. Comunicando anotação de distribuição automática de crédito.

N. 4.290 — Ao mesmo. Idem, idem.

Dia 23

N. 4.291 — Ao contador geral da República. — Comunicando registro de crédito suplementar de 80:000\$0.

N. 4.292 — Ao diretor da Div. do Orçamento do Ministério da Educação. — Idem, idem.

N. 4.293 — Ao mesmo. — Idem, idem, de 40:000\$0.

N. 4.294 — Ao contador geral da República. — Idem, idem.

N. 4.296 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. — Comunicando registro de concessão de reforma a Tancredo Joaquim de Oliveira Flaviano de Oliveira.

N. 4.296 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda. — Remetendo requerimento de funcionário.

N. 4.297 — Ao diretor da Div. do Pessoal do Ministério do Trabalho. — Devolvendo empenho.

N. 4.298 — Ao diretor da Despesa Pública. — Comunicando manutenção de decisão denegatória de registro a concessão de montepio a Judith Antunes da Silva.

N. 4.299 — Ao mesmo. — Restituindo processo n. 18.209-42.

N. 4.300 — Ao mesmo. — Reiterando diligência.

N. 4.301 — Ao mesmo. — Diligência em proc. de concessão de montepio a Generosa Rosa de Sant'Anna.

N. 4.302 — Ao mesmo. — Encaminhando processo n. 71.709-42.

N. 4.303 — Ao contador geral da República. — Comunicando distribuição automática de crédito.

N. 4.304 — Ao mesmo. — Comunicando anotação de destaque.

N. 4.305 — Ao Deleg. do Tribunal de Contas no Paraná. — Solicitando esclarecimento sobre o registro de Wilson Jofre Soares dos Santos, pedindo expedição de portaria de admissão como extranumerário-mensalista.

N. 4.306 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda. — Solicitando esclarecimentos sobre a parte final do ofício n. 4.089, do dia 11, relativo a tabela de extranumerário diaristas.

N. 4.307 — Ao contador geral da República. — Comunicando reversão de saldos.

ATA N. 107 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 18 DE SETEMBRO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa
Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello.
Secretário, bel. João Salse.

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, José Americ, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Vianna e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Ofícios:

Ministério da Agricultura: n. 12.739, de 26 de agosto p. findo, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 4.493, de 17 de julho anterior, que abre o crédito suplementar de 37:500\$0 à verba 2.^a — Material — III — Diversas despesas, s-c n. 40(19), do vigente orçamento (PG. 14.929) — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar de 37:500\$0 e recusou registro à sua distribuição à Tesouraria do Ministério, de vez que as despesas estão sujeitas a registro prévio e já não existe Delegação do Tribunal no mencionado Ministério.

N. 13.197, de 3 do corrente mês, do Departamento de Administração, recorrendo do ato da Delegação junto ao Ministério da Agricultura, de 24 de agosto p. findo, que recusou registro à despesa de 15:000\$0, de que é credor o Brasil Kennel Club (PG. 14.901). — O Tribunal mandou fazer a juntada do processo que origem à recusa de registro da aludida despesa.

Ministério da Aeronáutica:

Processo de concessão de reforma ao 3.^o sargento Raul Macedo (PG. 1.042) — O Tribunal ordenou o registro da concessão:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 2.096, de 15 do corrente mês, da Divisão de Orçamento com cópias do decreto-lei n. 4.658, de 4 do dito mês, que abre o crédito suplementar de 1.489:468\$8 à verba 3.^a — Serviços e Encargos — I — Diversos, s-c n. 36-34-13, do vigente orçamento (PG. 21.284). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 1.607, de 12 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado em 18 de agosto p. findo pela firma Wilson, Sons Co. Ltda., relativo a terrenos de marinha e de acrescido de marinha, beneficiados com construções de alvenaria, situados na margem direita do rio Mossoró, no município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Sul (PG. 10.831). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao oficial administrativo da classe K do Q. P. do Ministério da Guerra, Waltrudes Saint-Clair de Castro (PG. 19.481); — ao contínuo da classe G do Quadro I do Ministério da Viação, José Luiz dos Santos (PG. 19.457). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De montepio militar: Therezina Rios da Silva e Iacé Rios da Silva, filhas naturais reconhecidas de Carlos Alexandre da Silva, escrevente da classe F, aposentado do Quadro I do Ministério da Guerra (PG. 19.476). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ofício n. 332, de 4 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, solicitando recon-

sideração da decisão proferida por este Tribunal em sessão de 14 de agosto p. findo, que recusou registro à concessão de aposentadoria ao agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Edgard Pedreira de Cerqueira (PG. 13.960). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento. Foi voto vencido o Sr. ministro Oliveira Vianna.

De pagamento de 2:340\$0, por "Exercícios Findos" à firma P. Kastrup & Cia., proveniente de fornecimentos feitos em 1939 à Casa da Moeda (PG. 26.215). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 11.952, de 14 de agosto p. findo, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 4.538, de 30 de julho último que abre o crédito especial de 184.000\$0 e torna sem aplicação igual quantia em dotação orçamentária (PG. 14.869). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial; recusou registro à distribuição, de vez que as despesas estão sujeitas a registro prévio e já não existe Delegação do Tribunal no Ministério da Agricultura; e converteu o julgamento em diligência interna, para que a Diretoria indique o saldo existente na dotação constante do art. 2.º do aludido decreto-lei, tendo em vista que os saldos do citado Ministério já foram mandados reverter em sessão de 15 deste mês.

Promoção n. 22, de 11 do corrente mês, do Sr. Dr. procurador, sobre a escritura de novação de dívida celebrado pelo Ministério da Agricultura, Departamento de Administração, com a Companhia Industrial de Algodão e Óleos, S. A. (PG. 10.824). — O Tribunal proferiu sua decisão no processo anexo n. 11.731 de 1942.

Aviso n. 13.261, de 8 do corrente mês, sobre a escritura de novação da dívida de réis 3.800.000\$0, com ratificação de cláusula hipotecária e fiança, sendo parte o Governo da União e a Companhia Industrial de Algodão e Óleos S. A. (PG. 14.731-10.802). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 723, de 10 do corrente mês, da Divisão de Obras, sobre o contrato e termo aditivo celebrados com a firma A. Ferreira Silva, para obras de reparos no prédio onde está instalada a Casa da Criança, à Avenida Ruy Barbosa (PG. 10.706). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e seu termo aditivo.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 1.574, de 10 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado em 9 de abril último, por Jacob Elias & Irmão e Kalil Oloch & Filhos, relativo ao terreno de acrecido de marinha lote n. 2.939, na rua dos Araújo e prolongamento da rua Tigipió, na praia de Iracema, Fortaleza, Ceará (PG. número 10.816). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, de acordo com os pareceres.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, pelos fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao condutor de trem classe I, do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Myrthides Augusto da Conceição (PG. 19.459). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Art. 196, item I, do referido decreto-lei: ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de S. Paulo, Domingos Alves Feitosa,

junto ao ofício n. 319, de 1 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, solocitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal em sessão de 14 de agosto p. findo, que recusou registro à concessão e à despesa classificada (PG. 18.704). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento, e recusou registro à despesa classificada. Foi voto vencido o Sr. ministro Oliveira Vianna.

De montepio civil a Idalina Moreira de Carvalho Cordeiro e outra, viúva e filha de Gregório da Rocha Cordeiro, condutor de trem de 1.ª classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ministério da Viação (PG. número 19.470). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Offício n. 340, de 11 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, prestando esclarecimentos sobre o processo referente à dívida relacionada de 1:248\$3, de que é credor José Placidino Nunes, do Ministério da Justiça (PG. 21.203). — O Tribunal, em face das razões apresentadas, resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de julgar procedente a aludida dívida, e mandou encaminhar o processo ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º do Código de Contabilidade.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

N. 8.195, de 8 do corrente mês, do Departamento de Administração, com cópia do decreto-lei n. 4.621, de 26 de agosto p. findo, que abre o crédito suplementar de 95.000\$0 à verba 2.ª Material — II — s/c 19/25)26) e 40), do vigente orçamento (PG. 9.951). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar.

N. 032-3.497, de 8 do corrente mês, da Imprensa Nacional, sobre o contrato celebrado com o Sr. Genaro Louchard Rodrigues, para desempenhar as funções de desenhista-litógrafo da Oficina de Litografia da Divisão de Produção da Imprensa Nacional (PG. 10.813). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.171, de 9 do corrente mês, encaminhando relação dos saldos dos créditos distribuídos, no corrente exercício, à Tesouraria do Departamento de Administração, que se achavam "em ser" na extinta Delegação do Tribunal (PG. 1.053). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão dos saldos indicados, feitas as devidas anulações.

N. 2.223, de 16 do corrente mês, encaminhando relação dos saldos dos créditos distribuídos, no corrente exercício, à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, que se achavam "em ser" na extinta Delegação do Tribunal (PG. 1.097). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão dos saldos indicados, feitas as devidas anulações.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 290, de 20 de maio último, da Divisão de Obras, junto ao de n. 729, de 10 do corrente mês, da mesma Divisão, sobre o termo aditivo ao contrato celebrado com a firma Lauro Henriques & Cia., para reparos nos prédios sitos à rua Bernardo e n. 2 da rua Joaquim Serra, na Colônia Riedel (PG. 10.823). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo aditivo.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 1.609, de 14 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 16 de agosto próximo findo, por José Vaz Sobrinho, relativo ao terreno de marinha e acres-

cido situado na rua Bocaiuva, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (PG. 10.833). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao escrivão, padrão I, do Quadro VI do Ministério da Justiça, Ruben Abbott (PG. 19.534);

Art. 197, alínea b, do citado decreto-lei: ao oficial administrativo da classe L, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Mario de Ortiz Poppe (PG. 19.458).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao postalista da classe E, do Quadro III do Ministério da Viação, Tito de Me-deiros e Albuquerque, junto ao ofício n. 317, de 29 de agosto próximo findo, da Diretoria da Despesa Pública, prestando esclarecimentos sobre decisão proferida pelo Tribunal, em sessão de 27 de março último (PG. 24.085). — O Tribunal recusou registro à concessão, de vez que a moléstia de que está sofrendo o paciente se inclue no art. 201 do Estatuto dos Funcionários e assim tem direito a vencimentos integrais.

De montepio civil:

A Mercedes da Silva Nery e outros, filhos naturais reconhecidos de Silverio da Silva Nery, contínuo da classe F, da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 19.479); a Isabel de Melo Cardoso e outra, viúva e filha de Joaquim Alves da Costa Cardoso, fiel de tesoureiro, aposentado, da extinta Administração dos Correios de São Paulo (PG. 19.469); a Edith Garcia Rosa, filha de Adolpho Garcia Rosa, guarda-fios de 2.ª classe, aposentado, do Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 19.452);

De montepio e meio-soldo, em reversão, a Basília Maria Soares Strappini, filha natural reconhecida, casada, de José Joaquim Soares, capitão de corveta, reformado, da Armada (PG. 19.471).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De distribuição do crédito de 4.000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, à conta da Verba 1.ª—Pessoal, IV, s/c 23/26), do vigente orçamento (PG. 24.204). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

De transferência do crédito de 6.500\$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, mediante anulação no Tesouro Nacional, à conta da Verba "Inativos", do vigente orçamento, para pagamento de vencimentos de inatividade a Luiz Oliveira Figueiredo Filho, do Ministério da Viação (PG. 19.499). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 8.233, de 9 do corrente mês, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 4.640, do dia 1, anterior, que abre o crédito especial de 80.322\$6 para atender às despesas de gratificações de representações aos funcionários da Polícia Civil do Distrito Federal (PG. 9.973). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Vianna:

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 12.604, de 24 de agosto próximo findo, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 4.568, de 12 do dito mês, que abre o crédito especial de 2.000.000\$0, para

lavra de jazida de carvão mineral e sua distribuição à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul (PG. 14.920). — O Tribunal ordenou o registo do crédito especial e sua distribuição à Delegacia Fiscal no aludido Estado.

N. 13.360, de 9 do corrente mês, junto ao de n. 12.274, de 19 de agosto p. findo, o contrato e termo aditivo celebrados com o Sr. Luciano da Costa Perez Trillo, proprietário de uma loja sita à rua Senhor dos Passos n. 135-A, nesta Capital, para arrendamento da mesma aos Serviços de Classificação e Avaliação do Quartzo do Departamento Nacional da Produção Mineral (PG. 10.603). — O Tribunal ordenou o registo do contrato e seu termo aditivo.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 699, de 2 do corrente mês, da Divisão de Obras, sobre o contrato celebrado com a Companhia de Imóveis e Representações Brasileira C. I. R. B., S. A., para fornecimento e colocação de 34 venezianas tipo O.K. no Instituto Nacional de Surdos Mudos (PG. 10.791). — O Tribunal ordenou o registo do contrato.

Ministro da Fazenda:

Offício n. 3.389, de 15 do corrente mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, encaminhando a publicação feita no *Diário Oficial* 11 anterior do termo de precisão do contrato firmado pelo mesmo Departamento com o engenheiro José Gonçalves Barbosa, para desempenhar as funções de assistente técnico do dito Departamento (PG. 10.841). — O Tribunal ordenou o registo do termo de precisão.

Processos — De concessão — De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea a do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Oscar Augusto Loureiro, junto ao ofício n. 333, de 4 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, solicitando ser novamente examinado o assunto, à vista das razões constantes do parecer de fls. 40 v. (PG. 18.794-2.149). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento. Foi voto vencido o Sr. ministro Oliveira Vianna.

De montepio e meio soldo a Gloria Silveira Corrêa e outras, viúva e filhas de Anolino Corrêa, 2.º tenente reformado do Exército (PG. n. 19.468).

De melhoria de montepio militar a Maria Dutra da Fonseca, viúva de Antonio Lourenço da Fonseca, 2.º tenente do Exército (PG. número 19.450).

De montepio civil a Hilda Kopke de Carvalho Mota e outras, viúva e filhas de Waldemar de Carvalho Mota, 2.º escriturário aposentado da Inspeção Federal de Obras contra as Secas (PG. 19.486).

— O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda — Processos — De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: aos agentes fiscais do Imposto de Consumo no Distrito Federal, João de Freitas Vale e Antonio Cesar Jacobina Vieira, juntos aos ofícios ns. 323 e 336, de 2 e 4, do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, solicitando serem os assuntos novamente examinados, à vista das razões constantes dos pareceres de fls. 32 e 32 v. dos processos. (PG. 18.780 e 13.956). — O Tribunal manteve as decisões anteriores, por seus fundamentos. Foi voto vencido o Sr. ministro Oliveira Vianna.

De pensão especial a Marieta Benício, viúva de Ludgero Moreira, ex-primeiro sargento do Exército, nos termos do decreto-lei n. 4.408, de 25-6-42 (PG. 19.451).

De montepio militar a Juraci e Gizelda, filhas naturais reconhecidas de João Antonio dos Passos, 3.º sargento do Exército (PG. 13.747).

— O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De montepio e meio soldo, em reversão, a Alzira Masson Jacques e outras, filhas de João Candido Jacques, marechal graduado reformado do Exército (PG. 19.482). — O Tribunal

ordenou o registo da concessão, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer.

De pagamento de 64:473\$0 por "Exercícios Findos", à Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, proveniente de fornecimentos feitos em 1940 ao Ministério da Agricultura (PG. 26.470). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. DO-CA. 85-346.3, de 11 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.656, de 3 do corrente mês, que abre o crédito suplementar de 800:000\$0 à verba 2.ª — Material — III — Diversas Despesas — s/c 42-01, letra b, do vigente orçamento (PG. 14.953). — O Tribunal ordenou o registo do crédito suplementar.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.170, de 9 do corrente mês, com cópia do decreto-lei n. 4.633, de 27 de agosto último, que abre o crédito suplementar de 5.000:000\$0 à verba 5.ª — Obras — I — s/c 02-32, letra g do vigente orçamento (PG. 1.052). — O Tribunal ordenou o registo do crédito suplementar.

N. 2.181, de 11 do corrente mês, sobre o contrato celebrado com Ismar Gomes de Amorim, para prestação de serviços profissionais à Inspeção Federal de Obras contra as Secas (PG. n. 10.825). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 22 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, e o dia 23 do mesmo mês, também às 13 horas, para uma sessão especial destinada à leitura do Relatório do Tribunal referente ao ano de 1931 e do parecer do Sr. ministro Eduardo Lopes, atinentes às contas do Governo relativas ao mesmo exercício, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Contadoria Geral

BALANCETE DE 30 DE JUNHO DE 1942

Contas	Saldo	
	Devedores	Credores
Contribuição dos associados e empregadores	—	81.411:635\$6
Rendas patrimoniais	—	2.015:090\$0
Receitas diversas	—	2.207:051\$3
Aposentadorias	8.909:923\$0	
Pensões	2.409:290\$4	
Auxílios — Enfermidade	5.079:239\$5	
Auxílios — Funeral	404:408\$3	
Despesas de administração	10.497:725\$1	
Despesas diversas	2.450:302\$1	
Soma da despesa e da receita	29.450:888\$4	85.633:776\$9
Imoveis	139.212:428\$4	
Títulos de renda	154.818:380\$5	
Empréstimos hipotecários	67.854:618\$5	
Diferentes bens moveis	5.985:289\$6	
Depósitos bancários a prazo	99.550:000\$0	
Depósitos bancários de movimento	39.456:137\$5	
Encaixe da Tesouraria Geral	160:700\$9	
Encaixe das delegacias e agências	8.912:735\$9	
Responsabilidade da União — Q.P.	235.783:073\$4	
Outras contas de ativo	82.808:225\$0	
Diversas contas de passivo	—	19.704:127\$0
Fundo de garantia	—	758.354:574\$2
Soma total	863.692:478\$1	863.692:478\$1

Waldir Antonio Luiz, assistente do contador geral. — Eduardo C. de Miranda Aviz, contador geral.

BALANCETE DE 31 DE JULHO DE 1942

Saldo

Contas	Devedores	Credores
Contribuição dos associados e empregadores	—	98.410:657\$2
Rendas patrimoniais	—	3.325:773\$4
Receitas diversas	—	4.090:255\$1
Aposentadorias	12.325:589\$1	
Pensões	3.299:838\$4	
Auxílios — Enfermidade	6.956:166\$8	
Auxílios — Funeral	524:794\$4	
Despesas de administração	13.835:388\$3	
Despesas diversas	2.639:092\$9	
Soma da despesa e da receita	39.580:869\$9	105.826:685\$7
Imoveis	158.691:250\$0	
Títulos de renda	162.318:380\$5	
Empréstimos hipotecários	68.930:154\$8	
Diferentes bens moveis	6.122:457\$5	
Depósitos bancários a prazo	99.305:484\$7	
Depósitos bancários de movimento	40.452:794\$8	
Encaixe da Tesouraria Geral	95:944\$4	
Encaixe das delegacias e agências	5.002:425\$3	
Responsabilidade da União — Q.P.	235.783:073\$4	
Outras contas de ativo	66.758:573\$0	
Diversas contas de passivo	—	18.860:148\$4
Fundo de garantia	—	758.354:574\$2
Soma total	883.041:408\$3	883.041:408\$3

Waldir Antonio Luiz, assistente do contador geral. — Eduardo C. de Miranda Aviz, contador geral.

(N. 12.495 — 25-9-942 — 169\$3).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Termo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Lucio E. de Souza & Cia. Ltda., para obras de reparos na Maternidade da Faculdade Nacional de Medicina.

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Souza-Aguiar, diretor, autorizado no processo número 31.713-42-S. C., desta Divisão, em que foi aprovada a concorrência realizada em 1 de setembro de 1942, compareceu a firma Lucio E. de Souza & Cia. Ltda., estabelecida à rua Joaquim Palhares n. 308, que neste contrato será denominada contratante-empregado e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para obras de reparos na Maternidade da Faculdade Nacional de Medicina, comprometendo-se a executar as referidas obras de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — O contratante-empregado obriga-se a executar as obras de reparos na Maternidade da Faculdade Nacional de Medicina pela importância total de 28:000\$0 (vinte e oito contos de réis), como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pela Divisão de Obras e rubricado pelo contratante-empregado, e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de agosto de 1942, documentos que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de 28:000\$0 (vinte e oito contos de réis), deverão correr por conta da Verba 2; Consignação III; Subconsignação 40; Inciso 02; 04-D. A.; 04-D. Ob., do orçamento vigente, onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em uma prestação para quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula — O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de 1:400\$0 (um conto e quatrocentos mil réis) cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas forem aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repor importância equivalente à que houver sido descontada de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida na prestação que competir ao contratante-empregado.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registro.

Sexta cláusula — O contratante-empregado se sujeita à multa de 500\$0 (quinhentos mil réis) e ao dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas ou aplicadas pelo diretor de Obras cabendo re-

Continua na pág. 14.466.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 23 de setembro de 1942.... 54.698:843\$600
Em 24 de setembro de 1942..... 29.000:287\$400

Total..... 56.799:131\$000
Em igual período de 1941..... 49.795:891\$300

Diferença para mais neste ano.. 7.003:239\$700

De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1942..... 579.154:697\$900
Em igual período de 1941..... 482.466:181\$200

Diferença para mais neste ano... 96.688:516\$700

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 23 de setembro de 1942.... 636:304\$300
Em 24 de setembro de 1942..... 16:721\$900

Total..... 653:026\$200
Em igual período de 1941..... 1.937:913\$290

Diferença para menos neste ano.. 1.304:592\$000

De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1942..... 28.566:271\$990
Em igual período de 1941..... 184.095:860\$700

Diferença para menos neste ano.. 155.529:588\$890

Continua na pág. 14.468.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Aguas

Dia 22 de setembro de 1942

Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia Amazônica (Dia 21):
Em declínio em Cruzeiro do Sul, Manaus, Guajará-Mirim, Vila Murtinho, Presidente Marques, Porto Velho, Itacoatiara, Parintins, Óbidos e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 21):
Estacionário em Jupia, em declínio em Tomazina, Tibagi, Jataí, Rio Negro, Porto União, Corumbá e Porto Murtinho e em ascensão em São Mateus, Foz do Iguaçu, São Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Bacia São Francisco (Dia 22):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Dia 21):
Estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 22):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 22):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 22):
Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiaba (Dia 22):
Em declínio em B. Francisca, Cachoeira, Encantado, Lageado, Taquari, São Jerônimo, Passo Montenegro e Campo Bom e em ascensão em Rio Pardo e Mussum.

Dia 23 de setembro de 1942.

Estado e tendência do nível dos rios.

Bacia Amazônica (Dia 22):
Em ascensão em Cruzeiro do Sul, Guajará-Mirim, Vila Murtinho, Itacoatiara e Tocantina e em declínio em Manaus, Porto Velho, Parintins, Óbidos e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 22):
Em ascensão em Jupia, São Luiz de Cáceres e Porto Murtinho e em declínio em Tomazina, Jataí, São Mateus, Porto União, Cuiabá e Corumbá.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 23 DE SETEMBRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$810	\$956
Suica	—	4\$642	—
Nova York	16\$573	19\$633	20\$480
Uruguai	—	—	10\$800
Argentina	—	4\$670	5\$006
Chile	—	\$633	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA.	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 24 DE SETEMBRO DE 1942

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1921, 8 %, p/\$1.000 (Estabilização do Câmbio e outros fins) 6:500\$0

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	807\$0
Empréstimo Nacional de 1903, portador (Obras do Porto)	785\$0
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nominativas	750\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	808\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	802\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador (cauteias)	785\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	846\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1921)	1:010\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$0, 7 % (1930)	510\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)	1:038\$0
Empréstimo Municipal de 1904, portador	574\$0
Empréstimo Municipal de 1914, portador	180\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	184\$0
Empréstimo Municipal de 1920, portador	185\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	216\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	902\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador	206\$0
Prefeitura de P. Alegre de 1:000\$0, 7 %, portador	925\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	32\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, portador	685\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador	928\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	177\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	187\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	183\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador ..	96\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador ...	227\$5
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:147\$0

Ações de Bancos

Brasil	596\$0
Brasileiro do Comércio	215\$0
Comércio, nominativas	360\$0

Ações de Companhias

Seguros "Guanabara"	120\$0
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias	158\$0
Carbonífera Minas de Butiá	142\$5
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador	533\$0

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	215\$0
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 23 DE SETEMBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
União:		
7	Uniformizadas	805\$0
2	Obras do Porto	780\$0
2	Diversas Emissões, portador	800\$0
98	Idem	791\$0
95	Idem	795\$0
17	Idem	798\$0
21	Idem (cauteladas)	780\$0
50	Idem	782\$0
195	Reajustamento	842\$0
5	Idem	843\$0
1	Idem	840\$0
Obrigações:		
50	Ferrovárias	1:040\$0
Municipais:		
180	Empréstimo de 1904, portador	574\$0
4	Idem de 1917, portador ..	181\$0
100	Idem de 1920	185\$0
1	Decreto n. 1.999	193\$0
139	Empréstimo de 1931	216\$0
10	Idem	217\$0
1	Idem	215\$0
Prefeitura:		
1	Belo Horizonte	904\$0
10	Idem	902\$0
100	Niterói	206\$0
800	Idem	205\$0
150	Porto Alegre, 7 %	923\$0
91	Recife, 4 %	25\$0
Estaduais:		
5	Espírito Santo, 8 %, portador	505\$0
279	Minas, 7 %, portador	928\$0
30	Idem de 500\$0	455\$0
181	Idem, 1931, 1.ª série	176\$5
2	Idem	175\$5
80	Idem	177\$0
389	Idem	176\$0
146	Idem, 2.ª série	186\$5
241	Idem	187\$0
280	Idem	186\$0
216	Idem, 3.ª série	183\$0
106	Idem	182\$0
1	Idem	181\$5
5	Idem	182\$5
6	Paraná	130\$0
5	Pernambuco	97\$0
44	Rodoviárias do Rio Grande do Sul	1:023\$0
16	São Paulo	227\$0
10	Idem	228\$0
36	Idem Uniformizadas	1:142\$0
159	Idem	1:145\$0

Ações de Bancos:

7	Comércio, nominativas ..	355\$0
95	Português do Brasil, nominativas	255\$0

Ações de Companhias:

248	Internacional de Seguros, c/40 %	600\$0
100	Butiá	142\$5
54	Belgo-Mineira, portador ..	510\$0

Debêntures:

120	Banco "Lar Brasileiro" ..	216\$0
-----	---------------------------	--------

Alvorás:

89	Apólices Diversas Emissões, portador (cauteladas)	782\$0
----	---	--------

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EM 24 DE SETEMBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
DÍVIDA EXTERNA		
\$ 50.000	Empréstimo Federal, 1921, 8 % p/\$ 1.000	6:500\$0
DÍVIDA INTERNA		
Apólices e Obrigações:		
União:		
124	Uniformizadas	807\$0
1	Idem	802\$0
1	Idem	805\$0
264	Obras do Porto	785\$0
30	Diversas Emissões, nominativas	805\$0
63	Idem	810\$0
1	Idem de 500\$0	375\$0
18	Diversas Emissões, portador	800\$0
208	Idem	802\$0
7	Idem	798\$0
1.700	Idem (cauteladas)	785\$0
75	Reajustamento	845\$0
4	Idem	844\$0
200	Idem	846\$0
Obrigações:		
5:000\$0	Tesouro de 1921	1:010\$0
25	Tesouro de 1930, de 500\$0 ..	540\$0
80	Tesouro de 1932	1:038\$0
Municipais:		
47	Empréstimo de 1904, portador	574\$0
155	Idem de 1914	180\$0
6	Idem de 1917	184\$0
80	Idem de 1920	185\$0
260	Idem de 1931	216\$0
1	Idem	217\$0
24	Idem	215\$5
Prefeituras:		
17	Belo Horizonte	902\$0
100	Niterói	206\$0
200	Porto Alegre, 7 %	925\$0
1	Porto Alegre, 3 1/2 % ..	31\$0
59	Idem	32\$0
Estaduais:		
20	Minas, 7 %, portador	685\$0
256	Idem, 7 %	928\$0
490	Idem, 1931, 1.ª série	177\$0
9	Idem	176\$5
51	Idem	176\$0
1	Idem	178\$0
848	Idem, 2.ª série	187\$0
22	Idem	186\$5
476	Idem, 3.ª série	183\$5
100	Idem	183\$0
2	Pernambuco	95\$0
63	Idem	96\$0
51	São Paulo	227\$0
6	Idem Uniformizadas	1:146\$0
3	Idem	1:148\$0

Ações de Bancos:

10	Brasil	596\$0
50	Brasileiro do Comércio ..	215\$0
50	Comércio, nominativas ..	360\$0

Ações de Companhias:

20	Seguros "Guanabara" ...	120\$0
100	São Jerônimo, ordinárias ..	158\$0
300	Butiá	142\$5
150	Belgo-Mineira, portador ..	530\$0
70	Idem	510\$0

Debêntures:

309	Banco "Lar Brasileiro" ..	215\$0
-----	---------------------------	--------

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Sylvio de Souza Rezende, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Jui. de direito da 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 5 de outubro, 15 apólices do Empréstimo Municipal de 1920, ao portador, com os cupões de jiros de abril de 1943 e seguintes, pertencentes ao menor Sergio Ferreira da Silva.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 12.903 — 25-9-42 — 14\$3.)

Continuação da pag. 14.465.

TERMOS DE CONTRATO

curso dentro do prazo de 3 (três) dias para o Sr. diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante-empregado a manter a obra no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pela Divisão de Obras e em companhia idônea, a juízo da mesma Divisão de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial nos seguintes casos: a) Falência do contratante-empregado; b) Suspensão dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos sem motivos justificados; c) Pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais.

Décima cláusula — O contratante-empregado declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O selo proporcional ao valor do presente contrato e caução estipulada na quarta cláusula, na importância de 120\$2 (cento e vinte mil e duzentos réis) de selos federais e de educação é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo diretor de Obras.

Décima segunda cláusula — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovada pela Divisão de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pela Divisão de Obras, ou de modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, à sua custa ou diretamente pela Divisão de Obras, sempre à custa do contratante-empregado.

Décima terceira cláusula — O contratante-empregado manterá no local da obra um seu representante com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula — Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embaraçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local. E, por estarem assim acordes, lavrou-

se o presente contrato no livro competente da Divisão de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 120\$2 (cento e vinte mil e duzentos réis). Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942. — *Eduardo Duarte de Sousa-Aguilar*. — *Lucio E. de Sousa & Cia. Ltda.* — *Fabio Côrtes Costa*. Como testemunhas: — *Lauro Henriques*. — *Ernesto Pereira de Macedo*. "Aprovo." — Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1942. — *Joaquim Bittencourt F. de Sá*. Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes*, aux. de escritório XI. Visto. — *I. Barroso*, chefe da 1-O. Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

1.º Traslado — Livro n. 186 — Folhas 7v. — 10 — Data 21 de setembro de 1942.

Escritura pública de constituição de enfiteuse de três (3) lotes contíguos de terreno de acrescido de marinha situados, respectivamente, na avenida Perimetral, na esquina da avenida Beira-Mar com a avenida Perimetral e na avenida Beira-Mar, quadra dez (10) da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta capital, entre a União Federal, como outorgante, e o Sr. Ernesto Garside Fontes, como outorgado, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 24.643, de 1942, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano de mil novecentos e quarenta e dois, aos vinte e um dias do mês de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, e em o gabinete do procurador da Diretoria do Domínio da União, no Edifício do I. P. A. S. E., na rua Pedro Lessa, onde eu Sebastião Tobias de Moraes, escrevente juramentado do Cartório do 15.º Ofício de Notas, Tabelião Hugo Ramos, e investido das funções deste, por força do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, a rogo vim, perante mim compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante, a União Federal, representada neste ato, ex-*ce* do disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, e do outro lado, como outorgado, o senhor Ernesto Garside Fontes, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado à rua da Candelária n. 44, nesta cidade; os presentes conhecidos como os próprios por mim tabelião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que de tudo dou fé, bem como de me haver sido a presente escritura distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante me foi dito o seguinte: — Primeiro: — que é senhora e legítima possuidora de três (3) lotes contíguos de terreno de acrescido de marinha designados pelos números 1, 2 e 3, e situados, respectivamente, na avenida Perimetral, na esquina da avenida Beira-Mar com a avenida Perimetral e na avenida Beira-Mar, os quais fazem parte da quadra dez (10) da Esplanada do Castelo, na freguesia de São José, nesta capital; — Segundo que são os seguintes os dados característicos dos lotes de terreno antes mencionados: — lote n. 1 — área — quinhentos e sessenta metros quadrados (560,00 m²); forma retangular; frente para a avenida Perimetral e a vinte e sete metros (27,00m) do alinhamento da avenida Beira-Mar; dimensões e confrontações — a leste confronta com a avenida Perimetral, por onde mede vinte e oito metros (28,00m), no rumo de dezenove graus quarenta e nove minutos sudeste (19.º49 SE); ao sul, com o lote n. 2 da esquina da avenida Beira-Mar com a avenida Perimetral, adiante caracterizado, por onde mede vinte metros (20,00m), no rumo de setenta graus e onze minutos sudoeste

(70.º11' SW); a oeste com a área comum aos fundos da quadra dez (10), por onde mede vinte e oito metros (28,00m), no rumo de dezenove graus e quarenta e nove minutos noroeste (19.º49 NW); ao norte, com o logradouro projetado entre as quadras 8 e 10, por onde mede vinte metros (20,00m), no rumo de setenta graus e onze minutos nordeste (70.º11 NE) — lote n. 2 — área — quinhentos e quarenta metros quadrados (540,00m²); forma — de um quadrilátero, situado na esquina da avenida Perimetral com a avenida Beira-Mar, dimensões e confrontações — a leste confronta com a avenida Perimetral por onde mede vinte e sete metros (27,00m), no rumo de dezenove graus e quarenta e nove minutos sudeste (19.º49 SE); ao sul, com a avenida Beira-Mar, por onde mede vinte metros (20,00m), no rumo de setenta graus e onze minutos sudoeste (70.º11 SW); a oeste, por onde mede vinte e sete metros (27,00m), no rumo de dezenove graus e quarenta e nove minutos noroeste (19.º49 NW), com a área comum aos fundos da quadra dez (10) e com o lote n. 3 adiante caracterizado, que dá frente para a avenida Beira-Mar; ao norte, por onde mede vinte metros (20,00m) no rumo de setenta graus e onze minutos nordeste (70.º11 NE), com o lote 1 que dá frente para a avenida Perimetral, já descrito — lote n. 3 — situado na avenida Beira-Mar, a vinte metros (20,00m) da esquina da avenida Perimetral; área — trezentos e cinquenta e sete metros quadrados oito mil quatrocentos e trinta e dois centímetros quadrados (357,8432m²); forma — de um quadrilátero irregular; dimensões e confrontações — ao sul confronta com a avenida Beira-Mar, por onde mede dezenove metros e vinte centímetros (19,20m) no rumo de setenta e cinco graus sudoeste (75.º00 SW); a oeste, com o lote n. 4 também da quadra dez (10) aforado à Sociedade Nacional de Agricultura que dá frente para a avenida Beira-Mar, por onde mede vinte metros (20,00m) no rumo, de doze graus e trinta minutos noroeste (12.º30 NW); ao norte, com a área comum aos fundos da quadra dez (10), por onde mede dezesseis metros e sessenta e cinco centímetros (16,65 m), no rumo de setenta graus e trinta minutos nordeste (70.º30 NE); a leste, com o lote n. 2 já descrito, situado na esquina da avenida Beira-Mar com a avenida Perimetral, por onde mede vinte metros (20,00 m) no rumo de dezenove graus e quarenta e nove minutos sudeste (19.º49 SE) tudo de acordo com a planta e os elementos constantes de fls. 3, 9 e 10 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 24.643, de 1942; — Terceiro — que pelo presente instrumento transfere ao outorgado o domínio útil dos mencionados lotes de terreno, recebendo a outorgante, a título de jôia, pelo direito preferencial ao aforamento dos lotes de terreno de acrescido de marinha, já descritos, a quantia líquida de dois mil novecentos e quarenta e seis contos quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos réis (2.946:425\$600), sendo mil cento e sessenta e quatro contos e oitocentos mil réis (1.164:800\$000), pelo primeiro lote, mil cento e vinte e três contos e duzentos mil réis (1.123:200\$000), pelo segundo lote e seiscentos e cinquenta e oito contos quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos réis (658:425\$600), pelo terceiro lote, estando a importância global de dois mil novecentos e quarenta e seis quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos réis (2.946:425\$600), já recolhida ao Banco do Brasil, conforme o recibo do mesmo Banco n. 142.973, de 12 de setembro de 1942, constante de fls. 95, do mesmo processo n. 24.643, de 1942; — Quarto — que a presente transferência é feita em virtude do decreto-lei número 2.803, de 21 de novembro de 1940, e por força da concorrência pública realizada em 13 de fevereiro de 1942 e aprovada por despacho do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União de 10 de março de 1942, exarado na folha 59, do mencionado processo n. 24.643, de 1942; — Quinto — que o outorgado, de acordo com as disposições legais vigentes, se sujeita para com a outorgante, às seguintes obrigações: a) pagar o foro anual das quantias de seis contos novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos réis (6:988\$800), seis contos sele-

centos e trinta e nove mil e duzentos réis (6:739\$200) e três contos novecentos e cinquenta mil e seiscentos réis (3:950\$600), reais, respectivamente, ao primeiro, ao segundo e ao terceiro lote, descritos no item segundo desta escritura, pagamentos que deverão ser satisfeitos, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezesseis (16) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil dos lotes de terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial; e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo vinte e seis (26) do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis (16) de agosto de mil novecentos e quarenta (1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado, ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções combinadas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo dezoito (18) do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); — Sexto — que, assim, da mencionada jôia dá plena e geral quitação ao outorgado, ao qual a outorgante cede e transfere, por força desta escritura e da cláusula "constitui", toda a posse, domínio útil, direito e ação que tem sobre os lotes de terreno já descritos, aforando-lhe, neste mesmo ato, os citados lotes de terreno, que formam prazos distintos e obrigando-se a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em qualquer tempo e a responder pela evicção, na forma da lei; — Sétimo — que, afim de se atender à finalidade do decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, o enfiteuta, dentro do prazo de três (3) anos, se obriga a edificar nos lotes de terreno em causa, de acordo com as prescrições legais, sob pena de o aforamento concedido ficar automaticamente extinto; — Oitavo — que o presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 25 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição ao outorgado da importância de dois mil novecentos e quarenta e seis contos quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos réis (2.946:425\$600), recolhida ao Banco do Brasil, conforme mencionado no item 3.º desta escritura. E pelo senhor Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, e pelo outorgado — Sr. Ernesto Garside Fontes — me foi, então, dito que aceitavam a presente escritura nos termos em que está redigida, com todas as obrigações que nela se contêm, reconhecendo-se, expressamente, que os lotes de terreno ora aforados, constantes da planta junta ao processo n. 24.643, de 1942, citado, representa a exata conformação e dimensões constantes dos itens primeiro e segundo. Paga de selo proporcional, na conformidade do artigo 36 (Nota) combinado com a observação 2.ª da Tabela que acompanha o decreto-lei número 4.274, de 17-4-1942, a importância de 11:860\$000 e mais duzentos réis (\$200), de contribuição para o fundo de Educação e Saúde. — Assim o disseram e outorgaram, pedindo a mim Sebastião Tobias de Moraes, Escrevente

Juramentado, investido das funções de tabelião como ao princípio ficou declarado lhes lavrasse esta escritura o que fiz e lhes sendo lida e às testemunhas Pedro Ferreira Serrado e Paulo Joaquim Teixeira, achada conforme, aceitam e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim, Tabelião. Em tempo: Declaro que o selo devido foi pago pela seguinte verba: Verba n. 21-B — 11:860\$000. Pagou de selo, onze contos oitocentos e sessenta mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, 21 de setembro de 1942. Estavam duas rubricas ilegíveis, bem assim um carimbo da Recebedoria. Devidamente inutilizado um selo de Educação e Saúde de \$200. E eu, Sebastião Tobias de Moraes, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como já ficou dito, que subscrevo e assino. — *Sebastião Tobias de Moraes*. — *Agripino Gomes Veadó*. — *Ernesto Garside Fontes*. — *Pedro Ferreira Serrado*. — *Paulo Joaquim Teixeira*. Traslada na mesma data. E eu, Sebastião Tobias de Moraes, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como já foi dito, que subscrevo e assino, em público e-raso.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Sebastião Tobias de Moraes*.

Conferi a presente cópia extraída em carbono, no próprio Cartório do 15.º Ofício desta Capital, do 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de oito.

Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 24 de setembro de 1942. — *Luiz Polli*, assistente jurídico XVIII.

(N. 12.923 — 25-9-42 — 377\$4)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Termo de contrato prorrogando a concessão feita à All América Cables, and Radio Incorporated, para a execução de serviço telegráfico interior e exterior, na capital do Estado de São Paulo.

Reproduzidas, por terem sido publicadas com incorreções, no *Diário Oficial*, de 23 do corrente, as seguintes cláusulas:

Segunda — Tendo expirado em vinte e três de dezembro de mil novecentos e quarenta e um a concessão anterior, autorizada pelo decreto número quinze mil, cento e noventa e dois, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e um, a presente vigorará a partir de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e um até o dia vinte e sete de outubro de mil novecentos e quarenta e oito, término do prazo das concessões congêneres outorgadas pelo Governo para a exploração de serviços telegráficos na Capital do Estado de São Paulo.

Décima sétima — Parágrafo único. — As taxas não poderão sofrer modificação alguma sem prévia autorização do Governo, salvo a que resultar de alterações nas taxas de outras Administrações e notificadas pela Secretaria de Viação Internacional das Telecomunicações.

Vigésima terceira — O contrato celebrado de conformidade com as presentes cláusulas, só entrará em vigor a partir da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele Instituto denegar o registro, sem prejuízo do prazo a que se refere a cláusula segunda, de ser contado a partir de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, visto que no dia anterior expirou o contrato assinado em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e vinte dois, com fundamento no decreto número quinze mil cento e noventa e dois (15.192) de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e um, e que teve o seu registro ordenado pelo Tribunal de Contas, na sessão de dez de abril de mil novecentos e vinte e dois.

Continuação da pág. 14.465. RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 16

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 19 de setembro de 1942....	62.592:237\$430
Em 21 de setembro de 1942.....	6.524:660\$600
Total.....	69.116:898\$930
Em igual período de 1941.....	46.700:364\$200
Diferença para mais em 1942....	22.416:533\$800
De 1 de janeiro a 21 de setembro de 1942.....	
485.318:371\$990	
Em igual período de 1941.....	408.299:768\$400
Diferença para mais em 1942....	77.018:603\$590

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 19 de setembro de 1942....	62.288:518\$500
Em 21 de setembro de 1942.....	6.475:511\$900
Total.....	68.764:030\$430
Em igual período de 1941.....	46.337:857\$500
Diferença para mais em 1942....	22.426:172\$930

BOLETIM N. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 21 de setembro de 1942....	69.116:898\$030
Em 22 de setembro de 1942.....	5.430:107\$400
Total.....	74.547:005\$400
Em igual período de 1941.....	49.822:447\$600
Diferença para mais em 1942....	24.724:557\$800

De 1 de janeiro a 22 de setembro de 1942.....	
480.748:479\$300	
Em igual período de 1941.....	411.421:857\$800
Diferença para mais em 1942....	79.326:627\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 21 de setembro de 1942....	68.764:030\$400
Em 22 de setembro de 1942.....	3.419:657\$500
Total.....	74.183:687\$900
Em igual período de 1941.....	49.438:774\$200
Diferença para mais em 1942....	24.744:913\$700

BOLETIM N. 18

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 22 de setembro de 1942....	74.547:005\$400
Em 23 de setembro de 1942.....	4.177:649\$200
Total.....	78.724:654\$600
Em igual período de 1941.....	51.968:039\$500
Diferença para mais em 1942....	26.756:615\$100

De 1 de janeiro a 23 de setembro de 1942.....	
494.926:128\$500	
Em igual período de 1941.....	413.567:443\$700
Diferença para mais em 1942....	81.358:684\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 22 de setembro de 1942....	74.183:687\$900
Em 23 de setembro de 1942.....	4.142:232\$800
Total.....	78.325:920\$700
Em igual período de 1941.....	51.581:002\$700
Diferença para mais em 1942....	26.744:918\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 24 de setembro de 1942.....	1.455:262\$500
Em 24 de setembro de 1941.....	1.275:215\$100

Receita mensal:	
De 1 a 24 de setembro de 1942....	22.999:200\$900
De 1 a 24 de setembro de 1941....	28.838:948\$600

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	
	5.839:747\$700

Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1942.....	311.741:084\$400
De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1941.....	411.484:117\$300

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	
	99.743:032\$900

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de depósitos
--	-------	------------------------

Arrecadada:		
De 10 de julho a 16 de setembro de 1942.....	3.836:013\$200	3.852:465\$400
Em 17 de setembro de 1942.....	175:562\$200	174:952\$200

Total.....	4.061:575\$400	4.027:417\$600
------------	----------------	----------------

De 1 a 17 de setembro de 1942.....	1.517:172\$200	1.512:179\$000
------------------------------------	----------------	----------------

De 10 de julho a 17 de setembro de 1942.....	4.061:575\$400	4.027:417\$600
--	----------------	----------------

Em 18 de setembro de 1942.....	108:021\$900	108:021\$900
--------------------------------	--------------	--------------

Total.....	4.169:577\$300	4.135:439\$500
------------	----------------	----------------

De 1 a 18 de setembro de 1942.....	1.625:194\$200	1.620:200\$900
------------------------------------	----------------	----------------

De 10 de julho a 18 de setembro de 1942.....	4.169:577\$300	4.135:439\$500
--	----------------	----------------

Em 19 de setembro de 1942.....	17:721\$200	17:721\$200
--------------------------------	-------------	-------------

Total.....	4.187:298\$600	4.153:160\$800
------------	----------------	----------------

De 1 a 19 de setembro de 1942.....	1.642:915\$500	1.637:922\$200
------------------------------------	----------------	----------------

De 10 de julho a 19 de setembro de 1942.....	4.187:298\$600	4.153:160\$800
--	----------------	----------------

Em 21 de setembro de 1942.....	19:512\$200	18:645\$900
--------------------------------	-------------	-------------

Total.....	4.206:810\$800	4.171:805\$900
------------	----------------	----------------

De 1 a 21 de setembro de 1942.....	1.662:427\$700	1.656:568\$100
------------------------------------	----------------	----------------

De 10 de julho a 21 de setembro de 1942.....	4.206:298\$600	4.153:160\$800
--	----------------	----------------

Em 22 de setembro de 1942.....	19:512\$200	18:645\$900
--------------------------------	-------------	-------------

Total.....	4.225:810\$800	4.171:805\$900
------------	----------------	----------------

De 1 a 22 de setembro de 1942.....	1.703:278\$700	1.697:419\$100
------------------------------------	----------------	----------------

De 10 de julho a 22 de setembro de 1942.....	4.225:810\$800	4.171:805\$900
--	----------------	----------------

Em 23 de setembro de 1942.....	65:299\$300	65:299\$300
--------------------------------	-------------	-------------

Total.....	4.291:110\$100	4.237:105\$200
------------	----------------	----------------

De 1 a 23 de setembro de 1942.....	1.763:573\$600	1.762:718\$400
------------------------------------	----------------	----------------

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Escola Técnica Nacional do Ministério da Educação e Saúde — Arquivista VII.

P.H. 184

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados das partes I e II da prova de habilitação acima referida.

Número de inscrição — Nome — Parte I
Parte II

2. Paulo Medeiros Cardoso de Sá .	52	29
3. Saphira das Neves Quadros ...	70	72
5. Dalila Ferreira de Carvalho ...	70	56
9. Telemaco Manoel Antunes	20	Faltou
11. Florinda Caldeira Ferraz	82	64
12. Raymundo Peretti Cravo de Mat- tos	24	60
17. Darcy Berquó Carneiro	30	15
20. Ivano Costa	60	50
22. Maria Galvão de Quadros	30	27
23. Alaide Machado Fagundes	80	30
24. Astanielsen de Oliveira Reis ...	64	76

D.S. do D.A.S.P., em 24 de setembro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dentista de qualquer Ministério.

C-62

Faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado da parte n. 2, da letra C do art. 3.º, das Instruções — Técnica de preparo de cavidade e restauração dentária em manequim — realizada dia 22 do corrente do concurso acima referido:

Número de inscrição — Nome — Nota

10. Gil de Oliveira Cavas	10
32. Waldyr Senna Malveira	30
40. José da Rocha Coelho	30
42. Carlos Nohl	10
176. Ruy Oscar da Cunha	15

D.S., do D.A.S.P., em 24 de setembro de 1942. — *Waldyr dos Santos*, Secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais: Técnico de Laboratório XII (650\$0).

P.H. — 212

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista, do Serviço Nacional de Doenças Mentais, Técnico de Laboratório XII (650\$0).

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 28 do corrente e se encerrará às 14 horas do dia 17 de outubro próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografia, de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá

apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 35 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação antivaríólica, feita, no máximo, até dois anos, antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexactidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulamentada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

N. 16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

Anexo

A prova constará de:

Parte I — (escrita) — compreendendo:

a) dissertação sobre assunto de um dos pontos do programa;

b) resolução de três questões objetivas sobre assuntos de três diferentes pontos do programa.

Esta Parte valerá até cem pontos os quais serão distribuídos do seguinte modo:

a) dissertação, até 40 pontos

b) cada questão, até 20 pontos

Mínimo de habilitação 60 pontos

Parte II — (prático-oral) constante de:

a) execução de 2 trabalhos práticos, relacionados com atividades habituais da série funcional e compreendidos no programa;

b) resposta à arguição formulada pela Banca Examinadora a respeito da marcha dos trabalhos a que se refere o item anterior;

c) redação de relatório sobre os trabalhos executados.

Esta Parte valerá até cem pontos, os quais serão distribuídos do seguinte modo:

a) execução de trabalhos, até 60 pontos

b) arguição, até 20 pontos

c) relatório, até 20 pontos

Mínimo de habilitação 60 pontos

Nota final: A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, adotados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Mínimo final de habilitação: 60 pontos

PROGRAMAS

Parte I

1) Uréia sanguínea (Metabolismo da uréia; métodos de dosagem; interpretação de resultados).

2) Glicemia (Metabolismo da glicose; métodos de dosagem; interpretação de resultados).

3) Cloremia (Metabolismo do cloro; métodos de dosagem; interpretação de resultados).

4) Calcemia (Metabolismo do cálcio; métodos de dosagem; interpretação de resultados).

5) Natremia (Metabolismo do sódio; métodos de dosagem; interpretação de resultados).

6) Potassemia (Metabolismo do potássio; métodos de dosagem; interpretação de resultados).

7) Colesterolemia (Metabolismo de colesterol; métodos de dosagem; interpretação de resultados).

8) Creatininemia (Metabolismo da creatinina; métodos de dosagem; interpretação de resultados).

9) Uricemia (Metabolismo do ácido úrico; métodos de dosagem; interpretação de resultados).

10) Semiologia do líquido céfalo-raquidiano.

11) Síndrome líquórica das principais afecções do sistema nervoso central.

12) Diagnóstico líquórico da sífilis do sistema nervoso.

13) Interpretação do Hemograma de Schilling.

14) Estudo dos principais quadros de anemia.

15) Coagulação sanguínea.

Parte II

1) Execução de um hemograma.

2) Sorologia de Sífilis (Reações de fixação do complemento).

3) Sorologia da Sífilis (Reações de flocculação).

4) Citologia e Albuminose líquóricas. Reações de globulinas.

5) Marcha geral para o estudo de um liquor meningítico.

6) Reações coloidais no liquor.

7) Dosagem de uréia e creatinina no sangue.

8) Dosagem de glicose no sangue.

9) Dosagem do cálcio e fósforo inorgânico no sangue.

10) Dosagem da natremia.

11) Dosagem da cloremia.

12) Dosagem da potassemia.

13) Dosagem da reserva alcalina no sangue.

14) Dosagem de bilirubina. Reação de Van den Bergh.

15) Diagnóstico das infecções tifo-paratíficas.

16) Diagnóstico de síndromes disentericas.

17) Diagnóstico da difteria.

18) Diagnóstico de parasitos intestinais.

19) Diagnóstico dos principais hemoparasitos.

20) Diagnóstico de doenças venéreas (cancro e blenorragia).

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Dé acordo com o parágrafo único do artigo 254 do Estatuto dos Funcionários, fica, pelo presente, citada Maria Rosa Rivas Marinho, ocupante do cargo da classe G de carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda— a, dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação deste, apresentar defesa no inquérito administrativo realizado na Escola Técnica de Vitória, no qual é indiciada, podendo, para isso, ter vista do processo, nos dias uteis e dentro das horas do expediente, na Delegacia Fiscal de Vitória, por intermédio do doutor Heliomar Carneiro da Cunha.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — Paulo Lira, diretor da D. F. do D. A. S. P. (Publicado pela primeira vez no *Diário Oficial* de 18-9-42).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Ata da coleta de preços procedida na Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, criada pelo decreto-lei n. 3.480, de 29 de julho de 1941, para os serviços de cantaria dos edifícios ns. 1, 2 e 3 da nova Escola Nacional de Agronomia, no quilômetro 47 da rodovia Rio-S. Paulo, de acordo com a autorização do exmo. senhor ministro da Agricultura, constante do ofício número mil cento e vinte e quatro, de 12 de setembro corrente, deste Centro.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, com a presença da diretoria geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, que se acha instalada no Edifício do Entrepósito Federal de Pesca, à Praça 15 de Novembro, nesta cidade, e onde funciona a Comissão de Construção do mesmo Centro, criada pelo decreto-lei n. 3.480, de 29 de julho de 1941, dos senhores doutores Heitor Grillo, diretor geral e presidente da Comissão de Construção, Guilherme Edelberto Hermsdorff, diretor da Escola Nacional de Veterinária, e Angelo Murgel, engenheiro da Divisão de Obras, deste Ministério, que constituem a referida Comissão de Construção, teve lugar a sessão de concorrência administrativa, digo, teve lugar a cerimônia da abertura das propostas correspondentes à coleta de preços autorizada pelo excelentíssimo senhor ministro da Agricultura, segundo despacho constante do ofício número 1.124, de 12 do corrente mês, em virtude de não terem acudido proponentes à concorrência administrativa realizada nesta Diretoria Geral em 20 de agosto do corrente ano, segundo ata publicada no *Diário Oficial* de vinte e dois de agosto último. Compareceram as se-

guintes firmas: Pazito & Comp Ltda., que ofereceu o preço global de cento e noventa e oito contos e seiscentos mil réis (198:600\$0) e Lucas Soares, que ofereceu o preço global de 200:100\$0 (duzentos contos e cem mil réis). Os convites foram expedidos a essas firmas, conforme ofícios ns. 1.152 e 1.154, respectivamente, ambos de 19 de setembro corrente, e a firma Rache & Comp. Ltda., conforme ofício n. 1.153 da mesma data. Esta última firma dirigiu à Comissão uma carta, declarando não poder tomar parte na coleta procedida. A seguir, foram as propostas rubricadas pelos presentes e levantado o quadro comparativo respectivo. Nada mais havendo a tratar, eu, Lycinio Morisson, oficial administrativo classe J, com exercício na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, designado para secretariar os trabalhos da Comissão de Construção, após ser declarada encerrada a sessão, lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim. Rio de Janeiro, 23 (vinte e três) de setembro de 1942. — Heitor Grillo. — Guilherme Edelberto Hermsdorff. — Angelo Murgel. — Lycinio Morisson.

Ata da sessão de concorrência administrativa realizada na Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para a construção de diversas dependências da referido Centro no quilômetro 47 da rodovia Rio-S. Paulo.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, com a presença na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, que se acha instalada no Edifício do Entrepósito Federal de Pesca, à Praça 15 de Novembro, nesta cidade, e onde funciona a Comissão de Construção do mesmo Centro, criada pelo decreto-lei n. 3.480, de 29 de julho de 1941, dos senhores doutores Heitor Grillo, diretor geral e presidente da Comissão de Construção, Guilherme Edelberto Hermsdorff, diretor da Escola Nacional de Veterinária e Angelo Murgel, engenheiro da Divisão de Obras deste Ministério, que constituem a referida Comissão, teve lugar a sessão de concorrência administrativa para a construção das seguintes dependências, digo, para as construções seguintes, no quilômetro 47 da rodovia Rio-S. Paulo: a) para o Instituto de Ecologia Agrícola, residência do diretor, residência do almoxarife, oito residências para trabalhadores casados e depósito de inflamáveis; b) para o Instituto de Experimentação Agrícola, seis residências para trabalhadores casados; c) para a Escola Nacional de Agronomia, duas residências para trabalhadores casados, tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 2.142, do Departamento Administrativo do Serviço Público, de 27 de

agosto do corrente ano, e edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 12 de setembro corrente. As quatorze horas e trinta minutos foi verificada a ausência completa de concorrentes, sendo, em seguida, encerrada a sessão para esta concorrência. E, para constar, eu, Lycinio Morisson, oficial administrativo classe J, com exercício na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, designado para secretariar os trabalhos da Comissão de concorrência, lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — Heitor Grillo. — Guilherme Edelberto Hermsdorff. — Angelo Murgel. — Lycinio Morisson.

Ata da sessão de concorrência administrativa realizada na Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para a construção de um edifício destinado a uma sub-estação elétrica, do Centro já referido, no quilômetro 47 da rodovia Rio-S. Paulo.

Aos dez dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e quarenta e dois, com a presença na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, que se acha instalada no Edifício do Entrepósito Federal de Pesca, à Praça 15 de Novembro, nesta cidade, e onde funciona a Comissão de Construção do mesmo Centro, criada pelo decreto-lei n. 3.480, de 29 de julho de 1941, dos senhores doutores Heitor Grillo, diretor geral e presidente da Comissão de Construção, Guilherme Edelberto Hermsdorff, diretor da Escola Nacional de Veterinária, Waldemar Raythe de Queiroz e Silva, diretor da Escola Nacional de Agronomia, e Angelo Murgel, engenheiro da Divisão de Obras, deste Ministério, que constituem a referida Comissão de Construção, teve lugar a sessão de concorrência administrativa para a construção de um edifício destinado a uma sub-estação elétrica na rodovia Rio-S. Paulo, de conformidade com o despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 2.032, de 21 de agosto do corrente ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 2 de setembro corrente. Não compareceu concorrente algum. Nada havendo a tratar, foi dada a sessão como encerrada, lavrando eu, Lycinio Morisson, oficial administrativo classe J, com exercício na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, designado para secretariar os trabalhos da Comissão de concorrência, lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942. — Heitor Grillo. — Guilherme Edelberto Hermsdorff. — Waldemar Raythe de Queiroz e Silva. — Angelo Murgel e Lycinio Morisson.

Quadro demonstrativo da coleta de preços procedida na Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 23 de setembro do corrente ano, para os serviços de cantaria dos edifícios ns. 1, 2 e 3 da nova E. N. A., no quilômetro 47 da rodovia Rio-S. Paulo.

	Lucas Soares	Rache & C. Ltda.	Pazito & C. Ltda.	Preço mais barato
Serviços de cantaria dos edifícios ns. 1, 2 e 3, da nova Escola Nacional de Agronomia, no quilômetro 47 da rodovia Rio-S. Paulo, tendo em vista as condições estipuladas nos convites respectivos	200:100\$0	(*)	198:600\$0	198:600\$0 — Pazito & C. Ltda.

(*) Convidada pelo ofício n. 1.153, de 19 de setembro, não apresentou proposta, conforme carta constante do processo, em que justifica o fato.

Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 23 de setembro de 1942. — Lycinio Morisson, OFAM J — Visto, Heitor Grillo, diretor geral do C.N. E. P. A., e presidente da Comissão de Construção.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente mês, pág. 13.795, para reparos e obras de acabamento nas Oficinas da Divisão de Obras, deste Ministério.

Divisão de Obras, 21 de setembro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão do Pessoal

Pelo presente, fica citado, na forma do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, João Olávio Monteiro, servente, classe D, do Quadro Suplementar deste Ministério, para, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo n. 49.323, de 1942, em trânsito nesta Divisão e relativo à sua demissão por abandono de cargo.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942. — *Alvaro Pereira*, diretor.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso a proprietários publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 14.181.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação a proprietários, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página 14.063.

Serviço Nacional da Febre Amarela

EDITAL N. 20-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Antônio Brandão, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno baldio ao lado do prédio n. 1.413 da rua Honório, está sendo intimado pelo termo de intimação, (2.º) n. D. 1.301, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 4.302 — 1.ª Via — N. D. 1.301

Ministério da Educação e Saúde — Departamento Nacional de Saúde — Serviço Nacional da Febre Amarela — 2.º Termo de Intimação.

De conformidade com o art. 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.424, de 23 de maio de 1932, fica intimado o senhor Antônio Brandão, responsável pelo terreno sito à rua Honório ao lado do n. 1.413 a executar, no prazo de 10 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei. — Aterrar e nivelar convenientemente o terreno acima indicado, sob pena de multa de cem mil réis a um conto de réis, achada nas reincidências.

Distrito Federal, 13 de julho de 1942. — *Dr. Leal Ferreira*, chefe de Setor.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de material publicado no *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1942, à página 14.324.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1942. — *J. A. Cavalcanti de Albuquerque*, substituto do diretor.

Ata da concorrência administrativa realizada em 24 de setembro de 1942 para execução de serviços na Casa de Rui Barbosa à rua São Clemente número 134.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, à Avenida Nilo Peçanha número cento e cinquenta e cinco, sétimo andar, sala setecentos e dez do edifício "Nilomex" nesta Capital, presentes os Srs. João Alfredo Cavalcante de Albuquerque, oficial administrativo I, Dr. Paulo Thedim Barreto, arquiteto XXI, mensalista e João Malheiros dos Santos, escrivão XXI, mensalista, previamente designados pelo senhor diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional para constituir a Comissão de concorrência para execução de serviços na Casa de Rui Barbosa, procedeu-se à concorrência. As quatorze horas, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de dezesseis de setembro corrente à página quatorze mil e treze e editais de chamada publicados nos *Diários Oficiais* dos dias, dezoito, vinte e um, vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro do mesmo mês e ano, assumiu a presidência o Sr. João Alfredo Cavalcante de Albuquerque que depois de declarar o fim da reunião, convidou os concorrentes presentes a apresentarem os documentos de idoneidade, o que foi feito pelas firmas: A. Ferreira Silva, L. Pangella & Cia. Ltda. e Lucas Soares. Examinados os documentos apresentados, foram julgadas idôneas as firmas já citadas. Solicitou, então, o senhor presidente fosse pelos concorrentes apresentados os envólucros contendo as propostas o que foi feito pelas firmas presentes. Abertas as propostas foram estas lidas em voz alta e rubricadas pelo senhor presidente e pelos concorrentes presentes, obtendo-se o seguinte resultado: A. Ferreira Silva propõe a execução dos serviços pela importância de trinta e nove contos oitocentos e setenta e dois mil e quatrocentos réis (39:872\$4); Lucas Soares propõe a execução dos serviços pela importância de trinta e três contos de réis (33:000\$0); L. Pangella & Cia. Ltda. propõe a execução dos serviços pela importância de vinte e quatro contos e trezentos mil réis (24:300\$0). Verificou-se ser o preço mais vantajoso o da firma L. Pangella & Cia. Ltda. Nada mais havendo a tratar, deu o senhor presidente por encerrada a reunião do que, para constar, eu, João Malheiros dos Santos, escrivão XXI, mensalista, lavrei a presente ata que vai assinada pela Comissão acima referida. — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — *J. A. Cavalcante de Albuquerque*. — *Paulo Thedim Barreto*. — *João Malheiros dos Santos*. Confere com o original. — *João Malheiros dos Santos*, escrivão. — *Visto, J. A. Cavalcante de Albuquerque*, pelo diretor.

Quadro comparativo dos preços apresentados na concorrência administrativa realizada em 24 de setembro de 1942, para execução de serviços na Casa de Rui Barbosa à rua São Clemente n. 134, nesta Capital.

Concorrentes — Preços

1. A. Ferreira Silva 39:872\$4
2. Lucas Soares 33:000\$0
3. L. Pangella & Cia. Ltda. 24:300\$0 (*)

(*) — Concorrente preferido.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 24 de setembro de 1942. — *João Malheiros dos Santos*, escrivão. — *Visto, J. A. Cavalcante de Albuquerque*, pelo diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 25 de setembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se

acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:

601.407. Caderno escolar, etc.
Em 23 de setembro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 30 de setembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições Materiais:

- | | |
|---------------|---|
| 105.139. | Grampeador p/papéis, etc. |
| 109.178. | Aspirador de pó, etc. |
| 109.180. | Máquina de furar elétrica, etc. |
| 109.206. | Transferidor de xinolite, etc. |
| 116.067-B. | P/auto caminhão, etc. |
| 121.146. | Rede p/Plancton, etc. |
| 121.202. | Bisturi, etc. |
| 126.083. | Drogas. |
| 128.083. | Pasta de couro. |
| 133.096-A. | Semeadeira c/alimentadores múltipla. |
| 144.166. | Uniforme completo, etc. |
| 145.227. | Toldos de formato "Capota redonda", etc. |
| 145.248. | Livro. |
| 148.134. | Máquina "Dictaphone". |
| 226.110/13-C. | Relógio redondo de parede, etc. |
| 234.156. | Telefone sistema magneto de cinco barras. |
| 240.156. | De desenho. |
| 277.021. | Máquina de somar, etc. |
| 401.028. | Tambor com torneira para guardar querosene. |
| 414.092. | Hidrómetro p/pesos específicos, etc. |
| 417.036. | Impressos. |
| 624.288. | Uniforme completo, etc. |

Em 23 de setembro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 2 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições Materiais:

- 615.090-C. Peças p/auto Dodge, etc.

Em 23 de setembro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 5 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:

- | | |
|-------------|---------|
| 127.045/48. | Livros. |
| 131.043. | Livros. |
| 145.237/38. | Livros. |

Em 23 de setembro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 24-9-42 — A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

CHEQUE — FIRMA

N. 21.789-B — A. Ramada & Comp. Ltda.
 N. 21.790-B — Alvaro P. Silva.
 N. 21.791-B — B. Cardoso Soares & Companhia Ltda.
 N. 21.792-B — C. Guzmão & Comp. Limitada.
 N. 21.793-B — Companhia Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico.
 N. 21.794-B — D. Cerqueira & Comp.
 N. 21.795-B — Daniel Corrêa & Comp.
 N. 21.796-B — Euclydes Rodrigues Pinto.
 N. 21.798-B — Ferreira Filho & Comp.
 N. 21.799-B — Indústrias Filizola S. A.
 N. 21.800-B — Instituto Pinheiros Ltda.
 N. 21.801-B — Isnard & Comp.
 N. 21.802-B — Instaladora Mercantil Vitória Ltda.
 N. 21.803-B — J. Pinho & Moraes Ltda.
 N. 21.804-B — J. Soares Ferreira & Companhia.
 N. 21.805-B — Lutz, Ferrendo & Comp. Ltda.
 N. 21.806-B — Mattos Rocha & Comp.
 N. 21.807-B — Magalhães Cunha & Comp.
 N. 21.808-B — Pereira Junior & Comp.
 N. 21.809-B — Sociedade Citrus Ltda.
 N. 21.810-B — Soares Lavrador & Companhia.
 N. 21.811-B — Santos & Ventura Ltda.
 N. 21.812-B — F. R. Moreira & Comp.
 N. 21.813-B — Gráfica Metrópole Ltda.
 N. 21.814-B — Heitor Ribeiro & Comp.

Cheques emitidos na data "25" correspondentes a "46" faturas no valor de 121.469\$4. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do artigo 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 2 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

109.210 — Ferramentas.
 109.212 e outras — Expediente.
 111.031 e outras — Medicamentos.
 121.163-A — Termômetros para laboratório.
 122.192 — Plifotografia.
 123.026 — Arreios de montaria, etc.
 128.087 — Estojo de metal cromado.
 132.144 — Soda cáustica, etc.
 144.155 — Alicates, chave de fenda, etc.
 148.182 — Expediente.
 203.023 — Papel celofane, etc.
 204.028 — Banco giratório, etc.
 213.045 — Equipos eletro dentário.
 226.210 — Ventiladores.
 235.057 — Mesa para operações Quervain.

235.058 — Chinelos de vaqueta
 238.125 — Expediente.
 238.126 — Expediente.
 240.152 — Regua de madeira, compasso.
 243.089 — Broca espiral americana, etc.
 252.150 — Mandril para máquina de furar.
 257.091-A — Espátulas de aço com cabo de madeira.
 261.052 — Caixa de madeira.
 267.048 — Ratoeira guilhotina, etc.
 450.163 — Expediente.
 601.416 — Cordão preto para borzeguins.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do artigo 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 5 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

105.131-4 e outras — Drogas.
 123.027 e outras — Drogas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 23-9-42

Cheque n. — Firma
 21.713-B — Antonio José de Carvalho.
 21.714-B — Acessórios para automóveis Casa Serafim Ferreira Sociedade Anônima.
 21.715-B — Abílio F. Magalhães & Cia.
 21.715-B — Abílio F. Magalhães & Cia.
 21.716-B — Armando Busseti & Cia.
 21.717-B — Alvaro P. Silva.
 21.718-B — Antonini, Rubino Ltda.
 21.719-B — Alberto Martins & Cia.
 21.720-B — Aparelhos de Oxigênio Sociedade Drager Ltda.
 21.721-B — Armeo Industrial e Comercial Sociedade Anônima.
 21.722-B — Acumuladores Varta do Brasil Limitada.
 21.723-B — Abel de Barros & Cia.
 21.724-B — Byington & Cia.
 21.725-B — A. Ramada & Cia. Ltda.
 21.726-B — Pelmiro Rodrigues S. A.
 21.727-B — Brasileira Fornecedora Escolar Limitada.
 21.728-B — B. Herzog & Cia.
 21.729-B — Bromberg & Cia.
 21.730-B — Cia. Nacional de Máquinas Comerciais.
 21.731-B — Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
 21.732-B — Companhia Química Merck Brasil Sociedade Anônima.
 21.733-B — Cunha & Fernandes.
 21.734-B — C. Guzmão & Cia. Ltda.
 21.735-B — Cast Stida.

21.736-B — Cardinale & Cia.
 21.737-B — C. N. Martins & Cia. Ltda.
 21.738-B — Casa Souza Baptista Ltda.
 21.739-B — Companhia Anilinas e Produtos Químicos e Material Técnico.
 21.740-B — Comércio e Representações Mesbla Sociedade Anônima.
 21.741-B — Companhia Fornecedora de Materiais.
 21.742-B — Dias Garcia & Cia. Ltda.
 21.743-B — D. N. Pereira & Cia. Ltda.
 21.744-B — Daniel Corrêa & Cia.
 21.745-B — Empresa Comercial Importadora Limitada.
 21.746-B — Eletro Técnica Empresa Fornecedora do Brasil Ltda.
 21.747-B — Ferreira Passarello & Cia. Limitada.
 21.748-B — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
 21.749-B — Ferreira Filhos & Cia.
 21.750-B — Hime & Cia.
 21.751-B — Indústria de Pneumáticos Frestone S. A.
 21.752-B — Irmãos Andrade & Cia. Ltda.
 21.753-B — Irmãos Spina.
 21.754-B — Irmãos Pacheco Ltda.
 21.755-B — Instrumental Ofício Ltda.
 21.756-B — J. C. Miranda & Cia. Ltda.
 21.757-B — J. Cunha Oliveira & Cia. Ltda.
 21.758-B — João de Oliveira & Irmãos.
 21.759-B — J. Soares Ferreira & Cia.
 21.760-B — Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
 21.761-B — Lopes Corrêa & Cia.
 21.762-B — L. J. Costa & Cia.
 21.763-B — Moraes Alves & Cia.
 21.764-B — Marques de Sá & Cia. Ltda.
 21.765-B — Magalhães Cunha & Cia.
 21.766-B — Movin Ltda.
 21.767-B — Oficinas de Artes Mobiliária Limitada.
 21.768-B — Pinheiro Guimarães & Cia.
 21.769-B — Paulo Salgado.
 21.770-B — Paredes & Cia.
 21.771-B — Pereira Junior & Cia.
 21.772-B — Papeleria Mascote Ltda.
 21.773-B — Paulo Basilio.
 21.774-B — Massames Rocha Couto Ltda.
 21.776-B — Soc. Comercial de Alimentação Limitada.
 21.777-B — Standard Oil Company of Brazil.
 21.778-B — Soc. Avícola Brasileira Ltda.
 21.779-B — S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.
 21.780-B — Santos Martins & Cia.
 21.781-B — Soares Lavrador & Cia. Ltda.
 21.782-B — Soc. Técnica "Bremensis" Limitada.
 21.783-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.
 21.784-B — The Caloric Company.
 21.785-B — Virio Luppi & Cia. Ltda.
 21.786-B — Willmann, Xavier & Cia. Limitada.
 21.787-B — B. Herzog & Cia.
 21.788-B — Willmann, Xavier & Cia. Limitada.

Cheques emitidos nesta data: 79, correspondentes a 140 faturas no valor de 461.157\$9. Augusto Barata, diretor da D.R.E.

AVISO

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. fornecedores notificados de que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
S. A. Casa Pratt	450.150	F. 262	1-10-1942
Gonçalves Saraiva & Comp.	450.136	F. 230	3-10-1942
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	450.120-2 A	F. 243	4-10-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencidos os prazos de entrega os que se obrigaram em suas propostas, devem avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 31, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	903.412-8	27.801	2%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Diretoria do Tesouro**Divisão do Imposto de Renda****DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL****NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1934.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, cotados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados ficam intimados a comparecer à Secção de Lançamento e de Controle da Arrecadação, (turma da Dívida Ativa) para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secção de Lançamento e Controle de Arrecadação. Rio, 25 de setembro de 1942. — *Francisco Moacyr Saboia Santos*, chefe da secção.

Últimas notificações do exercício de 1934.

Nomes dos interessados:

Icaray — Antonia Leão de Barros.
Idal — Casz & Filhos.
Irvine — Mary.
J. C. Navarro da Costa & Cia. Ltda.
J. Freitas & Cia.
J. J. Passos & Cia.
J. Matos & Costa.
J. Moreira & Lopes.
J. Morgado & Santos.
Jarque — Frederico.
Jauquin — Juan (Dr.)
Jesus — M. Graciana de
Johns — Edward E.
Jorge — Elias Jacob.
José — afilhado de Antonio José Vieira Gonçalves.
José Nunes da Fonseca e Manoel Nunes da Fonseca.
Julia — afilhada de Antonio José Vieira Gonçalves.
Julio Pereira & Santos.
Julio S. Peixoto & Cia. Ltda.
Keyes — Charles.
Kerr — John James.
Keyes — Charles.
Kingsbury — Alberto.
Klutentreter — Karl (espólio).
Kreimer — David.
Kroll — Antonio.
Kroll — Fritz.
Kroll — Peter.
Kroner — Luiz.
Kuchar — Guilherme.
Kurz — Hermann.
Kvenig — Willy.
L. Nunes & Ferreira.
Lacerda — Marcilio Teixeira de
Lacerda — Pedro de Barros Cavalcante de
Lage — Justino José.
Lamounier — Carmen.
Langley — José Ricardo.
Leal — Benedicto.
Leal — Joaquim Borges (suc. de José Duarte Pena).
Leal — Ruy.
Leandro — Francisco Machado.
Leão — Antonio Eugenio de Arca.
Leig — F.
Leite — Jayme Antunes.
Lemos Antonio.
Lessa — Francisco de Brito Themudo.
Lima — Carlos da Rocha.
Lima — Custodia Correa.
Lima — Eduardo Tavares.
Lima — José Malaquias Cavalcanti.
Lima — Olinda de
Lins — Nicomedes de Araujo.
Lipman — Dina.
Lipes — Carlos H. Souza (Herdeiros).
Lobo — Carlos de Miranda da Silveira.

Lopes — Francisco Avelino.
Lopes — Ignacio Teixeira.
Lopes — Manoel Evaristo.
Lopes & Novas.
Lowsby — Gerge Alfred.
Luz — Antonio Monteiro da
Luz — João da

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Serviço de Assistência a Menores**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista os termos do edital de abertura da Prova de Habilitação para Inspetor Auxiliar, referência V e VI, dos Patronatos Agrícolas "Artur Bernardes", em Viçosa, e "Wenceslau Brás", em Caxambu, publicado a 4 de setembro corrente, resolvei aprovar a inscrição dos candidatos abaixo mencionados.

A) — Candidatos inscritos em Viçosa:

1. Antonio Geraldo de Melo.
2. Walter Alves Mendes.
3. Geraldo Vitor de Oliveira.
4. Olaviano Tameirão.
5. José de Aguiar Maciel.
6. José dos Reis.
7. Milton de Oliveira Sales.
8. Antonio Ferreira Coelho.
9. José Gomes.

B) — Candidatos inscritos em Carambu:

1. Nicolau de Figueiredo Torres.
2. Walter Faria Galo.
3. José da Rocha Figueiredo Filho.

Distrito Federal, 22 de setembro de 1942.
— *Dr. Meton de Alencar Neto*, diretor do S. A. M.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 25 do corrente:

Aprovados: Sebastião de Oliveira, Heitor dos Santos Malhado e Waldemar Dias.
Reprovados: 4.

AVISO

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 25 de setembro de 1942. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura****Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo****AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 970**

Santiago & Kiritchenco, estabelecido à avenida Graça Aranha n. 18, salas 908-914, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo estar executando as obras de reforma e acréscimo à rua da Passagem n. 232 e não ter afixada a taboleta a que é obrigado, infringindo assim as disposições do mencionado art. 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida taboleta sob pena de reincidência,

bem como a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges número 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0. (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra-mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha. — *Ecander Piffer*.

2.ª testemunha. — *Darcy da Cunha Machado*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 971

Companhia Progresso Industrial do Brasil, estabelecido à rua Teófilo Ottoni n. 18, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 8.º e 17 do decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo estar construindo diversas casas para os operários da Fábrica Bangü e ter afixado uma taboleta sem se achar devidamente registrada neste Conselho infringindo assim, as citadas disposições dos arts. 8.º e 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimada, a dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o art. 8.º do decreto n. 23.569, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 800\$0 (oitocentos mil réis), de conformidade com o art. 28 letras a, b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra-mencionado, sob pena de, não o fazendo ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha. — *Ecander Piffer*.

2.ª testemunha. — *Darcy da Cunha Machado*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 972

José Rodrigues, estabelecido à avenida Nova York n. 115, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, está executando a construção de um prédio à rua Teixeira de Castro número 269, sem se achar habilitado ao exercício da profissão de construtor perante este Conselho e acobertado pela assinatura no projeto do engenheiro civil Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, infringindo assim as citadas disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o art. 8.º do decreto n. 23.569, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade

com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

- 1.^a testemunha. — *Evander Piffer*.
2.^a testemunha. — *Darcy da Cunha Machado*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 973

Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, estabelecido à rua Miguel Couto n. 37, 1.^o andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.^o e 8.^o comb. com o art. 44 do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, ter assinado os projetos para a construção de uma marquize e reforma interna do prédio à rua Dias da Cruz n. 16, para o Sr. José Martins executar, sem que este senhor se ache habilitado ao exercício da profissão perante este Conselho, infringindo assim, as citadas disposições dos arts. 5.^o e 8.^o combinado com o art. 44, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.^o andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

- 1.^a testemunha. — *Evander Piffer*.
2.^a testemunha. — *Darcy da Cunha Machado*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 974

José Martins, estabelecido à rua Pereira de Figueiredo n. 72, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.^o e 8.^o do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar executando a construção de uma marquize e reforma interna do prédio à rua Dias da Cruz n. 16, sem se achar habilitado ao exercício da profissão perante este Conselho e acobertado pela assinatura no projeto do engenheiro civil Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, infringindo assim, as citadas disposições dos arts. 5.^o e 8.^o do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o art. 8.^o do decreto n. 23.569, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.^o andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a, b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

- 1.^a testemunha. — *Evander Piffer*.
2.^a testemunha. — *João Baptista de Mello*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

Of. 19.086.

Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-agente auxiliar III — Antonio Dias, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 42\$8 (quarenta e dois mil e oitocentos réis) relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 985, de 6 de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 227, inciso IV, do referido Estatuto, em consequência do extravio do registrado n. 1.260, com valor declarado de 40\$0, procedente de Jardinópolis e destinado a Itapeverica, Estado de Minas Gerais, conforme consta do processo "16.884-42".

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará na cobrança executiva, que, então, se processará. — *Heitor de Almeida Lopes*, diretor regional.

Of. 19.087.

Pelo presente e na forma do art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-agente auxiliar do correio de Campo Largo, Pedro Camargo Pinto, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 1:018\$1 (um conto, quarenta e oito mil e cem réis) relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.372, de 12 de setembro de 1941, nos termos do art. 227, inciso II, do referido Estatuto, em consequência do extravio dos registrados ns. 1.264 e 1.282, respectivamente dos valores de 516\$1 e 532\$0, postados no correio de Campo Largo e destinados à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nesta Capital, conforme consta do processo "32.335-41".

Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — *Heitor de Almeida Lopes*, diretor regional.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para construção da carreira de suas oficinas publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página 14.375.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação em S. Paulo

Processo n. 968-41 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Arthur Leite, ex-coletor federal em Anápolis, Estado de São Paulo, bem como os herdeiros do ex-escrivão David Zadra e ainda o ex-escrivão Benedito Eduardo de Oliveira, da mesma coletoria, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, alegarem o que for a bem dos seus direitos ou recolherem aos cofres públicos as importâncias respectivamente de 1:309\$3 (um conto, trezentos e nove mil e trezentos réis), 82\$6 (oitenta e dois mil e seiscentos réis) e 569\$5 (quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos réis) alcançados apurados no processo de tomada de contas número 968-42, relativo aos períodos de 17 de fevereiro de 1917 a 31 de dezembro de 1935 e de 1 de janeiro de 1940 a 16 de fevereiro de 1941 e a cujo pagamento foram condenados por sentença de 20 de agosto último.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo, 23 de setembro de 1942. — *Firmino Joaquim Pires Leal*, delegado.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-47-R, referente à apreensão de 5 (cinco) sacas de café, do lote n. 2.163-25, do Arm. DNC-Rio, desp. 74, de 6-11-41, de Barra do Itapemirim, no total de 335 sacas, rematadas por Ferraz & Cia., o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho:

Processo de apreensão n. 41-47-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados — Ferraz & Cia.

Visto o processo n. 41-47-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente a apreensão de 5 (cinco) sacas de café da quota retida-safra 1941-1942, e

Atendendo a que a apreensão foi efetuada, porque 3 (três) sacas continham café inferior ao tipo 8, com mais de 1% de impurezas e 2 (duas) outras eram portadoras de produto aviado pela ação da água, com grãos embolorados;

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, de 8 de julho de 1938 (atlerada pela resolução número 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.^o e § 1.^o do mesmo artigo do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.^o do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.^o do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão das 5 sacas de café, e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca encontrada com produto inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas.

Baixe o processo à Agência de origem para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no *Órgão Oficial* da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar a seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva, da multa (arts. 18, 19 e 20 da resolução n. 398, de 8-7-1938, alterados pela resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE APREENSÃO

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na resolução n. 398, de 8-7-1938, alterada, em parte, pela resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939, efetua, nesta cidade do Rio de Janeiro, a seguinte apreensão de café da safra 38-39:

Despachos:

N. 1 — Data 2 — Procedência 3 — Sacas 5 — Quota 5 — Sacas apreendidas 6.

4 13-8-1938 Cordeiro — 84 Preferencial 1.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. —

H. Furtado, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO PARANÁ

RECONHECIDA PELOS DECRETOS DO GO-
VERNO FEDERAL, NS. 5.756, DE 4-6-940 E
6.411, DE 30-10-940

Sede: Rua 15 de Novembro n. 1.004

Curitiba, 2 de setembro de 1942

EDITAL DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PARA O CARGO
DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE LITERATURAS HIS-
PANO-AMERICANAS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor, professor
Brasil Pinheiro Machado, e de acordo com a le-
gislação em vigor, faço pública a abertura da
inscrição ao concurso de títulos e provas para
provimento do cargo de professor catedrático
de Literaturas Hispano-Americanas, do curso
de letras neo-latinas desta Faculdade, desdo-
brada pelo decreto-lei n. 2.356, de 1-7-1940.

As inscrições serão procedidas na Secretaria
da Faculdade, em todos os dias úteis, pelo pra-
zo de seis meses, a contar da publicação deste
Edital no *Diário Oficial* da União.

Ao inscrever-se, o candidato apresentará 100
(cem) exemplares de uma tese ou monografia
original, sobre assunto da cadeira, juntamente
com os seguintes documentos:

- prova de cidadania brasileira;
- diploma, conferido por escola superior
brasileira, oficial ou reconhecida, devidamente
registrado no Departamento Nacional de Educa-
ção, do Ministério da Educação e Saúde, de
curso em que se lecionava a disciplina em con-
curso;
- folha corrida da justiça e da polícia local
e atestado de bons antecedentes fornecido pela
polícia do domicílio do candidato;
- prova de quitação do serviço militar bra-
sileiro;
- atestado de sanidade física e mental;
- atestado de atividade profissional ou di-
dática, que se relacione com a disciplina em
concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação
dos seguintes elementos comprobatórios do mé-
rito do candidato (art. 52, decreto n. 19.851, de
11-4-1931):

- Diplomas e quaisquer outras dignidades
universitárias e acadêmicas;
 - de estudo e trabalhos científicos, es-
pecialmente os que assinalam pesquisas origi-
nais, ou revelam conceitos doutrinários de real
valor;
 - atividades didáticas exercidas pelo can-
didato;
 - realizações práticas, de natureza téc-
nica ou profissional, particularmente daquelas
que promanam interesse coletivo.
- O simples desempenho de funções públicas,
técnicas ou não, a apresentação de trabalhos

cuja autoria não possa ser autenticada, e a exi-
bição de atestados graciosos, não constituem tí-
tulos idôneos.

O concurso de provas constará de:

- defesa de tese;
- prova escrita;
- prova prática;
- prova didática.

A prova de arguição sobre a tese será reali-
zada em sessão pública, perante a comissão exa-
minadora, sendo chamados os candidatos pela
ordem de inscrição ao concurso.

A prova escrita se realizará perante a comi-
ssão examinadora, versando sobre um tema sor-
teado de uma lista de vinte e cinco pontos, or-
ganizada pela comissão examinadora.

A prova didática constará de uma preleção,
durante cinquenta minutos, sobre um ponto,
sorteado 24 horas antes, de uma lista de 10 a
20, organizada pela comissão examinadora,
dentro do programa da cadeira. Serão chama-
dos os candidatos pela ordem de inscrição, per-
manecendo incommunicáveis, afastados da sala
onde se realizarem as provas.

A inscrição, organização de pontos, execução
das provas e respectivo julgamento do presen-
te concurso, reger-se-ão pela legislação federal
em vigor sobre o assunto.

O presente Edital será publicado competen-
temente, após a devida aprovação pela Diretoria
da Divisão do Ensino Superior.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciência
e Letras do Paraná, em Curitiba, 2 de setem-
bro de 1942. — *Rosário Farani Mansur Guérios*,
secretário.

(N. 12.786 — 24-9-42 — 244\$8).

EDITAL DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PARA O CARGO
DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE MECÂNICA RA-
CIONAL, MECÂNICA CELESTE E FÍSICA MATE-
MÁTICA.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor, pro-
fessor Brasil Pinheiro Machado, e de acordo
com a legislação em vigor, faço público a abertu-
ra da inscrição ao concurso de títulos e pro-
vas para provimento do cargo de professor ca-
tedrático de Mecânica Racional, Mecânica Ce-
leste e Física Matemática (art. 22, n. X, de-
creto n. 1.190, de 4-4-938), a qual cátedra se
acha vaga com o falecimento do respectivo
catedrático, ocorrido em 22 de abril próximo
passado.

As inscrições serão procedidas na Secretaria
da Faculdade, em todos os dias úteis, pelo pra-
zo de seis meses, a contar da publicação deste
edital no *Diário Oficial* da União.

Ao inscrever-se, o candidato apresentará 100
(cem) exemplares de uma tese ou monografia
original, sobre assunto da cadeira, juntamente
com os seguintes documentos:

- prova de cidadania brasileira;
- diploma, conferido por escola superior
brasileira, oficial ou reconhecida, devidamente
registrado no Departamento Nacional de Edu-

cação do Ministério da Educação e Saúde, de
curso em que se lecionava a disciplina em con-
curso;

c) folha corrida da justiça e da polícia local
e atestado de bons antecedentes fornecido pela
polícia do domicílio do candidato;

d) prova de quitação do serviço militar bra-
sileiro;

e) atestado de sanidade física e mental;

f) atestado de atividade profissional ou di-
dática, que se relacione com a disciplina em
concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação
dos seguintes elementos comprobatórios do mé-
rito do candidato (art. 52, decreto número
19.851, de 11-4-931):

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades
universitárias e acadêmicas;

II — De estudos e trabalhos científicos, es-
pecialmente os que assinalam pesquisas origi-
nais, ou revelem conceitos doutrinários de
real valor;

III — Atividades didáticas exercidas pelo
candidato;

IV — Realizações práticas, de natureza té-
cnica ou profissional, particularmente daque-
las de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas,
técnicas ou não, a apresentação de trabalhos,
cuja autoria não possa ser autenticada, e a
exibição de atestados graciosos, não constituem
documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

- defesa de tese;
- prova escrita;
- prova prática;
- prova didática.

A prova de arguição sobre a tese será reali-
zada em sessão pública, perante a comissão
examinadora, sendo chamados os candidatos
pela ordem de inscrição ao concurso.

A prova escrita se realizará perante a co-
missão examinadora, versando sobre um tema
sorteado de uma lista de vinte e cinco pontos,
organizada pela comissão examinadora.

A prova didática constará de uma preleção,
durante cinquenta minutos, sobre um ponto,
sorteado 24 horas antes, de uma lista de 10 a
20, organizada pela comissão examinadora, den-
tro do programa da cadeira. Serão chamados
os candidatos pela ordem de inscrição, perma-
necendo incommunicáveis, afastados da sala onde
se realizarem as provas.

A inscrição, organização dos pontos, execução
das provas e respectivo julgamento do presente
concurso, reger-se-ão pela legislação federal
em vigor sobre o assunto.

O presente edital será publicado competen-
temente, após a devida aprovação pela Dire-
toria da Divisão do Ensino Superior.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciên-
cias e Letras do Paraná, em Curitiba, 2 de se-
tembre de 1942. — *Rosário Farani Mansur*
Guérios, secretário.

(N. 12.785 — 24-9-42 — 244\$8 — 2 vezes)

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 2\$0, cada

SOCIEDADES

EQUIPAMENTOS WAYNE DO BRASIL, SOCIEDADE ANÔNIMA

Estatutos de Equipamentos Wayne do Brasil, Sociedade Anônima

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins e duração da Sociedade

Art. 1.º Equipamentos Wayne do Brasil, Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, constituída por assembléia geral de acionistas, aos 5 de agosto de 1938, e cujos estatutos foram devidamente arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob n. 13.949, passará a reger-se de agora em diante pelos presentes estatutos, adaptados ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Art. 2.º A sede e o foro da Sociedade serão na cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do país.

Parágrafo único. A abertura e o fechamento de filiais e agências são atos da competência da Diretoria.

Art. 3.º A Sociedade tem por fim operar o comércio de bombas medidoras para combustíveis líquidos e equipamento para garagens e postos de serviço em geral, dedicando-se especialmente aos produtos de marca "Wayne", que são de sua distribuição exclusiva no país, e fabricar, instalar, comprar, vender, importar, exportar quaisquer máquinas, acessórios, instrumentos no gênero de garagens e postos de gasolina e, bem assim, prestar serviços e assistência técnica.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e das ações

Art. 5.º O capital social é de 1.000:000\$000 (mil contos de réis) dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, no valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, integralizadas ao portador, ou nominativas, à opção do acionista.

Parágrafo único. O acionista poderá exercer o direito à opção aqui facultado por meio de simples carta dirigida à Diretoria da Sociedade. As despesas decorrentes da conversão de ações nominativas em ações ao portador e vice-versa correrão por conta do acionista interessado.

Art. 6.º O capital social poderá, por deliberação da assembléia geral, ser sucessivamente aumentado.

Parágrafo único. No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a subscrição das novas ações na proporção das ações que possuírem, satisfeitas, porém, as condições aprovadas pela assembléia geral.

Art. 7.º Os certificados ou títulos das ações terão a assinatura em conjunto de dois diretores, sendo um o presidente.

Art. 9.º As ações serão indivisíveis.

Art. 9.º Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais.

CAPÍTULO III

Dos acionistas

Art. 10. Os acionistas são os portadores das ações emitidas pela Sociedade e, em se tratando de ações nominativas, aqueles que tiverem o seu nome inscrito no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Art. 11. Só podem votar nas assembléias gerais os acionistas que, antes do início dos trabalhos, exibirem ao presidente da mesa as ações de que são portadores. Os titulares de ações nominativas exhibirão, se exigido, documento hábil de sua identidade.

CAPÍTULO IV

Das assembléias gerais

Art. 12. A assembléia geral dos acionistas, que é o órgão legislativo da Sociedade, constitui-se e forma-se pela reunião dos acionistas, nos termos e de conformidade com a legislação em vigor e o disposto nos presentes estatutos. A mesa que dirigirá os trabalhos, será composta de um presidente eleito ou aclamado pela assembléia e de um secretário por este designado dentre os acionistas.

Art. 13. A assembléia geral competirá resolver todos os negócios da Sociedade, tomar quaisquer decisões, deliberar, aprovar e ratificar todos os atos que julgar do interesse da Sociedade, inclusive alterar estatutos, substituir e destituir os administradores da Sociedade em qualquer tempo e resolver sobre a distribuição de dividendos e lucros.

Art. 14. As assembléias gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º A assembléia geral ordinária se reunirá anualmente, no mês de janeiro, para leitura do parecer do Conselho Fiscal, exame de contas, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas da Diretoria, dividendos, eleição dos diretores e do Conselho Fiscal.

§ 2.º A assembléia geral extraordinária se reunirá todas as vezes que for legal e regularmente convocada para deliberação sobre matéria que não for da competência da assembléia geral ordinária.

Art. 15. A assembléia geral será convocada com a necessária antecedência e de acordo com as exigências legais.

Art. 16. As deliberações das assembléias gerais serão sempre tomadas pela maioria do capital social.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 17. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um presidente e dois diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos por um ano até a realização da nova assembléia geral ordinária imediata à eleição e empossados logo após prestada a caução a que se refere o artigo dezoito, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Das deliberações que forem tomadas pela Diretoria será lavrada ata no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria". A essas reuniões poderão comparecer os membros do Conselho Fiscal, quando convocados pelo presidente.

Art. 18. A gestão de cada diretor será garantida com uma caução de dez ações da Sociedade, próprias ou alheias.

Art. 19. Ao presidente compete:

a) a representação legal da Sociedade em Juízo ou fora dele;

b) a direção geral de todos os negócios da Sociedade, inclusive orientação de vendas, administração das finanças da Sociedade, celebrar contratos, contrair obrigações, movimentar contas em Bancos, assinar cheques, saques, cambiais, procurações e quaisquer documentos que obriguem a Sociedade e praticar demais atos de gerência;

c) constituir procuradores, nomear ou destituir agentes ou representantes, fixando-lhes direitos e obrigações, admitir e demitir empregados, inclusive gerentes.

Parágrafo único. Ao presidente é facultado delegar todo ou parte de seus poderes em pessoa de sua confiança.

Art. 20. O presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos pelos dois diretores ou por um diretor e um procurador.

Art. 21. O presidente será remunerado por ordenado mensal fixado pela assembléia geral, percebendo ainda uma percentagem sobre os lucros da Sociedade, igualmente fixada pela assembléia geral, observadas as disposições legais a respeito.

Art. 22. Aos dois outros diretores compete:

a) gerência do serviço legal, de contabilidade e de expediente da Sociedade;

b) zelar e fiscalizar a escrituração da Sociedade;

c) assinar em conjunto ou com um procurador do presidente contratos, cheques, saques, cambiais ou outros documentos que obriguem a Sociedade.

§ 1.º Na ausência ou impedimento de um diretor, suas funções serão exercidas pelo outro.

§ 2.º Os diretores não poderão delegar os seus poderes a outrem.

Art. 23. Os diretores serão remunerados por ordenado mensal, fixado pela assembléia geral.

Art. 24. O exercício de um cargo de diretor não impedirá o exercício de outras funções na Sociedade, que não sejam incompatíveis com as de diretor.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, acionistas ou não, e eleitos anualmente na assembléia geral ordinária.

Art. 26. No caso de impedimento, ausência ou vaga dos efetivos, os suplentes serão convocados na ordem da maior votação alcançada ou, havendo empate na votação, segundo deliberar a assembléia. Se, porém, houver acionistas dissidentes que representem um quinto do capital social, um dos suplentes será do fiscal que for eleito pelos dissidentes.

Art. 27. As distribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgados a outro órgão da Sociedade.

Art. 28. Dos exames que serão procedidos pelo Conselho Fiscal, no mínimo de três em três meses, será lavrada ata no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Art. 29. Os membros efetivos e suplentes em exercício perceberão a remuneração que lhes for fixada anualmente pela assembléia que os elegeu.

CAPÍTULO VII

Do exercício social

Art. 30. O ano social será de 1 de dezembro a 30 de novembro.

Art. 31. Além dos fundos de reserva obrigatórios, a assembléia poderá destinar anualmente parte dos lucros a fundos de reserva especiais, os quais não poderão ultrapassar a cifra do capital social.

Art. 32. A assembléia geral, por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, resolverá sobre a distribuição de lucros e dividendos, determinando-lhes o respectivo montante.

(Assinatura ilegível), presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Equipamentos Weyne do Brasil, S. A., em 20 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 18.038, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 29 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente, inclusive o aumento do capital social para 1.000.000\$00; b) guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; c) recibo do depósito de 10 % sobre o aumento do capital, efetuado no Banco do Brasil; d) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de junho de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências formuladas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Em, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$2. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.
(N. 12.696 — 25-9-42 — 244\$8.)

INDÚSTRIA DE BACALHAU NACIONAL, S. A. (I. B. N.)

Em incorporação

Sede: Rua do Mercado, 25 - 1.º andar — Tel. 23.0468
Rio de Janeiro

PROSPECTO

Não escapa a ninguém que a mobilização das forças produtoras para o aproveitamento do nosso potencial econômico, constitui uma das mais prementes necessidades da hora presente.

Tendo em vista aumentar e acelerar a produção da indústria de Bacalhau Nacional e seus sub-produtos, iniciada pelo operoso industrial, Sr. Jaime Vieira da Silva, nas suas fábricas — Zara I e Zara II, localizadas e modelarmente instaladas na cidade de Angra dos Reis, no litoral fluminense, respectivamente à rua Arcebispo dos Santos n. 35 e no lugar denominado "Ponta da Cidade", resolvemos, a fundação de uma sociedade anônima, lançando parte das suas ações à subscrição pública.

A sociedade tem o objetivo imediato de encampar as modelares fábricas acima referidas para desenvolver a produção no mais alto grau de sua capacidade, afim de atender às necessidades por mercados consumidores internos e externos, indo ao encontro das grandes possibilidades que esta lucrativa indústria oferece presentemente, com largas perspectivas futuras.

O êxito deste empreendimento está de antemão assegurado, visto que a industrialização do cação no Brasil desde há muito passou da teoria para o terreno prático, como tem sido comprovado pelo iniciador dessa indústria nas referidas fábricas, que muito honram a indústria brasileira, pois não existe similar no mundo quanto ao seu aspecto em conjunto.

São várias as espécies de cação, abundantíssimo na fauna marinha brasileira. Entre as 23 espécies classificadas pela Divisão de Caça e Pesca, somente uma delas, o "Scoliodon terraenovae", se presta à produção de Bacalhau, visto que, pela sua constituição celular, mais se assemelha ao "Cod Fish", servindo também para o preparo de geleias e outras variedades de conservas.

As demais espécies são aproveitadas em uma variedade de produtos e sub-produtos, entre os quais se destacam a extração de óleo de Fígado de Cação, preciosíssimo para fins medicinais; o preparo de couro e peles para calçados e outras aplicações; camurças, gelatina. Insulina, colas, tortas para alimentação de aves e animais, farinha de peixe, adubos, etc.

Em conclusão, podemos afirmar que desse precioso pescado nada se perde; tudo se transforma numa verdadeira fonte de riqueza, função dessas fábricas.

Aliando-se todas essas possibilidades econômicas ao espírito de brasilidade que nos conceita a esse empreendimento, o qual concorrerá, sem dúvida, para a emancipação econômica do país, neste setor, a organização desta Sociedade tem por finalidade ainda proporcionar a maior número de brasileiros e a amigos do Brasil cooperarem pela sua grandeza e prosperidade, dando-lhes ao mesmo tempo seguro, útil e patriótico emprego de capital, merecedor da confiança que lhes não de inspirar os seus fundadores, pelo seu tirocinio e probidade.

Os fundadores terão a máxima satisfação em receber a honrosa visita dos Srs. interessados no seu escritório à rua do Mercado n. 25, 1.º andar, onde lhes serão fornecidos todos os esclarecimentos sobre esta lucrativa indústria, assim como, para terem a oportunidade de examinar os mostruários da produção das fábricas a serem encampadas, detalhes gráficos e estatísticos e aspectos fotográficos do seu "Stand" na recente Exposição de Animais e Produtos Derivados realizada em São Paulo no corrente ano, onde esses estabelecimentos industriais obtiveram medalhas de Ouro e de Prata (1.º e 2.º prêmios).

A "Indústria de Bacalhau Nacional, S/A." (I. B. N.), constituir-se-á com sede e foro nesta Capital, com escritórios à rua do Mercado n. 25, 1.º andar, e sob a forma de sociedade anônima.

O capital social será de 3.000.000\$000 (três mil contos de réis), representado por 15.000 (quinze mil) ações do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, sendo todas nominativas e ordinárias, realizado parte por subscrição pública, em dinheiro moeda nacional e parte em bens e efeitos resultantes da encampação das fábricas — Zara I e Zara II, acima referidas, mediante prévia avaliação na forma da lei, e assim individuados:

FÁBRICA ZARA I, constante do imóvel e respectivas benfeitorias, — estufas patenteadas, com capacidade de 6 toneladas cada, para desidratação do pescado; prensas, serras, câmara para frio, tanques para salga, ferramentas, trilhos e material Decauville, guindaste de cais, taboleiros, balanças, material para embalagem, máquina de arcar, moveis de escritório, tambores e vasilhame em geral, instalações e tudo mais que a guarnece.

FÁBRICA ZARA II, constante de contrato de arrendamento, equipada com usina elétrica, casas: de moradia, para indústria, para empregados e pescadores, com grande área de terreno útil ao fim a que se destina, servida por cais próprio, tanques para salga, estufas para sub-produtos. Nesta fábrica se acham instalados para serem incorporados um conjunto de máquinas "De Laval" (sucro), para extração de óleo de fígado de cação, com capacidade horária de 500 litros, sendo a única instalação completa na América do Sul, com esta capacidade, se havendo mais 5 iguais no mundo; instalação completa, a vapor, constante da caldeira, encanamentos e autoclave para aproveitamento de sub-produtos, tudo em estado de novo.

MATERIAL DE PESCA, redes, anzóis, dois pequenos barcos para fiscalização, serviço e transporte entre ambas as fábricas.

ESCRITÓRIO CENTRAL (SEDE), constante de escritaninhas, máquina de escrever, grupo estofado, mostruário, divisões, quadros, guarnições, tapeçaria, cadeiras avulsas, mesas, estantes e objetos de escritório.

PATENTES E MARCAS — Concessão com exclusividade para uso das patentes de couros e peles; patente de invenção de sistema de embalagem de vidro; marcas industriais depositadas e em uso: "Bacalhau Nacional", tipos "primeira", "extra" e "super", "Bacalhau Brasileiro", "Sardinhas Brasileiras", "Sardinhas Condestavel", "Pele-Peixe-Cação".

Importante — O conjunto "De Laval" para a extração de óleo a frio, dá um rendimento vitamínico de 98 %, considerado por abalissados técnicos como o máximo obtível de rendimento.

De acordo com o decreto n. 2.627, os acionistas terão direito ao juro de 6 % a.a. sobre o valor nominal das ações que integralizarem no ato da subscrição, até a data da instalação definitiva da Sociedade, pagavel no fim de primeiro exercício social.

Nos termos do § 2.º do art. 6.º do projeto dos estatutos, as ações da parte subscrita em dinheiro serão integralizadas nos seguintes prazos: 10 % no ato da subscrição e o restante em nove prestações mensais.

Correrão por conta da Sociedade todas as despesas feitas com a sua constituição, inclusive as de corretagem da venda das ações. Todas as despesas serão devidamente comprovadas.

Os fundadores não tem compromissos ou obrigação alguma assumidos em nome da Sociedade.

A subscrição das ações terá início a 1 de outubro próximo vindouro e o seu encerramento se dará no fim de 120 dias dessa data, se antes não for subscrita a totalidade das ações, caso em que o encerramento se dará imediatamente, não havendo probabilidade de excesso de subscrição.

A assembleia geral preliminar para avaliação dos bens a serem incorporados será convocada para reunir-se no prazo de 15 dias da data do encerramento da subscrição e a da constituição definitiva da Sociedade dentro de 30 dias da data da primeira, precedendo ambas de anúncios publicados nos prazos e na forma da lei.

A subscrição e o pagamento das entradas iniciais e subsequentes serão feitos no escritório da Sociedade, à rua do Mercado n. 25, primeiro andar, perante o fundador, Sr. Jaime Vieira da Silva ou a prepostos que se apresentarem por este devidamente credenciados especialmente para esse fim.

O fundador Sr. Jaime Vieira da Silva, de acordo com o decreto n. 2.627, terá direito a uma bonificação de 10 % (dez por cento) do capital subscrito, em ações integralizadas, como dispõe o art. 39 dos estatutos, a título de recompensa pelos trabalhos de organização e constituição da Sociedade.

Os originais deste prospecto, os do projeto dos estatutos e os documentos respectivos se encontram à disposição dos Srs. interessados no escritório acima referido, com o Sr. Jaime Vieira da Silva, que prestará todos os esclarecimentos e representará os demais fundadores.

Os fundadores da Sociedade são os Srs. Jaime Vieira da Silva (da firma Souza, Vieira & Cia.), brasileiro, casado, industrial e residente à Avenida Copacabana n. 1.226, Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca, brasileiro, casado, advogado e proprietário, residente à rua Conde de Itaguaí n. 31, e Francisco Fernandes Vieira, brasileiro, viúvo, comerciante e residente à rua São Gabriel n. 141, todos nesta Capital.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Os fundadores — *Jaime Vieira da Silva*. — *Alexandre Barbosa da Fonseca*. — *Francisco Fernandes Vieira*.

Projeto dos Estatutos

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de "Indústria de Bacalhau Nacional, S. A." (I.B.N.), fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhes forem applicaveis.

Art. 2.º A sede da Sociedade é nesta Capital, onde terá o seu foro, podendo, entretanto, ser criadas filiais ou agências nos Estados, sempre que a Diretoria julgar conveniente.

Parágrafo único. Por deliberação da assembléia geral, poderá a sede ser transferida para outra cidade.

Art. 3.º O objetivo principal da Sociedade é a industrialização e comércio do pescado, cação e seus similares para a produção de bacalhau nacional e aproveitamento industrial dos subprodutos.

Art. 4.º Para o fim de que trata o artigo anterior, a Sociedade ocupará as fábricas e estabelecimentos, com todas as suas instalações, maquinismos, pertences, moveis e utensílios, imoveis, concessões, contratos, patentes, marcas industriais e tudo mais relativo a esta industria pertencentes às fábricas Zara I e Zara II, atualmente de propriedade do fundador, Sr. Jaime Vieira da Silva, e situadas na cidade de Aggra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5.º A Sociedade durará vinte (20) anos, contados da data da sua incorporação, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da assembléia geral.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 6.º O capital social é de três mil contos de réis (3.000.000\$0) dividido em quinze mil (15.000) ações ordinárias e nominativas do valor nominal de duzentos mil réis (200\$0) cada uma, integralizadas parte em bens e parte em dinheiro.

§ 1.º A parte em bens será constituída pelo valor atribuído na ocupação das "Fábricas Zara", seus pertences e efeitos, a que se refere o art. 4.º, os quais serão havidos pela Sociedade por conta da integralização das ações que subscrever o fundador, Sr. Jaime Vieira da Silva.

§ 2.º A parte em dinheiro será integralizada nos seguintes prazos: 10 % (dez por cento) no ato da subscrição e os restantes noventa por cento (90 %) em nove prestações iguais de trinta em trinta dias, sendo a primeira chamada até o último dia do mês do arquivamento legal dos presentes estatutos.

Art. 7.º Os direitos dos acionistas perante a Sociedade e os desta em face daqueles, são os previstos no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 8.º As assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 89 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, por anúncio publicado três vezes no *Diário Oficial* e em qualquer jornal matutino local de grande circulação, mediando o prazo de oito (8) dias entre a primeira publicação e a assembléia, e de cinco (5) dias para a segunda convocação.

Art. 9.º A assembléia geral ordinária somente poderá ser instalada em primeira convocação com um número de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do capital social.

Parágrafo único. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, circunstância que deverá ser mencionada no respectivo anúncio de convocação.

Art. 10. A assembléia geral ordinária, que deverá reunir-se no primeiro trimestre de cada ano, compete:

a) resolver sobre assuntos de interesse da Sociedade, inclusive, em grau de recurso, sobre pareceres do Conselho Fiscal, ou no caso de conflito de atribuições entre este e a Diretoria;

b) eleger, quando oportuno, a Diretoria e o Conselho Fiscal, fixando os honorários deste;

c) aprovar ou não as contas da Diretoria, dar ou recusar quitações aos administradores, homologar a suspensão de direitos de qualquer acionista e zelar pela execução das leis referentes às sociedades anônimas e preceitos de direito comum, promovendo as responsabilidades civis ou penais dos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, em cada caso concreto;

d) fixar a remuneração mensal de cada diretor.

Art. 11. A assembléia geral extraordinária só poderá ser instalada em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços (2/3) do capital social e, em terceira, com qualquer número, sendo sempre obrigatório

mentonar nos anúncios de convocação o assunto e, para a última, que as deliberações serão tomadas com qualquer número.

Art. 12. A publicação do anúncio de convocação das assembléias gerais, importa na suspensão de transferência de ações, até a realização das mesmas.

Art. 13. Somente aos acionistas é permitido tomar parte nas assembléias gerais e representar outros com as respectivas procurações, que deverão ser apresentadas à Diretoria com antecedência mínima de 48 horas, salvo se as assembléias se realizarem em dia imediato a domingo ou feriado, caso em que o prazo será de 72 horas.

Art. 13. As assembléias gerais serão presididas pelo acionista designado pelo plenário, o qual escolherá dois outros acionistas para secretariar a mesa.

Art. 15. As deliberações tomadas em assembléia somente serão válidas por maioria de votos representados pelo número de ações, salvo exceções previstas no decreto-lei n. 1.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 16. Os acionistas terão o prazo de quinze minutos para discutir a matéria que for submetida à deliberação.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria para administração geral da Sociedade será composta de três (3) membros, com a seguinte denominação: Diretor-presidente, diretor-tesoureiro e diretor comercial, eleitos em assembléia com mandato por cinco (5) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Somente os acionistas residentes no país poderão ser eleitos diretores.

§ 2.º A posse dos diretores será dada pela mesma assembléia que os elege, efetivada por termo lavrado no livro de atas da Diretoria.

Art. 18. Os diretores eleitos deverão caucionar, antes da sua posse, cinquenta (50) ações em garantia de sua gestão, não podendo levantá-las nem aliená-las antes de deixarem o cargo e de aprovadas as contas do exercício em que serviram.

Art. 19. No caso de vacância ou impedimento do cargo de presidente, o substituto interino, será o tesoureiro até a primeira assembléia geral. Se ocorrer vaga nos demais cargos, o presidente designará substituto interino, escolhido entre os acionistas, até a primeira assembléia geral para eleição do definitivo.

Art. 20. No caso de renúncia ou impedimento permanente de todos os diretores, o Conselho Fiscal designará três acionistas para exercerem os cargos interinamente e convocará logo em seguida a assembléia geral afim de eleger os substitutos definitivos, para o período que faltar.

Art. 21. O diretor que, sem justa causa, deixar de exercer o cargo por mais de trinta (30) dias sucessivos, será considerado renunciante.

Art. 22. A Diretoria poderá conceder licença a qualquer diretor, designando-lhe substituto.

Art. 23. Os diretores poderão ser destituídos, quando houver justa causa, em assembléia geral convocada pelo presidente do Conselho Fiscal, cujos anúncios de convocação deverão mencionar o seu objetivo.

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á obrigatória e quinzenalmente, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente, e suas decisões ou resoluções constarão do livro de atas.

Art. 25. Cada diretor receberá mensalmente, a título de remuneração, as quantias que forem fixadas pela assembléia geral.

Art. 26. A Diretoria tem atribuições e poderes conferidos pela lei para assegurar o funcionamento regular da Sociedade, compreendendo-lhe ainda discutir e resolver os casos omissos, para os quais não seja necessária a convocação da assembléia geral.

Art. 27. Compete ao diretor-presidente:

a) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, podendo outorgar e revogar mandatos, quando necessário;

b) despachar e assinar o expediente da Sociedade, podendo, também, delegar poderes para isso a qualquer dos diretores e substituí-los nos seus impedimentos;

c) aceitar e assinar, juntamente com o diretor-tesoureiro, os documentos que envolvam responsabilidade da Sociedade, inclusive contratos de arrendamento, títulos, ações ou cautelas destas, debêntures e endossos;

d) assinar ou endossar, juntamente com o diretor-tesoureiro, cheques para recebimento ou retirada de dinheiro em bancos ou em quaisquer repartições públicas;

e) presidir as reuniões da Diretoria, e por em execução as deliberações desta e da assembléia geral;

f) organizar relatórios, balanços e anexos para serem submetidos à apreciação da assembléia geral.

Art. 28. Compete ao diretor-tesoureiro:

a) substituir o diretor-presidente em seus impedimentos, caso em que, por sua vez, será substituído pelo diretor comercial para assinar os documentos em que sejam exigidos a assinatura de dois diretores;

b) ter sob sua guarda os valores e livros da Sociedade, depositando em bancos escolhidos pela Diretoria, as importâncias, em dinheiro disponíveis;

c) assinar com o diretor-presidente os documentos que envolverem responsabilidade da Sociedade, inclusive contratos, ações ou cautelas destas, debêntures e endossos;

d) assinar e endossar, com o diretor-presidente, cheques para retiradas ou recebimentos de dinheiro em bancos e em quaisquer repartições públicas;

e) providenciar para o recebimento de quaisquer quantias devidas à Sociedade, firmando os competentes recibos;

f) verificar com o diretor comercial a exatidão das contas e efetuar os pagamentos.

Art. 29. Compete ao diretor comercial:

a) substituir o diretor-tesoureiro em seus impedimentos, caso a substituição não seja feita pelo diretor-presidente;

b) gerir os negócios da Sociedade, sem prejuízo das atribuições dos demais diretores;

c) nomear e demitir prepostos ou empregados, fixando-lhes os seus salários;

d) dirigir e superintender os serviços comerciais e industriais, nomeando, suspendendo e demitindo os técnicos e demais auxiliares;

e) adquirir matéria-prima, combustível e o mais que for necessário para o bom andamento dos estabelecimentos industriais, cujos aparelhos, maquinismos, acessórios, ficam sob sua imediata fiscalização;

f) assinar propostas de fornecimentos de mercadorias;

g) assinar todos os documentos relativos às leis sociais trabalhistas e cumprir as obrigações nelas estipuladas;

Parágrafo único. Todos os atos de gestão praticados pelo diretor comercial em virtude das suas atribuições consignadas nos itens b a g deste artigo ficam sujeitos à prévia aprovação dos demais diretores.

CAPÍTULO V**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 30. O Conselho Fiscal é constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, residentes no país, podendo ser reeleitos.

Art. 31. O Conselho Fiscal tem os deveres e atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 32. As reuniões do Conselho Fiscal serão trimestrais e por convocação do seu presidente, que poderá convocar outras extraordinárias, quando julgar conveniente aos interesses da Sociedade.

Art. 33. Do ocorrido nas reuniões será lavrada uma ata no livro competente.

Art. 34. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os elegeu.

CAPÍTULO VI**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 35. O ano social coincide com o ano civil.

Art. 36. No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço, com inteira observância das prescrições legais e os lucros verificados serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 10% (dez por cento) para depreciação de maquinismos, instalações, móveis e utensílios;

c) 10% (dez por cento) para gratificações à Diretoria e a empregados que se distinguirem, a juízo desta, sendo que, no caso do dividendo aos acionistas ser inferior a 6%, não haverá essa gratificação;

d) 5% (cinco por cento) para fundo especial destinado a atender as indenizações previstas nas leis sociais-trabalhistas;

e) 70% (setenta por cento) para os acionistas, em forma de dividendo.

Parágrafo único. A assembleia geral ordinária, respeitadas as prescrições legais, poderá ampliar, restringir, ou suprimir os fundos especiais, não lhe sendo lícito impedir, em qualquer caso, a reserva de 5%, 10% e 5% respectivamente, dos itens a, b e d.

Art. 37. Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos da data da publicação para pagamento, prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII**DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 38. A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer o modo da liquidação, eleger os liquidantes ou liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.

CAPÍTULO VIII**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39. O incorporador, Sr. Jaime Vieira da Silva, tem direito a uma bonificação de 10% (dez por cento) do capital subscrito, em ações integralizadas, a título de compensação pelos trabalhos e esforços para a sua organização e constituição.

Art. 40. Aos acionistas em geral que integralizarem suas ações no ato da subscrição, serão abonados os juros de 6% (seis por cento) até a data do funcionamento legal da Sociedade, os quais serão pagos no fim do primeiro exercício social.

Art. 41. Os casos não previstos nestes estatutos serão regulados pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro 24 de setembro de 1942. — Os fundadores: *Jaime Vieira da Silva*. — *Alexandre Barbosa da Fonseca*. — *Francisco Fernandes Vieira*.

Reconheço a firma-retro, Jaime Vieira da Silva, Rio, 25 de setembro de 1942. — Em test.º (sinal público) da verdade. — (assinatura ilegível).

(N. 12.921—25-9-42—1.938\$0).

COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS SÃO FRANCISCO XAVIER**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier em 16 de setembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.147, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 12 de março de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu a diretoria e os membros do conselho fiscal bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$2. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 12.913—25-9-42—22\$4)

**SOCIEDADE ANÔNIMA VIAGENS INTERNACIONAIS
(S. A. V. I.)****DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Viagens Internacionais (S.A.V.I.), em 14 de setembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.134, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 26 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a diretoria e membros do conselho fiscal bem como fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 12.920—25-9-42—28\$6)

"RADIO-IMPRESA LIMITADA"

José de Queiroz Lima, serventário do Oitavo Ofício de Notas, desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que revendo em meu cartório o livro de Notas n. 222, dele a fls. 52 v. verifiquei constar a seguinte: que por escritura de 22 (vinte e dois) de junho de 1942, foi outorgada e assinada entre partes, outorgante e reciprocamente outorgados, Alberto Padua de Araújo, brasileiro, casado, e D. Maria Ribeiro Lacombe, brasileira, casada, autorizada a comerciar por seu marido Gabriel Emile Maximin Lacombe uma sociedade comercial por cotas, de responsabilidade limitada, sob a denominação de "Radio-Imprensa Limitada", com sede nesta Capital, à praça Floriano n. 55, sendo a sociedade por tempo indeterminado, regendo-se pelo decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919. — Os contratantes são residentes e domiciliados nesta Capital. — O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Eu, Luiz H. da Costa Brito, escrevente substituto, subscrevo e assino. — *Luiz H. da Costa Brito*.

(N. 12.912 — 25-9-42 — 28\$6)

Companhia Territorial Villa dos Lyrios, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunir no dia 8 de outubro do ano corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua General Câmara n. 92, térreo, em Assembléia Geral Extraordinária, afim de resolver e autorizar a Diretoria a fazer cessação e doação ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, dos terrenos, aparelhamentos e instalações do abastecimento d'água da Villa dos Lyrios, de propriedade da Companhia.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942 — Pela Companhia Territorial Villa dos Lyrios, — Carlos Lopes de Oliveira Lyrio, presidente.
(N. 12.901 — 2-9-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Atlântica Brasileira S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à rua 7 de Setembro n. 98, 2.º andar, no dia 5 de outubro próximo, às 14 horas, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos para os adaptar ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e satisfazer exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — Cia. Atlântica Brasileira — Milton de Souza Carvalho, presidente.
(N. 13.003 — 25-9-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BANCO DE CRÉDITO SUBURBANO
Convido a todos Srs. associados desta Sociedade Cooperativa a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária para tratar da dissolução da mesma, de acordo com o art. 78 dos Estatutos, no dia 12 de outubro próximo, às 15 horas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — Francisco Antonio Pinto, presidente do Conselho de Administração.
(N. 12.910 — 25-9-42 — 12\$2)

Indústrias Reunidas Ouro Fino S. A.

Na qualidade de incorporadores das Indústrias Reunidas Ouro Fino S. A. convocamos os Srs. acionistas da mesma a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária às 14 horas do dia três de outubro próximo, em sua sede provisória à rua Visconde de Itauna n. 311, Distrito Federal, para deliberar sobre a alteração da denominação social, em obediência à exigência feita pelo senhor ministro do Trabalho por despacho exarado no processo de arquivamento dos atos de constituição da referida Sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942 — Indústrias Reunidas Ouro Fino S. A. — Domingos Augusto Rebelo Ferreira — Alva e Brávia da Silva.
(N. 12.911 — 25-9-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão

(LABRE)

Segunda convocação

De ordem do Conselho Diretor convoca-se todos os associados para no dia 1 de outubro de 1942, às 16 horas, na sede desta Entidade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, para eleição dos 15 membros e 5 suplentes do Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — Euclides M. Souza Lima, 1.º secretário.
(N. 13.002 — 25-9-42 — 13\$3)

Declaração

Declaro que o meu certificado de conclusão de curso do Colégio Pedro II (Externo) está anexo aos documentos que se acham na Escola Militar.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942 — Guilherme Ferreira Aposinho.
(N. 12.700 — 25-9-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Intercâmbio Nacional, S. A.
(Em organização)**ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA**

Ficam os subscritores, de ações convocados a se reunirem no dia 10 do p. futuro mês de outubro, às 15 horas, à rua Bithencourt da Silva n. 21-A, nesta cidade, em Assembléia Geral, afim de deliberarem sobre a constituição da "Intercâmbio Nacional, Sociedade Anônima".

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942 — Pelos Incorporadores, José Freitas Bastos.
(N. 12.919 — 25-9-42 — 16\$3)

Aviso

Aryl Pontes de Lyra, Químico Industrial, formado em 1927, brasileiro, casado, residente no Estado das Alagoas, torna público que se extraviou o seu diploma de Químico Industrial, fornecido pela Escola de Engenharia de Pernambuco, no ano letivo de 1935, ficando o mesmo sem efeito, pois vai requerer uma segunda via do citado diploma.

Alagoas, 8 de agosto de 1942. — Aryl Pontes de Lyra.
Reconheço verdadeira a firma supra do Dr. Aryl Pontes Lyra; dou fé — São José da Lage, 25 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade — O tabelião público, Olympio Bezerra Filho.

Reconheço a firma de Olympio Bezerra Filho — Rio, 21 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Luiz H. da Costa Brito.
(N. 12.554 — 23-9-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Sul Mineira de Eletricidade**Aumento do Capital Social**

Tendo sido deliberado pela Assembléia Geral o aumento do capital social, de 24 para 45 mil contos de réis, sendo 3.000 contos em ações ordinárias e 18.000 contos em ações preferenciais, são convidados os acionistas anteriores, titulares de ações ordinárias e preferenciais a subscrverem o aumento do capital, exercendo a preferência igual a partir do dia 4 de setembro até 4 de outubro p. futuro, tudo de conformidade com a resolução da Assembléia Geral, na sede social, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 9.º andar, Edifício Odéon, salas 920-924.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942 — Companhia Sul Mineira de Eletricidade — Ricardo Xavier da Silveira presidente.
(N. 12.277 — 3-9-42 — 102\$0 — 5 vezes)

Amoroso Costa (Tecidos por Atacado) S. A.**Em liquidação**

Ficam convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral que se realizará no dia 10 de outubro, na sede social à rua São Pedro n. 74, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório e prestação final de contas do liquidante e parecer do Conselho Fiscal.

Amoroso Costa S. A. (Tecidos por atacado) — Em liquidação — O liquidante, Augusto Castilho Falcão.
(N. 12.783 — 24-9-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Terrenos Quitandinha**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 8 de outubro próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar (Edifício Brasília), afim de resolverem sobre a proposta da diretoria quanto ao aumento do capital e várias modificações dos Estatutos da Sociedade, inclusive a sua denominação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942 — Companhia Terrenos Quitandinha — João Daher, diretor.
(N. 12.821 — 24-9-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Declaração

Declaro, para os devidos efeitos, que os meus certificados de Corografia do Brasil e História do Brasil, relativos aos exames de adaptação, prestados no Colégio Pedro II, estão arquivados no C. P. O. R.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Waldemar Gomes.
(N. 12.773 — 24-9-42 — 30\$6 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Companhia de Cristais do Brasil Cristab S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à avenida Rodrigues Alves n. 157 às 15 horas do dia 5 de outubro afim de deliberarem sobre o seguinte:

- aprovação do aumento do capital;
- reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — Abolin Inglês, presidente.
(N. 12.691 — 23-9-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Sociedade Anônima União Manufatura de Roupas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas da Sociedade Anônima União Manufatura de Roupas a se reunirem em sua sede à rua Aristides Lobo ns. 90-98, sobrado, nesta Capital, às 14 horas do dia 3 de outubro p. futuro, afim de tratarem de assunto de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — Victor Marques Paula Rosa, diretor-presidente. — Joaquim José de Paula Rosa Junior, diretor técnico comercial. — Odilon de Paula Rosa, diretor-tesoureiro.
(N. 12.491 — 23-9-42 — 44\$9 — 3 vezes)

Companhia Comercial e Marítima S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da Companhia, à rua Beneditinos n. 1, loja, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Luiz P. d'Orey, diretor.
(N. 12.687 — 23-9-42 — 21\$4 — 3 vezes)

Montanha Carbonífera S. A.**AVISO**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Montanha Carbonífera S. A., à avenida Almirante Barroso n. 90, salas 805-8, nesta capital, os documentos mencionados no art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942 — Montanha Carbonífera S. A. — Ernesto Lacombe, diretor-presidente.
(N. 12.782 — 24-9-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira S. A.

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, à rua Evaristo da Veiga n. 26, às 14 horas do dia 29 do corrente, em Assembléia Geral Extraordinária, afim de se tratar do assunto referente ao decreto-lei n. 4.717 de 21 deste mês.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942 — Acessórios para automoveis Casa Serafim Ferreira S. A. — Serafim Ferreira, diretor. — Joaquim A. S. Barreto, diretor.
(N. 12.820 — 24-9-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Indígena de Imóveis**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem na sede social, à avenida Graça Aranha n. 206, 9.º pavimento, sala 903, no dia 5 de outubro do corrente ano, às 16 horas, afim de deliberarem sobre uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativa a remuneração do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942 — Eivaldo Lodi, diretor-presidente. — Jair Negrão de Lima, diretor-gerente.
(N. 12.779 — 24-9-42 — 44\$9 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Mercados, S. A. (Em liquidação)**ASSEMBLÉIA GERAL**

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembléia geral a se realizar em 30 de setembro de 1942, às 17 horas à rua Julio de Castilho n. 102, 2.º andar, constando da ordem do dia o relatório e prestação de contas dos atos do liquidante no semestre.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942. — Joaquim Godoy, liquidante.
(N. 12.639 — 17-9-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Cervejaria Brahma

(Sociedade Anônima Brasileira)

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem na sexta-feira, 2 de outubro vindouro, às 2 horas da tarde, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, em Assembléia Geral Extraordinária, afim de deliberarem sobre a aprovação do aumento do Capital Social.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942. — Heinrich Künning, presidente. — Robert Kutschat. — Carlos Maia. — Henrique Brunow Filho, diretores.
(N. 12.744 — 22-9-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia de Papéis Lex S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de setembro de 1942, às 16 horas, na sede social, à rua Visconde Itaboraí n. 39, afim de deliberarem sobre proposta de reforma dos estatutos e incorporação da firma C. N. Martins & Cia. Ltda. a sociedade, na forma do art. 153 do decreto-lei n. 2.627, de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942 — Cia. de Papéis Lex S. A. — A. Oliveira, diretor-presidente.
(N. 12.765 — 22-9-42 — 18\$4 — 3 vezes)

S. A. Companhia Brasileira de Café

Rua Visconde de Inhauma n. 39, 8.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Srs. acionistas convidados para uma reunião na sede da S. A. Companhia Brasileira de Café, às 15 horas do dia 2 de outubro próximo, que terá por fim aprovar o aumento do capital social e consequente alteração dos seus Estatutos, propostos em Assembléia Geral Extraordinária de 10 de agosto p. passado.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — João Theotônio Moreira Salles, presidente.
(N. 12.686 — 23-9-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na segunda-feira, 5 de outubro de 1942, às 10 horas, em sua sede social, à travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, para o fim de deliberar sobre proposta de aumento de capital e consequente modificação dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942 — George Rodin, presidente. — Carlos Sarthow, diretor-gerente.
(N. 12.904 — 25-9-42 — 36\$7 — 2 vezes)

Companhia Metropolitana de Armazens Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem na sede da Companhia à rua São Bento n. 13, 4.º andar, às 15 horas do dia 3 de outubro do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte assunto: abertura de uma filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942 — Cia. Metropolitana de Armazens Gerais — Haroldo de Figueiredo, diretor-gerente.
(N. 12.699 — 25-9-42 — 13\$3)

Instituto Brasil-Paraguai

Convocam-se os sócios para a Assembléia Geral, a reunir-se no Salão Nobre da Escola Nacional de Belas Artes, no dia 26 de setembro de 1942, às 17,30 horas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — Dr. A. Prôças da Fouseca, presidente em exercício.
(N. 12.922 — 25-9-42 — 12\$2)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400